

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 192/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa SOMEC — Consultores, Limitada.

Portaria n.º 193/88/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Portaria n.º 169/88/M, de 7 de Outubro, alterando o escalonamento definido na Portaria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro.

Portaria n.º 194/88/M:

Revoga a Portaria n.º 113/82/M, de 31 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 406/SAAE/88, autorizando a «Fábrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi Colour», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 407/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Estampagem e Tinturaria Macau, Limitada», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 408/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Produtos de Papel Forte, Limitada», a admitir 7 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 409/SAAE/88, autorizando a sociedade «Joaalharia Vitória, Limitada», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 410/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Supra».

Despacho n.º 411/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.».

Despacho n.º 412/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Lavandaria e Tinturaria Veng Tak, Limitada».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 141/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 91.

Despacho n.º 142/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 57.

Despacho n.º 143/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Henrique de Macedo, n.º 5.

Despacho n.º 144/SAOPH/88, respeitante à alteração de cláusulas da escritura de revisão da concessão de um terreno, sito no cruzamento da Rua de Francisco Xavier Pereira e a Rampa dos Cavaleiros.

Despacho n.º 145/SAOPH/88, respeitante à venda de uma parcela de terreno, localizada na Rua da Barca.

Despacho n.º 146/SAOPH/88, respeitante à doação ao Território e simultânea concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Calçada da Igreja de S. Lázaro.

Despacho n.º 147/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Prainha, n.º 15.

Despacho n.º 148/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 26-28.

Despacho n.º 149/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa, quarteirão 10.

Despacho n.º 150/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua Central, n.ºs 49-49-A, e Calçada de Santo Agostinho, n.ºs 2-2-A e 4.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :

Despacho n.º 19/SAGE/88, que nomeia um engenheiro para exercer as funções de director do Gabinete da Central de Incineração.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de pedido.

Serviços de Finanças :

Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Oficinas Navais :**CONSELHO ADMINISTRATIVO :**

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de professor do ensino primário elementar português.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral, respeitante ao mês de Junho de 1988.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral, respeitante ao mês de Julho de 1988.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral, respeitante ao mês de Agosto de 1988.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Da Inspecção e Coordenação de Jogos, sobre a rectificação da lista de classificação do concurso para o preenchimento de vagas de chefe de brigada.

Do Instituto de Acção Social. — Lista dos apoios financeiros concedidos no 3.º trimestre de 1988.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operário.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de operário.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de operário.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.

Das Oficinas Navais, sobre a venda em hasta pública de vários materiais inúteis.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto de radiocomunicações de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de radiocomunicações principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial de exploração postal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial de exploração postal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto de exploração postal de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de distribuidor postal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial.

Da Imprensa Oficial de Macau, notificando uma escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da pena de demissão que lhe foi imposta em processo disciplinar.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第一九二/八八/M號訓令：

核准與森美瀝間公司簽署合約

第一九三/八八/M號訓令：

修正十月七日第一六九/八八/M號訓令第一條條文，更改一月廿六日第一七/八七/M號訓令訂定之財政繳付期

第一九四/八八/M號訓令：

撤消七月三十一日第一一三/八二/M號訓令

經濟事務政務司辦公室

第四〇六/SAAE/八八號批示 核准「Fab. Artística de Separação Gráfica de filmes Hi Colour」雇用兩名非本地居住勞工

第四〇七/SAAE/八八號批示 核准「澳門印染廠有限公司」雇用六名非本地居住勞工

第四〇八/SAAE/八八號批示 核准「Forte 紙品廠」雇用七名非本地居住勞工

第四〇九/SAAE/八八號批示 核准「勝利珠寶店」雇用一名非本地居住勞工

第四一〇/SAAE/八八號批示 不批准「STU-PRA製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第四一一/SAAE/八八號批示 不批准「澳門賽馬車有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第四一二/SAAE/八八號批示 不批准「永德漂染洗衣廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第一四一/SAO PH/八八號批示 關於座落賈伯樂提督街九十一號一幅租借地段批給合約修訂事宜

第一四二/SAO PH/八八號批示 關於座落比厘喇馬忌士街五十七號一幅地段批租合約修訂事宜

第一四三/SAO PH/八八號批示 關於座落馬大臣街五號一幅租借地段批給合約修訂事宜

第一四四/SAO PH/八八號批示 關於修改座落俾利喇街與馬交石斜坡交界地段批租合約條件事宜

第一四五/SAO PH/八八號批示 關於座落渡船街一幅地段一部份售賣事宜

第一四六/SAO PH/八八號批示 關於座落瘋堂斜巷一幅地段贈予本地區及以租借方式批給事宜

第一四七/SAO PH/八八號批示 關於座落三層樓街十五號壹幅租借地段批給合約修訂事宜

第一四八/SAO PH/八八號批示 關於座落河邊新街二十六至二十八號一幅地段批租合約修訂事宜

第一四九/SAO PH/八八號批示 關於座落氹仔第十幅土地批租事宜

第一五〇/SAO PH/八八號批示 關於座落龍嵩街四十九至四十九號A及巴掌圍斜巷四號一幅租借地段批給合約修訂事宜

修正書一件

大型建設政務司辦公室

第一九/SAGE/八八號批示 委任工程師一名為焚化爐辦公室主任

行政暨公職司

教會委任狀綱要一件

教育司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

申請書綱要一件

財政司

聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件
聲明書數件

經濟司

批示綱要數件
 聲明書數件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件
 准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
 聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

政府船廠

行政委員會：

批示綱要一件

郵電司

批示一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

教育 司佈告 關於招考填補葡文小學教師十缺
 准考人臨時名單

財政 司佈告 關於一九八八年六月份總庫活動
 概況

財政 司佈告 關於一九八八年七月份總庫活動
 概況

財政 司佈告 關於一九八八年八月份總庫活動
 概況

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於修改招考填補隊長數
 缺應考人考試成績表之佈告事宜

社會工作司佈告 關於一九八八年第三季財務資助
 機構的名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補工人一缺准考人確
 定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補工人兩缺准考人確
 定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補工人十缺准考人確
 定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員四缺應
 考人考試成績表

海軍船廠佈告 關於公開拍賣各類廢料事宜

郵電 司佈告 關於招考填補一等無線電通訊助
 理員一缺考試事宜

郵電 司佈告 關於招考填補技術助理員三缺考
 試事宜

郵電 司佈告 關於招考填補一等文員三缺考試
 事宜

郵電 司佈告 關於招考填補二等文員三缺考試
 事宜

郵電 司佈告 關於招考填補三等郵務文員數缺
 考試事宜

郵電 司佈告 關於招考填補一等技術督導員一
 缺考試事宜

郵電 司佈告 關於招考填補一等郵務助理員一
 缺考試事宜

郵電 司佈告 關於招考填補一等技術助理員數
 缺考試事宜

郵電 司佈告 關於招考填補二等無線電技術助
 理員一缺考試事宜

郵電 司佈告 關於招考填補第一職階郵差四缺
 考試事宜

郵電 司佈告 關於招考填補二等文員五缺考試
 事宜

澳門政府印刷署佈告 關於以紀律處分該署之一名
 離職第二職階書記兼打字員事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 192/88/M

de 28 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação à empresa SOMEK — Consultores, Limitada, a obra referente ao Edifício Misto para Centro de Dia, de Saúde e Equipamento Educativo do Porto Interior, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa SOMEK — Consultores, Limitada, pelo montante \$ 5 809 000,20 (cinco milhões, oitocentas e nove mil patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 162 000,20
1989	\$ 4 647 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 05.020.001.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 193/88/M

de 28 de Novembro

Considerando a necessidade de se alterar o escalonamento a que se reporta o artigo 1.º da Portaria n.º 169/88/M, de 7 de Outubro;

O Governador de Macau, nos termos da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determina o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 169/88/M, de 7 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Por-

taria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro, como a seguir se indica:

1985	\$ 19 980 000,00
1986	\$ 39 960 000,00
1987	\$ 98 466 000,00
1988	\$ 124 166 000,00
1989	\$ 50 656 000,00
1990	\$ 2 000 000,00

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 194/88/M

de 28 de Novembro

Tendo a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., solicitado o cancelamento da autorização governamental concedida pela Portaria n.º 113/82/M, de 31 de Julho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob favorável parecer dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade, conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 113/82/M, de 31 de Julho.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 406/SAAE/88

Tendo Au Chi Chong, proprietário da Fábrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi Colour, sita na Avenida de Venceslau de Moraes, Centro Industrial Macau 8/F, bloco E-F, requerido fosse autorizado a admitir 14 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 407/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Estampagem e Tinturaria «Macau», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 12 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos

de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 408/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Produtos de Papel «Forte», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato

de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 409/SAAE/88

Tendo a sociedade Joalheria Vitória, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 410/SAAE/88

Tung Chien Kwok, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Supra, estabelecida na Avenida de Venceslau de Moraes, Centro Industrial de Macau, 13.º andar, bloco C, requereu fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não dispõe de carteira de encomendas que possa justificar o acréscimo de mão-de-obra pretendido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 411/SAAE/88

A sociedade, Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L., requereu fosse autorizada a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra residente oferecida para o desempenho das tarefas tidas em vista pela requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 412/SAAE/88

A sociedade, Lavandaria e Tinturaria Veng Tak, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela impossibilidade de recrutamento no mercado local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 141/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Chou Siu Tin, ou Chao Siu Duen, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 91, em Macau, com a área de 154,14 m², rectificada para 161 m² em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 106/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme inscrições n.ºs 91 021, 97 687 e 38 912, respectivamente dos livros G-59, G-69 e G-32, da Conservatória do Registo Predial de Macau, Chou Siu Tun adquiriu a totalidade das fracções autónomas do edifício construído no terreno descrito sob o n.º 19 948 do livro B-42 da referida Conservatória, sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 91, em Macau. Sobre o referido prédio recai o ónus de aforamento a favor do Território, conforme inscrição n.º 3 547, a fls. 52 v. do livro F-6.

2. Pretendendo a referida adquirente efectuar o reaproveitamento do terreno em causa, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 6 (seis) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, Chou Siu Tun ou Chao Siu Duen, por requerimento datado de 19 de Setembro de 1987, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou a requerente, conforme o termo de compromisso por ela firmado em 26 de Julho de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 356/88, de 9 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão por aforamento, do terreno com a área rectificada para 161 (cento e sessenta e um) metros quadrados, situado na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 91, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e que passa a reger-se pelo presente contrato.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19 948 do livro B-42 e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrições n.ºs 91 021 do livro G-59, 97 687 do livro G-69 e 38 912 do livro G-32.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta DTC/01/1 176/86, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 6 (seis) pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c e 1.º ao 5.º andares (cerca de 907 m²); e
Comércio: r/c com s/l (cerca de 153 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 90 920,00 (noventa mil, novecentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 227,00 (duzentas e vinte e sete) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto da obra, para elaboração e apresentação do projecto (fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para início da obra.

3. Para efeitos de cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra prescrito no RGCU, ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. A falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, por incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias. Para além de sessenta dias e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 227 900,00 (duzentas e vinte sete mil e novecentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 17 900,00 (dezassete mil e novecentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 210 000,00 (duzentas e dez mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 5% que será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 73 530,00 (setenta e três mil, quinhentas e trinta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes a assistência e meios necessários ao bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração, não autorizada, da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

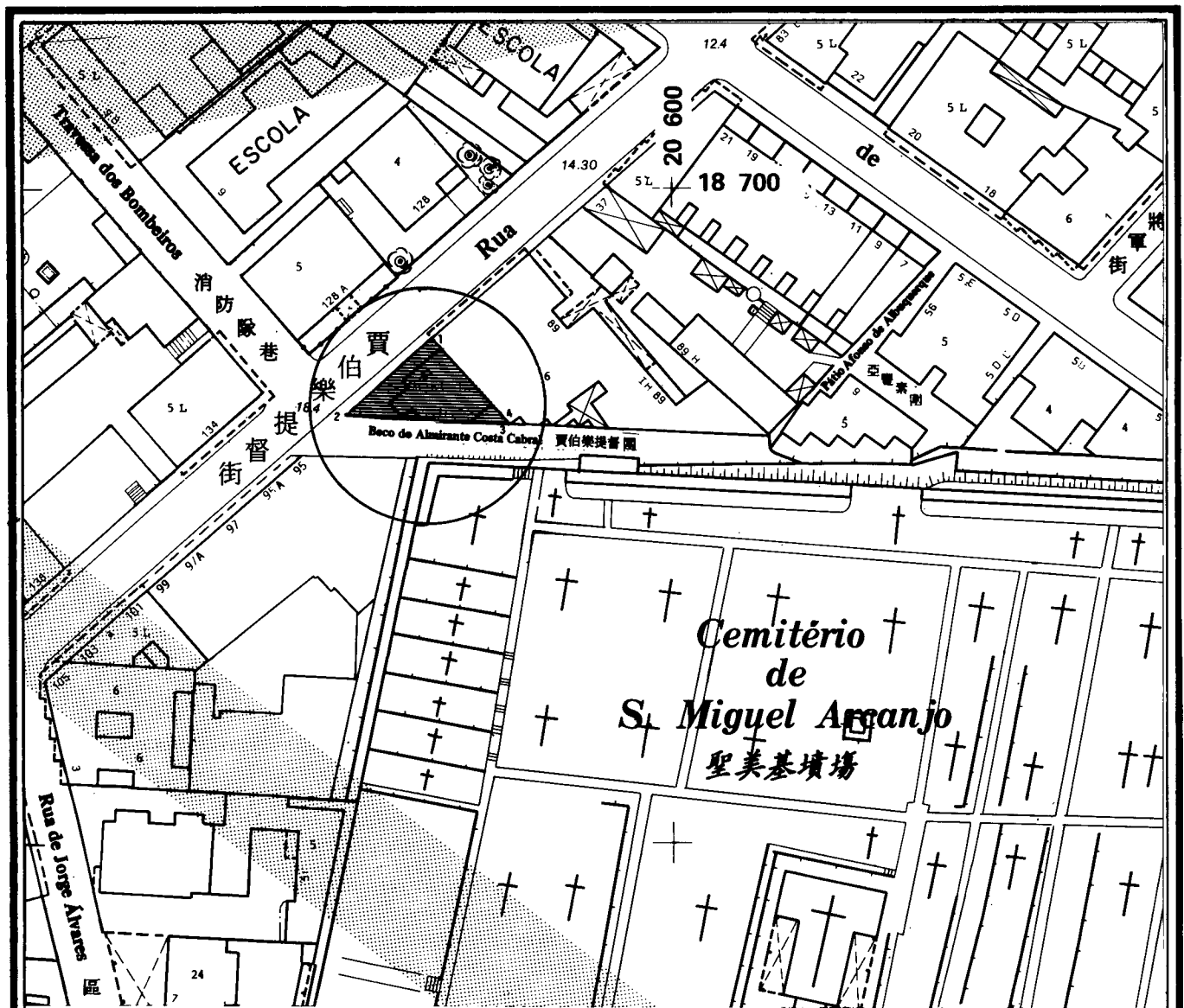
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DO ALMIRANTE COSTA CABRAL Nº91

	M	P
1	20 563.2	18 677.2
2	20 549.6	18 665.3
3	20 574.8	18 663.9
4	20 574.9	18 664.3

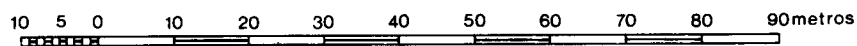
 AREA- 161 m²

- Contronçações:
- NE - Rua do Almirante Costa Cabral Nº89 a 89F (13935, B-37);
 - NW - Rua do Almirante Costa Cabral;
 - S - Beco do Almirante Costa Cabral.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 142/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Lau Kwong Yee e Lou Kam Po, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento do terreno, sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 57, em Macau, com a área de 89 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Reversão ao Território de uma parcela com a área de 13 m², a desanexar daquele terreno para ser integrada no domínio público (Proc. n.º 110/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio n.º 57, da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, descrito sob o n.º 12 710 do livro B-34, encontra-se inscrito a favor de Lau Kwong Yee e Lou Kam Po, sob o n.º 22 696 do livro F-24. De acordo ainda com a mesma certidão o direito ao arrendamento do referido prédio foi transmitido a favor dos citados.

2. Pretendendo os referidos Lau Kwong Yee e Lou Kam Po efectuar o reaproveitamento do terreno, resultante da demolição do referido prédio, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 8 (oito) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteram à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, Lau Kwong Yee e Lou Kam Po, por requerimento de 5 de Setembro de 1988, dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordaram os requerentes, conforme o termo de compromisso por eles firmado em 16 de Setembro de 1988, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 367/88, de 16 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 13 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 12 710, com a área de 89 m² (oitenta e nove) metros quadrados, situado na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 57, e inscrito a favor dos segundos outorgantes, conforme inscrição n.º 22 696 da CRPM.

2. A reversão a favor do primeiro outorgante, por força dos alinhamentos, da parcela com a área de 13 m² (treze metros quadrados), destinada a passeio público, e assinalada com a letra «A» na planta anexa n.º DPT/01/313/88, dos SCC.

3. A concessão por arrendamento da parcela com a área de 76 m² (setenta e seis metros quadrados), assinalada com a letra «B» na planta referida, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 12 de Dezembro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo oito pisos, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada pela letra «A» na planta dos SCC n.º DPT/01/313/88, destinada a passeio público.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (cerca de 108 m²);

Habitacional: parte do r/c e restantes pisos (cerca de 460 m²).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 8,00 (oito) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 712,00 (setecentas e doze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 2 488,00 (duas mil, quatrocentas e oitenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para o comércio:
108 m² × \$ 6,00/m² e por piso \$ 648,00
- ii) Área bruta para a habitação:
460 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 1 840,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte

dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 328 400,00 (trezentas e vinte e oito mil e quatrocentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 248 400,00 (duzentas e quarenta e oito mil e quatrocentas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 86 974,00 (oitenta e seis mil, novecentas e setenta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 712,00 (setecentas e doze) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual da renda;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

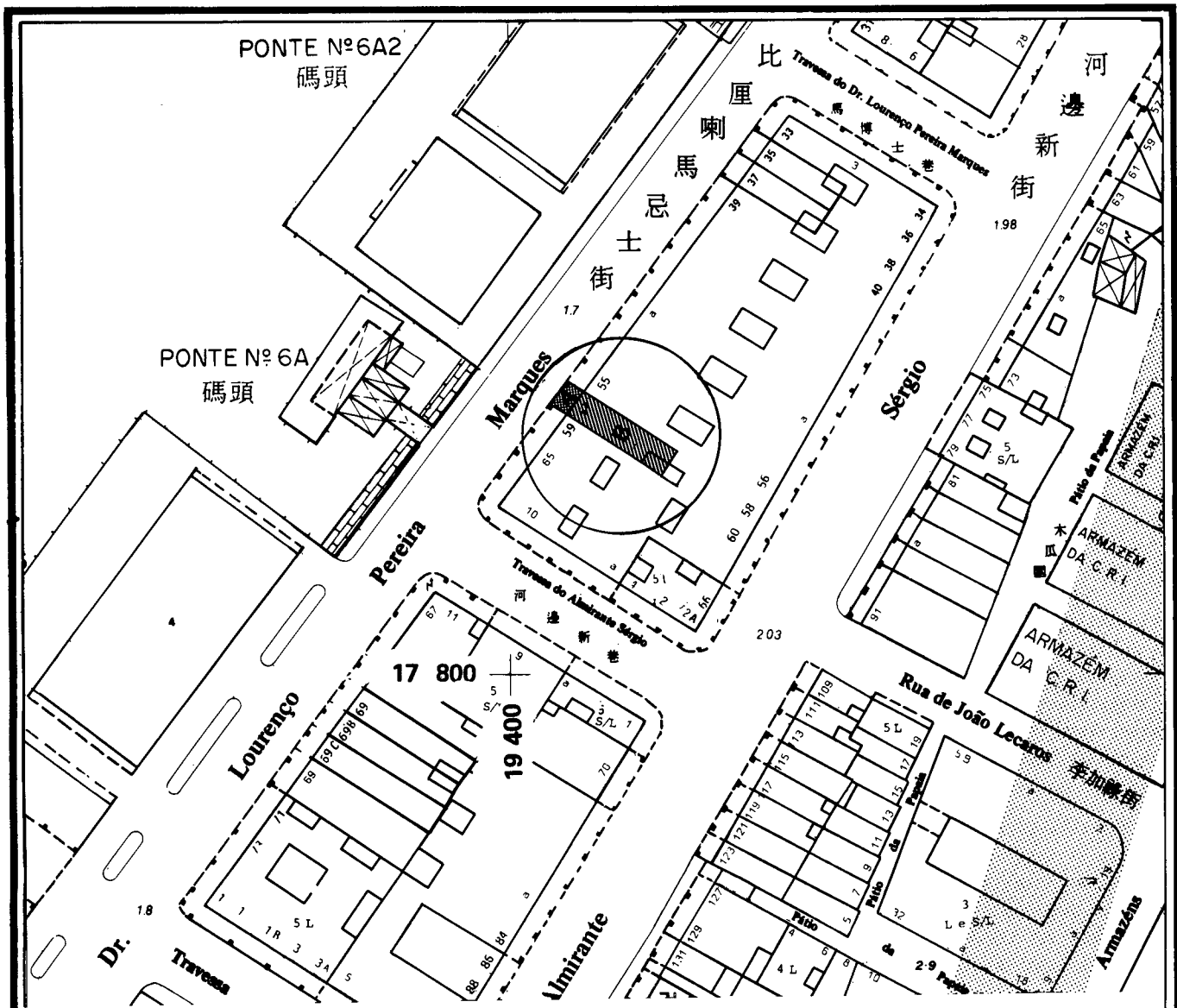
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DR. LOURENÇO PEREIRA MARQUES Nº57

- ÁREA-A- 13 m2**
- ÁREA-B- 76 m2**

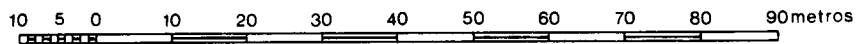
Confrontações actuais:

- **Parcela A**
 Parte da descrição do Nº57 (Nº12710, B-34).
 NE - Prédio nº55 da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques (em ocupação vertical) (Nº12709, B-34) e a mesma Rua;
 SE - Parcela B;
 SW - Prédio nº59 da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques (em ocupação vertical) (Nº12711, B-34) e a mesma Rua;
 NW - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques.
- **Parcela B**
 Parte da descrição do Nº57 (Nº12710, B-34).
 NE - Prédio nº55 da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques (Nº12709, B-34);
 SE - Prédio Nº 58 da Rua do Almirante Sérgio (Nº12693, B-34);
 SW - Prédio nº59 da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques (Nº12711, B-34);
 NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 143/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Ho Hau Wong, representado pelo seu bastante procurador, Tang Hon Sang, de revisão do contrato de concessão, por aforamento do terreno, sito na Rua de Henrique de Macedo, n.º 5, com a área de 87 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 115/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio n.º 5, da Rua de Henrique de Macedo encontra-se descrito sob o n.º 13 271 do livro B-35 e inscrito a favor de Ho Hau Wong, sob o n.º 4 273 do livro G-85-A. De acordo ainda com a mesma certidão sobre o referido prédio recai o ónus de aforamento a favor do Território, conforme inscrição n.º 3 096 do livro F-5.

2. Pretendendo o referido Ho Hau Wong efectuar o reaproveitamento do terreno, resultante da demolição do referido prédio, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, através do seu bastante procurador, Tang Hon Sang, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, o referido procurador, com poderes bastantes para o acto, por requerimento dirigido a S. Ex.º o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o referido procurador, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 23 de Setembro de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 379/88, de 23 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 87 (oitenta e sete) metros quadrados, situado na Rua de Henrique de Macedo, n.º 5, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 271, do livro B-35, e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 4 273, do livro G-85-A.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta DTC/01/1 009/87, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 2.º ao 7.º pisos (cerca de 462 m²); e

Comércio: r/c (cerca de 75 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 34 470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentas e setenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 86,00 (oitenta e seis) patacas.

Cláusula quarta — Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 239 348,00 (duzentas e trinta e nove mil, trezentas e quarenta e oito) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 34 348,00 (trinta e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 205 000,00 (duzentas e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 71 780,00 (setenta e uma mil, setecentas e oitenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

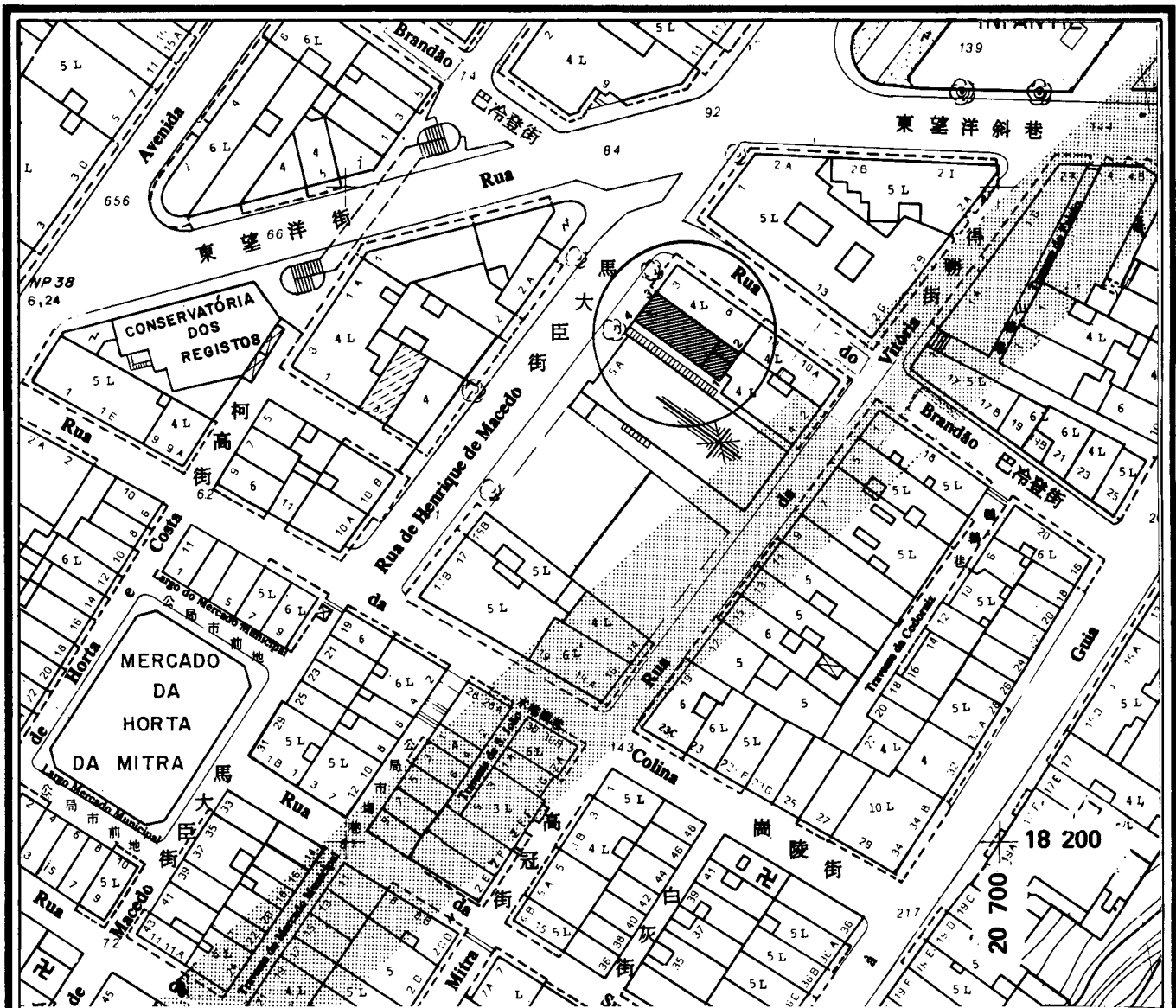
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA HENRIQUE DE MACEDO Nº 5

	M	P
1	20 656.9	18 270.3
2	20 660.1	18 274.7
3	20 647.4	18 283.9
4	20 644.0	18 279.5

 AREA - 87 m²

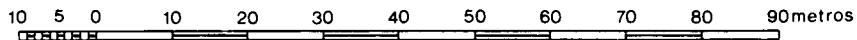
- Confrontações:

- NE - Nº3 da Rua de Henrique de Macedo e Nº8 da Rua do Brandão (Nº13270, B-35);
- SE - Nºs2 e 4 da Rua da Vitoria (Nº13273, B-35) e o Nº5A da Rua de Henrique de Macedo "Igreja Protestante";
- SW - Nº5A da Rua Henrique de Macedo "Igreja Protestante";
- NW - Rua Henrique de Macedo.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 144/SAOPH/88

Alteração das cláusulas 3.ª e 5.ª da escritura de revisão da concessão do terreno com a área de 7 518 m², sito no cruzamento da Rua de Francisco Xavier Pereira e Rampa dos Cavaleiros, concedido à Companhia de Investimento e Construção Iau Heng, Lda. (Proc. n.º 109/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato, outorgada na DSF em 18 de Dezembro de 1985, foi revisto o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 518 m², sito no Cruzamento da Rua de Francisco Xavier Pereira e a Rampa dos Cavaleiros, concedido à Companhia de Investimento e Construção Iau Heng, Lda.

2. A cláusula terceira da referida escritura estipula que o aproveitamento e a finalidade do terreno é a construção de um complexo, constituído por um *podium* de cinco pisos e seis blocos a implantar acima do *podium*.

3. Verifica-se, porém, que a construção de um dos blocos, com o número de pisos aprovado inicialmente, (28), inviabiliza a rede geodésica, pelo que houve necessidade de reduzir esse número para 25 pisos. Em compensação, permitiu-se ao concessionário que a redução dos pisos do bloco em causa fosse compensada pelo aumento do mesmo número de pisos, distribuídos por outros blocos.

4. Para isso, o concessionário teria de apresentar na DSOPT o respectivo projecto de alterações, com a consequente alteração das cláusulas terceira e quinta da referida escritura, por forma a adaptar o contrato ao novo projecto de construção, tendo, em reunião efectuada entre os SPECE, a DSOPT e os representantes da sociedade concessionária, sido acordada a nova redacção das referidas cláusulas.

5. O acordo foi materializado no termo de compromisso firmado em 8 de Setembro de 1988 pelo gerente-geral da companhia concessionária, Robert Chiu, no qual se obriga ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Conforme informação n.º 353/88, da mesma data, o acordado mereceu parecer concordante do director dos SPECE, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 13 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizada a alteração das cláusulas supra referidas, devendo as mesmas passar a ter a redacção constante da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo a alteração das cláusulas terceira e quinta da escritura de contrato outorgada em 18 de Dezembro de 1985, devendo aquelas cláusulas passar a ter a seguinte redacção:

Artigo único. As cláusulas 3.ª (terceira) — Aproveitamento e finalidade do terreno, e 5.ª (quinta) — Prazo de aproveitamento, do contrato de concessão por arrendamento, outorgado pela escritura pública de 18 de Dezembro de 1987, de um terreno com a área de 7 518,00 m², situado no cruzamento da Rua de Francisco Xavier Pereira e Rampa dos Cavaleiros, destinado à construção de um complexo de 6 blocos habitacionais e um *podium* comercial, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo em regime de propriedade horizontal, constituído pelos seguintes edifícios:

a)

b) Seis torres a implantar acima do *podium*, sendo:

Torre 1 — 22 pisos;

Torre 2 — 28 pisos;

Torre 3 — 25 pisos;

Torre 4 — 32 pisos;

Torre 5 — 19 pisos;

Torre 6 — 23 pisos.

2.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1.

2.

Torre 1

Torre 2, até 945 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

Torre 3, até 1 550 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

Torre 4, até 1 180 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

Torre 5, até 1 550 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

Torre 6, até 1 180 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

3.

4.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 145/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., representada por Serafim João Ho Alves, na qualidade de procurador dos gerentes da mesma, Ung Chi Fong e de Lau Ka Heng Alves, de venda de uma parcela de terreno com 30 m², confinante com terreno de que aquela empresa é proprietária, em regime de propriedade plena, a fim de neles implantar um novo edifício e cumprir os novos alinhamentos (Proc. n.º 120/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 82, 3.º F, é proprietária dos prédios descritos sob os n.º 21 072 do livro B-47, e 14 187 do livro B-38, referentes, respectivamente, aos prédios n.º 79 e 81, da Rua da Barca, em Macau, por os haver adquirido por contrato de compra e venda, em regime de propriedade plena, e em nome da qual se acham inscritos conforme inscrição n.º 5 582 do livro G-89-A da Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. Pretende a citada proprietária realizar o aproveitamento conjunto da área ocupada pelos dois identificados prédios, de acordo com um anteprojecto de obra apresentado na DSOPT pelo anterior proprietário, anteprojecto este que havia merecido parecer favorável destes Serviços, condicionado a algumas rectificações e à aquisição, por parte da titular do terreno, de uma parcela de terreno do Território, com a área de 30 m², confinante com o terreno dos referidos prédios.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 5 de Fevereiro de 1988, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., representada pelo seu gerente-geral, Ung Chi Fong e o gerente Serafim João Ho Alves, este na qualidade de procurador de sua esposa, Lau Ka Heng Annie, aliás Lao Ka Heng Alves, solicitaram autorização para comprar a aludida parcela de terreno, com a área de 30 m².

4. Considerando nada haver a objectar à venda da parcela, os SPECE estabeleceram, em minuta de contrato, as condições a que a venda deveria obedecer, com as quais o citado João Ho Alves, na qualidade já referida e na de procurador de Ung Chi Fong, aceitou, conforme termo de compromisso por ele firmado em 15 de Setembro de 1988 e obrigando-se ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

5. Conforme informação n.º 382/88, de 24 de Setembro, dos SPECE, o acordado obteve parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizada a venda da parcela supra identificada, devendo a respectiva escritura ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., a parcela de terreno não descrito, com a área de 30 (trinta) m², localizada na Rua da Barca e assinalada com a letra «C» na planta anexa com a referência DTC/01/277-A/87, emitida pelos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destina-se a ser anexada aos prédios confinantes n.º 79 e 81, da Rua da Barca, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente sob os n.º 21 072 a fls. 39 do livro B-47 e 14 187 a fls 61 v. do livro B-38, e registados a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 5 582 a fls. 52 v. do livro G-89-A.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda é de \$ 328 187,00 (trezentas e vinte e oito mil, cento e oitenta e sete) patacas e será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 228 187,00 (duzentas e vinte e oito mil, cento e oitenta e sete) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP \$ 79 897,00 (setenta e nove mil, oitocentas e noventa e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel:

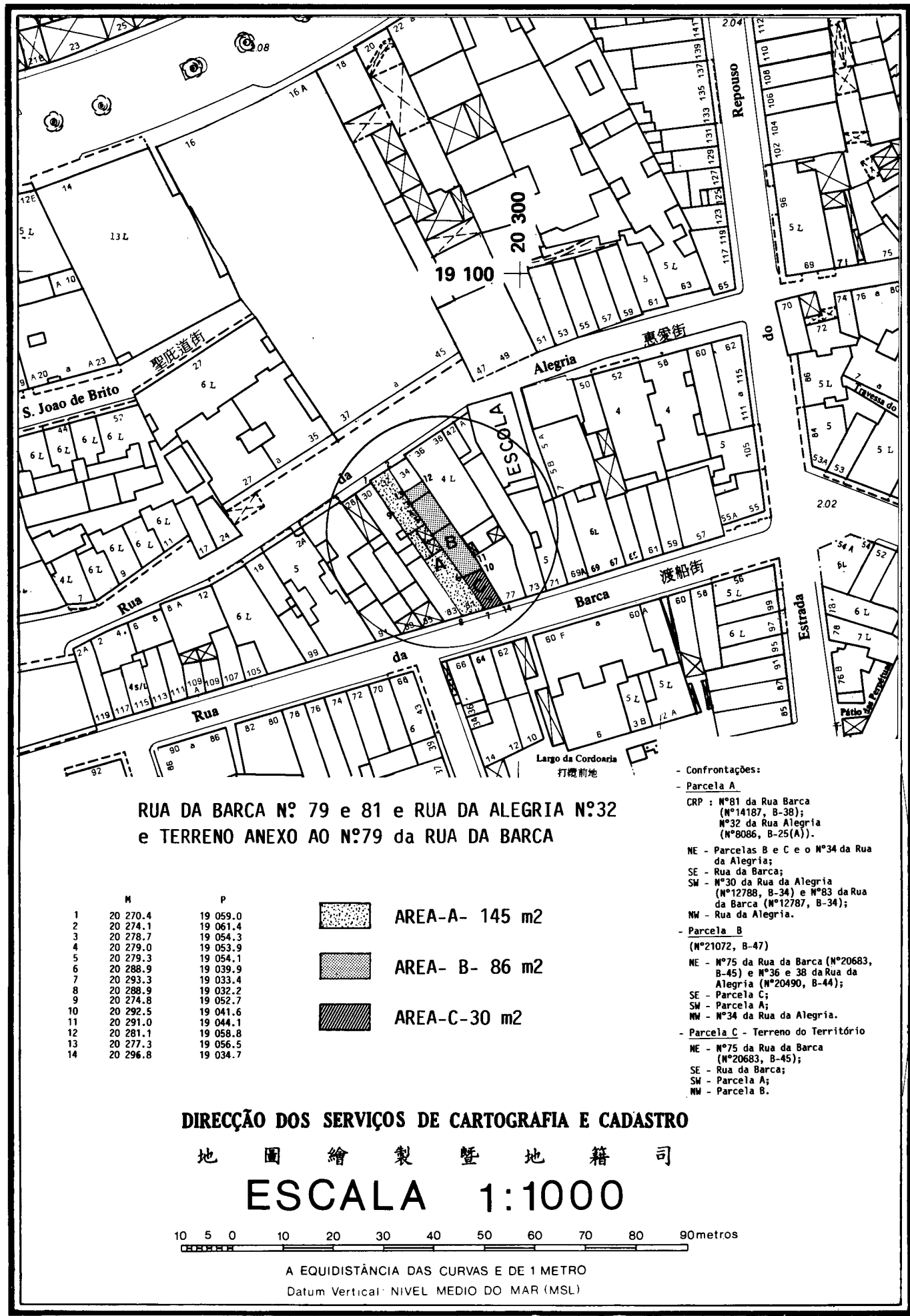
a) Por falta de pagamento do preço de venda nas condições enunciadas na cláusula anterior;

b) Se decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DA BARCA Nº 79 e 81 e RUA DA ALEGRIA Nº32 e TERRENO ANEXO AO Nº79 da RUA DA BARCA

M	P
1	20 270.4 19 059.0
2	20 274.1 19 061.4
3	20 278.7 19 054.3
4	20 279.0 19 053.9
5	20 279.3 19 054.1
6	20 288.9 19 039.9
7	20 293.3 19 033.4
8	20 288.9 19 032.2
9	20 274.8 19 052.7
10	20 292.5 19 041.6
11	20 291.0 19 044.1
12	20 281.1 19 058.8
13	20 277.3 19 056.5
14	20 296.8 19 034.7

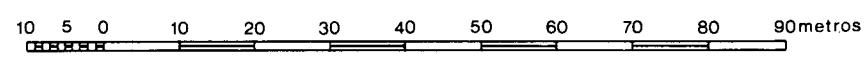
- AREA-A- 145 m²**
- AREA- B- 86 m²**
- AREA-C-30 m²**

- Confrontações:
- Parcela A
CRP : Nº81 da Rua Barca (Nº14187, B-38); Nº32 da Rua Alegria (Nº8086, B-25(A)).
- NE - Parcelas B e C e o Nº34 da Rua da Alegria;
- SE - Rua da Barca;
- SW - Nº30 da Rua da Alegria (Nº12788, B-34) e Nº83 da Rua da Barca (Nº12787, B-34);
- NW - Rua da Alegria.
- Parcela B (Nº21072, B-47)
NE - Nº75 da Rua da Barca (Nº20683, B-45) e Nº36 e 38 da Rua da Alegria (Nº20490, B-44);
- SE - Parcela C;
- SW - Parcela A;
- NW - Nº34 da Rua da Alegria.
- Parcela C - Terreno do Território
NE - Nº75 da Rua da Barca (Nº20683, B-45);
- SE - Rua da Barca;
- SW - Parcela A;
- NW - Parcela B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 146/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Ngai San Kao, de doação ao Território de uma parcela de terreno com a área de 128 m² de sua propriedade plena, sita na Calçada da Igreja de S. Lázaro, n.º 18 e 20 e simultânea concessão, por aforamento, do mesmo terreno ao doador por forma a unificar o regime jurídico deste terreno com um outro que já lhe está concedido naquele regime com vista à regularização da situação registral do imóvel neles implantado (Proc. n.º 122/88).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, em 9 de Fevereiro de 1988, Ngai San Kao, alegando dificuldades de registo do imóvel construído no terreno com a área de 258 m², sito na Calçada da Igreja de S. Lázaro, n.º 14, 16, 18 e 20, em virtude de o mesmo terreno se achar inscrito em seu nome sob diferentes regimes jurídicos solicitou o desbloqueamento da situação, por forma a poder regularizar a situação do imóvel e efectuar as escrituras dos contratos prometidos das respectivas fracções autónomas.

2. Efectivamente, parte do referido imóvel encontra-se construído numa área de terreno de 130 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 8 657 do livro B-25, foreiro ao Território, conforme inscrição n.º 4 704 a fls. 40 v. do livro G-5 e inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 104 424 do livro G-87 correspondente aos números de polícia 14 e 16 da referida Calçada.

3. Sendo que a outra parte ocupa uma área de terreno de 128 m², propriedade do requerente em regime de propriedade perfeita, correspondente aos n.ºs 18 e 20 da mesma Calçada, e descrito sob o n.º 13 073 do livro B-35 e inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 59 027 do livro G-49.

4. Esta situação do imóvel, face ao disposto no n.º 4 do artigo 179.º da «Lei de Terras», impossibilita o seu registo na Conservatória do Registo Predial pelo que há necessidade de unificar os regimes de ambos os terrenos.

5. O problema coloca-se, porque à data da construção do imóvel, em 1983, ainda não se encontrava em vigor a disposição citada da Lei de Terras.

6. Assim, foi analisado o pedido pelos SPECE, tendo o requerente optado pela doação ao Território do terreno de sua propriedade plena, com a área de 128 m², e em contrapartida o Território concedeu-lhe o mesmo terreno por aforamento, unificando-se assim o regime de ambos os terrenos.

7. Os citados Serviços fixaram, então, em minuta de contrato as condições a que a concessão deveria obedecer com as quais o requerente concordou conforme termo de compromisso por ele firmado em 29 de Setembro de 1988, e no qual se compromete ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicado.

8. Conforme informação n.º 384/88, de 29 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. O terreno encontra-se demarcado na planta DTC/01/914/88, dos SCC, correspondendo a área assinalada com a letra «A» ao terreno aforado anteriormente e a área assinalada com a letra «B» ao terreno ora a conceder.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Outubro de 1988, foi de parecer aceitar o pedido da requerente de doação do terreno com a área de 128 m² e de conceder, por aforamento e com dispensa de hasta pública a parcela doada, por forma a unificar o regime jurídico desta parcela com uma outra parcela já concedida ao requerente e permitir a regularização da situação registral do imóvel construído em ambos os terrenos, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e nas condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 47.º, n.º 2, alínea d), e 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe identificado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Doação de terreno a favor do Território

O segundo outorgante doa, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante o terreno, com a área de 128 m², situado na Calçada da Igreja de S. Lázaro, n.ºs 18 e 20, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 073 do livro B-35 e inscrito a seu favor, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 59 027, do livro G-49, daquela Conservatória.

Cláusula segunda — Concessão de terreno por aforamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por aforamento, o terreno cedido por este e identificado na cláusula anterior.

2. O terreno, referido no número anterior, ora concedido por aforamento, destina-se a ser anexado a outro terreno já concedido por aforamento, com a área de 130 m², situado na Calçada da Igreja de S. Lázaro, n.ºs 14 e 16, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 657 do livro B-25 e inscrito sob o n.º 104 424 do livro G-87 em nome do segundo outorgante.

3. Os terrenos a que se referem os n.ºs 1 e 2 desta cláusula passarão a constituir um único lote, daqui em diante designado, simplesmente, por terreno, com a área de 258 m² (duzentos e cinquenta e oito) metros quadrados assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º DPT/01/914/88, dos SCC, e cuja concessão por aforamento passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construído o edifício actualmente nele existente, em regime de propriedade horizontal, compreendendo: r/c com sobreloja e quatro andares superiores, sendo o último duplex.

2. O edifício, referido no número anterior, está afecto às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e s/l, com cerca de 294 m²;

Habitacional: do 1.º ao 4.º andares, sendo este último duplex, com cerca de 1 165 m².

Cláusula quarta — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 96 360,00 (noventa e seis mil, trezentas e sessenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 48 553,48 (quarenta e oito mil, quinhentas e cinquenta e três patacas e quarenta e oito avos), referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DPT/01/914/88, dos SCC;

b) \$ 47 806,52 (quarenta e sete mil, oitocentas e seis patacas e cinquenta e dois avos), referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 241,00 (duzentas e quarenta e uma) patacas, assim discriminado:

a) \$ 121,43 (cento e vinte e uma patacas e quarenta e três avos), referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DPT/01/914/88, dos SCC;

b) \$ 119,57 (cento e dezanove patacas e cinquenta e sete avos), referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

Cláusula quinta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Falta de pagamento pontual do foro.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

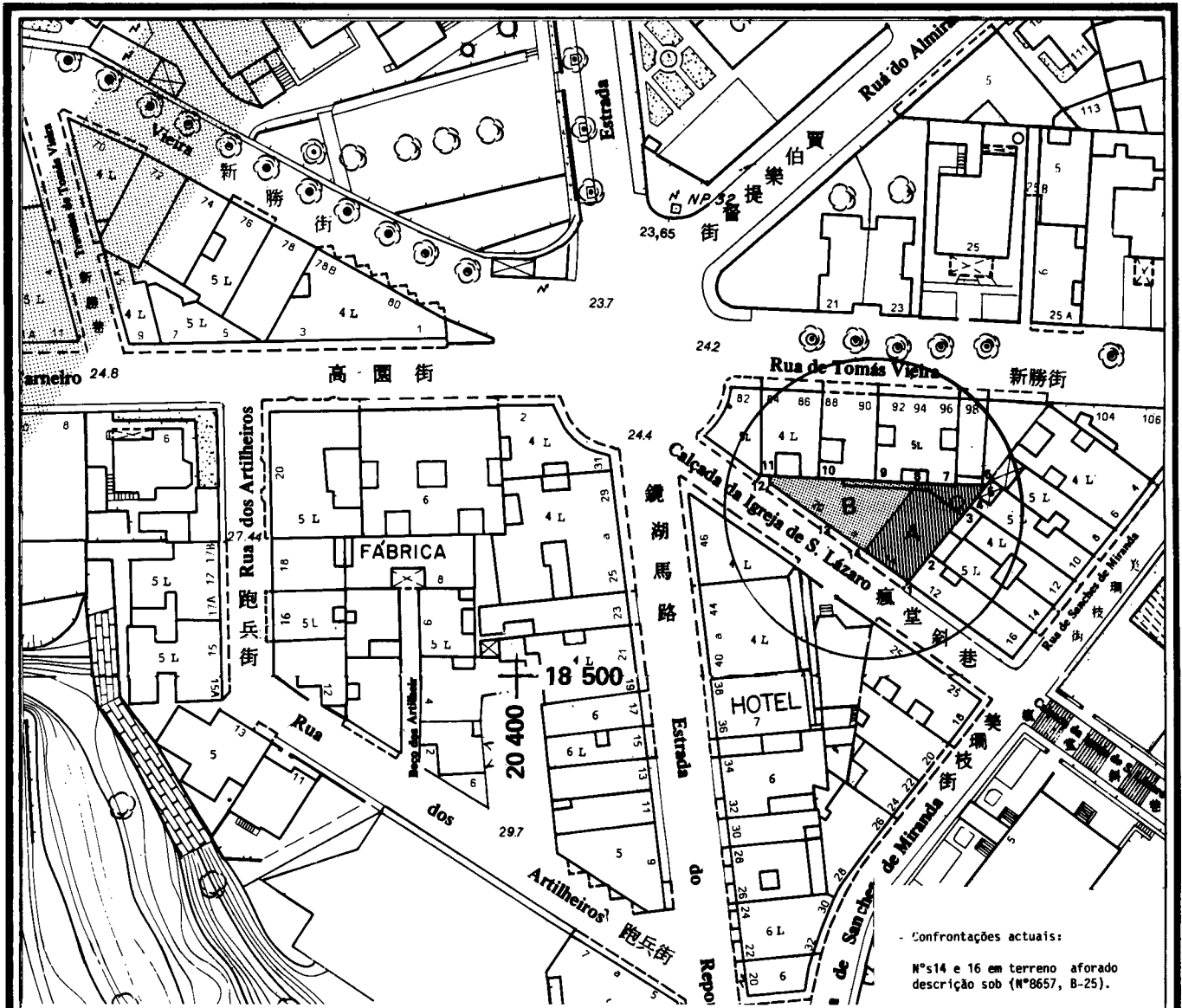
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



CALÇADA DA IGREJA DE S. LÁZARO N.ºs 14, 16, 18 e 20

	M (m)	P (m)
1	20 460.0	18 514.3
2	20 463.4	18 518.4
3	20 469.7	18 526.2
4	20 470.7	18 527.5
5	20 472.0	18 528.8
6	20 471.5	18 528.7
7	20 467.3	18 529.0
8	20 461.6	18 529.3
9	20 454.5	18 529.6
10	20 446.0	18 530.1
11	20 439.1	18 530.4
12	20 438.6	18 529.7
13	20 448.2	18 522.7
14	20 453.4	18 519.0



AREA - A - 130 m²



AREA - B - 128 m²

- Confrontações actuais:

N.ºs 14 e 16 em terreno aforado descrição sob (N.º8657, B-25).

- N - Trazeira dos prédios N.ºs 92, 92A, 94, 96 e 96A (N.º13068, B-35); N.º98 (N.º13071, B-35) e N.º100 e 102 (N.º13072, B-35); da Rua Tomás de Vieira;
- SE - Trazeira dos prédios N.º10 e 10A; 12 e 12A (N.º13275 e 13276, B-35); N.º14 e 14A (N.º8663, B-25) e N.º16 (N.º9838, B-26), da Rua de Sanches de Miranda;
- SW - Calçada da Igreja de S. Lázaro;
- NW - Parcela B.

- Parcela B

N.º18 e 20 (N.º13073, B-35).

- N - Trazeira dos prédios N.º84, 86 e 86A (N.º13064, B-35); N.º88, 88A e 90 (N.º13066, B-35) e N.º92, 92A, 94, 96, 96A (N.º13068, B-35); da Rua Tomás de Vieira;

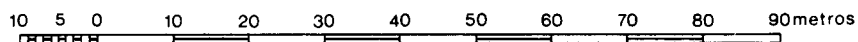
SE - Parcela A;

W e SW - Calçada da Igreja de S. Lázaro;

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 147/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por David Ho e Fok Tak Va, na qualidade de bastantes procuradores de Lei Chi Vai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento do terreno, sito na Rua da Prainha, n.º 15, com a área rectificadã de 77 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 119/88).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 24 de Maio de 1988, dirigido a S. Ex.º o Governador, David Ho e Fok Tak Va, na qualidade de bastantes procuradores de Lei Chi Vai, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, sito na Rua da Prainha, n.º 15.

2. O referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 1 446 a fls. 179 v. do livro B-8 e inscrito a favor do mandante, conforme inscrição n.º 3 278 a fls. 185 do livro G-82-A da Conservatória do Registo Predial e sobre ele recai o ónus de aforamento, cujo domínio directo pertence ao Território.

3. O projecto de arquitectura apresentado na DSOPT, resultante da implantação de um novo edifício, mereceu destes serviços parecer favorável do ponto de vista de licenciamento.

4. O terreno tem uma área rectificada para 77 m² e encontra-se assinalado na planta referenciada por DTC/01/922/87, dos SCC.

5. Seguindo os critérios utilizados em casos similares, os SPECE procederam ao cálculo do prémio do contrato e actualização do domínio útil e foro, bem como fixaram em minuta de contrato as restantes condições a que deveria obedecer a revisão do contrato.

6. Com as condições propostas pelos SPECE, concordaram os representantes do titular do domínio útil, os quais, em 30 de Setembro de 1988, firmaram um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

7. Conforme informação n.º 388/88, de 30 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director daqueles Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta de contrato que se junta em anexo ao presente parecer e dele constitui parte integrante para todos os efeitos.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe identificado, devendo o respectivo contrato de concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área rectificada de 77 m², situado na Rua da Prainha, n.º 15, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 446 do livro B-8 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 3 278 do livro G-82-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/922/87, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e kok-chai (cerca de 91 m²);

Habitacional: 2.º ao 6.º pisos (cerca de 337 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Ptc. \$ 18 940,00 (dezoito mil, novecentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Ptc. \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos

projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 186 840,00 (cento e oitenta e seis mil, oitocentas e quarenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 32 840,00 (trinta e duas mil, oitocentas e quarenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 154 000,00 (cento e cinquenta e quatro mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 53 920,00 (cinquenta e três mil, novecentas e vinte) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

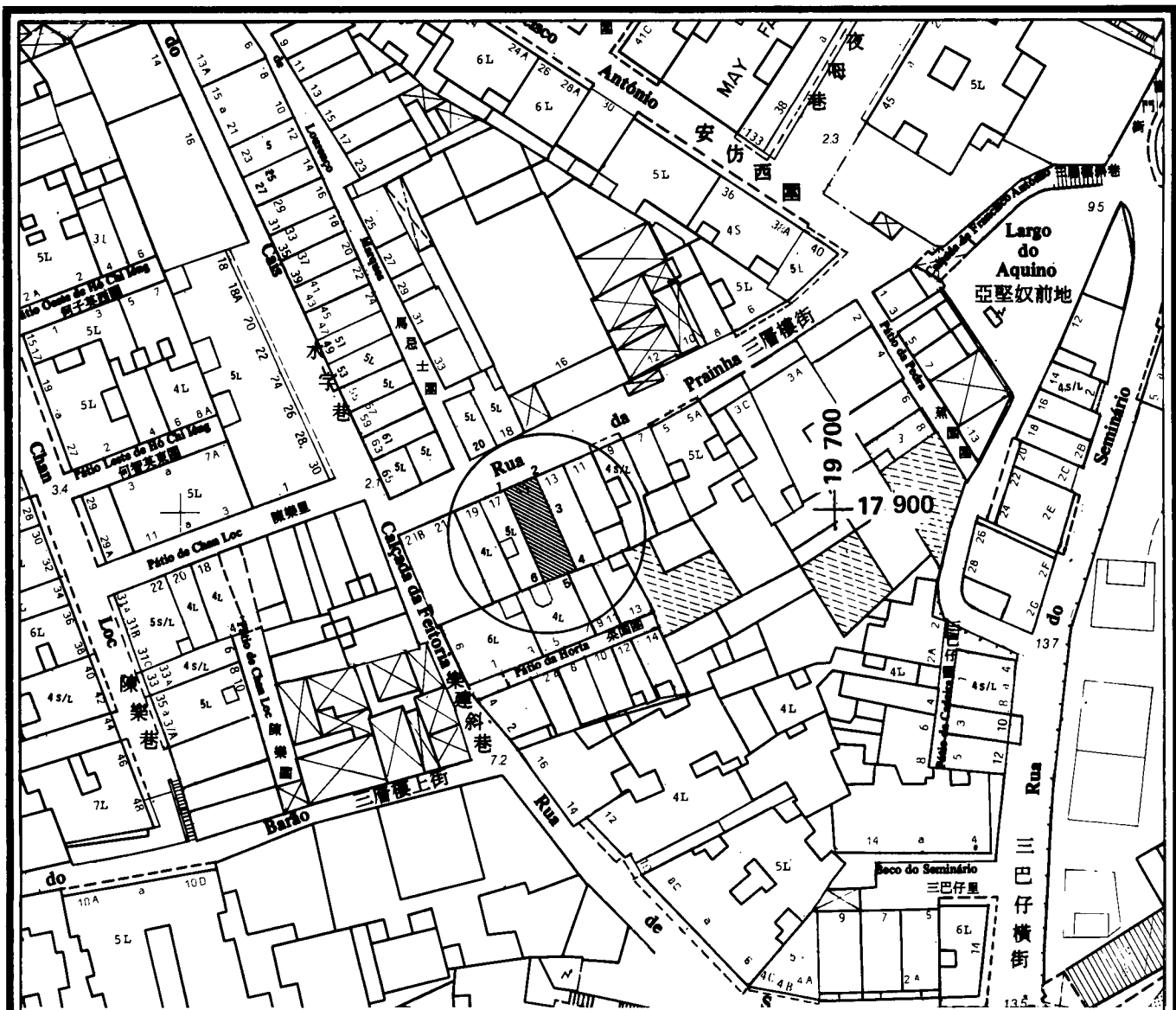
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DA PRAINHA Nº 15

	M	P
1	19 649.7	17 903.2
2	19 654.2	17 905.1
3	19 656.4	17 899.9
4	19 660.3	17 890.8
5	19 659.3	17 890.5
6	19 655.6	17 889.0

AREA - 77 m²

- Confrontações:
- NE - Nº13 da Rua da Prinha (Nº3179, B-16);
 - SE - Tardoz de um prédio recente, construído no terreno dos antigos Nº5 e 7 do Pátio da Horta (Nº1367 e 1368, B-8); tardoz do Nº9 do mesmo Pátio (Nº1369, B-8);
 - SW - Nº17 da Rua da Prinha (Nº3457, B-17);
 - NW - Rua da Prinha.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 148/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Kok Iong Kan, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento do terreno com a área rectificada de 138 m², sita na Rua do Almirante Sérgio, n.º 26-28, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, com 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinada a comércio e habitação. Reversão ao Território de uma área de 29 m² a desanexar da área concedida, para ser integrada no domínio público do Território (Proc. n.º 118/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Kuok Iong Kan, residente em Macau na Rua do Almirante Sérgio, n.º 33, r/c, é titular do direito de arrendamento dos prédios n.ºs 26 e 28, da citada rua.

2. Os referidos prédios estão descritos na Conservatória do Registo Predial, conforme descrição n.º 14 198 a fls. 67 do livro B-38 e acha-se inscrito a favor do requerente sob o n.º 60 763 a fls. 58 do livro G-51.

3. Pretende o citado arrendatário efectuar o reaproveitamento do terreno, com a implantação de um novo edifício com 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, para tal apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura que, depois de apreciado, mereceu destes Serviços o parecer favorável do ponto de vista de licenciamento.

4. Neste sentido, Kuok Iong Kan, em 29 de Abril de 1988, requereu junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a competente alteração do contrato em vigor.

5. Conforme a planta dos SCC, referenciada por DTC/01/149-A/87, a área do terreno concedido tem 138 m², revertendo a área com 29 m², assinalada com a letra «B», ao Território para passar a integrar o passeio público cuja pavimentação constitui encargo especial do concessionário a efectuar de acordo com as determinações do Leal Senado.

6. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as restantes condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

7. Com estas condições concordou o requerente, conforme termo de compromisso por ele firmado em 30 de Setembro p.p., no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele apensa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

8. Em conformidade com a informação n.º 387/88, de 30 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Outubro de 1988, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe identificado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão por arrendamento, do terreno situado na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 26 e 28, com a área real de 138 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 14 198 do livro B-38, e inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 60 763 do livro G-51;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 29 m² (vinte e nove) metros quadrados, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/149-A/87, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área rectificada de 109 m² (cento e nove) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 anos, contados a partir de 2 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/149-A/87, dos SCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 2.º ao 7.º pisos (cerca de 748 m²);

Comércio: r/c e kok-chai (cerca de 149 m²).

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a pavimentação da parcela destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/149-A/87, dos SCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 1 090,00 (mil e noventa) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 3 886,00 (três mil, oitocentas e oitenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:
149 m² × \$ 6,00/m² e por piso \$ 894,00

ii) Área bruta para a habitação:
748 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 2 992,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas

naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 455 200,00 (quatrocentas e cinquenta e cinco mil e duzentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 113 800,00 (cento e treze mil e oitocentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 341 400,00 (trezentas e quarenta e uma mil e quatrocentas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 119 540,00 (cento e dezanove mil, quinhentas e quarenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 090,00 (mil e noventa) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

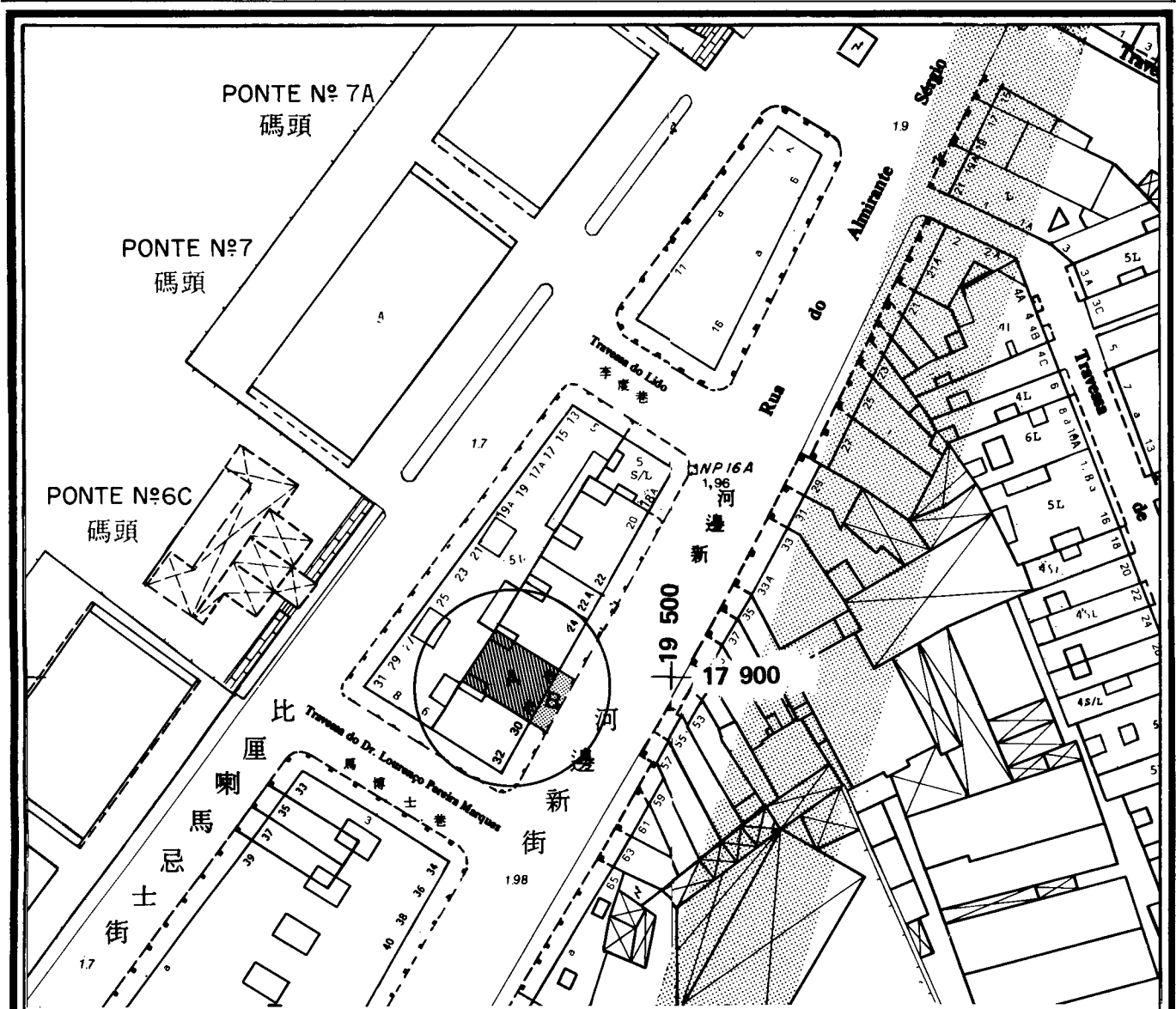
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.



Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA ALMIRANTE SERGIO Nº26-28

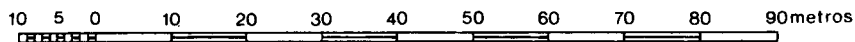
-  AREA-A-109 m²
-  AREA-B-29 m²

- Confrontações:
- Parcela A
 Parte da descrição;
 NE - Nº24- 24A da Rua Almirante Sérgio (B-38, Nº14197);
 SE - Parcela B;
 SW - Nº30 - 32 da Rua Almirante Sérgio (B-38, Nº14199);
 NW - Nº25 - 27 da Rua Dr. Lourenço Marques (B-39, Nº19242).
- Parcela B
 Parte da descrição;
 NE - Nº24 - 24-A da Rua Almirante Sérgio (B-38, Nº14197);
 SE - Rua Almirante Sérgio;
 SW - Nº30 - 32 da Rua Almirante Sérgio (B-38, Nº14199);
 NW - Parcela A Nº26 a 28 da Rua Almirante Sérgio parte descrito sob(Nº14198, B-38).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 149/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Wong Lic Shoon, aliás Linson Wong, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 209 m², sito na Baixa da Taipa, Quarteirão 10, destinado à construção de um complexo constituído por um edifício, com dois corpos, em regime de propriedade horizontal, destinados a comércio e habitação (Proc. n.º 107/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Wong Lic Shoon, aliás Linson Wong, casado com Law Wai, de nacionalidade portuguesa, residente no Beco da Boa Vista, n.º 2, requereu a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área aproximada de 2 209 m², sito na Baixa da Taipa, Quarteirão 10, para ser aproveitado com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, o pedido foi publicado por meio do aviso n.º 15/88/SPECE, a fim de outros eventuais interessados na concessão do referido terreno pudessem apresentar propostas, no prazo dos subsequentes 30 (trinta) dias, de acordo com as condições constantes do respectivo caderno patente nos SPECE.

3. Expirado aquele prazo, verificou-se terem surgido quatro propostas, sendo a de maior valor a subscrita pela Companhia de Construção e Investimento Triângulo, Lda.

4. Nos termos do ponto 7.2 das condições da consulta, o requerente inicial foi chamado a exercer o direito de preferência, tendo optado por cobrir a proposta mais elevada.

5. Seguidamente, o requerente formalizou de novo o pedido e conforme o estabelecido no artigo 119.º da lei citada, apresentou o estudo prévio do empreendimento, plano de aproveitamento e planta cadastral, informando ainda não ser titular de quaisquer concessões de terrenos do Território.

6. Nestes termos e tendo em conta que o estudo prévio apresentado mereceu parecer favorável da DSOPT, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, com as quais o requerente concordou, conforme o termo de compromisso por ele firmado, em 3 de Setembro de 1988, no qual declara ainda obrigar-se a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local para o efeito indicados.

7. Conforme informação n.º 350/88, de 6 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 13 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido de concessão do terreno supra referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito, sito na Baixa da Taipa — Quarteirão 10, com a área de 2 209 m², de ora em diante designado, simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DPT/02/405-A/88, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, constituído por dois pisos em cave e por dois corpos (ou expressão que não suscite dúvidas quanto à designação de «blocos» a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/85/M, de 13 de Abril), compreendendo 22 e 9 pisos acima do solo, respectivamente.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 1 555 m²;

Habitacional: 19 270 m²;

Estacionamento: 4 618 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 2,50 (duas patacas e cinquenta avos) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 5 522,50 (cinco mil, quinhentas e vinte e duas patacas e cinquenta avos);

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 117 603,50 (cento e dezassete mil, seiscentas e três patacas e cinquenta avos) resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
19 270 m² x \$ 4,50/m² e por piso..... \$ 86 715,00
- ii) Área bruta para comércio:
1 555 m² x \$ 6,50/m² e por piso \$ 10 107,50
- iii) Área bruta para estacionamento:
4 618 m² x \$ 4,50/m² e por piso \$ 20 781,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 48 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente

pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos, com autorização do primeiro outorgante, serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT, em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 5 000,00 a \$ 10 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 10 001,00 a \$ 20 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 50 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 7 888 000,00 (sete milhões, oitocentas e oitenta e oito mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 6 388 000,00 (seis milhões, trezentas e oitenta e oito mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 8 prestações semestrais, iguais, de capital e juros, no montante de \$ 890 915,00 (oitocentas e noventa mil, novecentas e quinze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 5 522,50 (cinco mil, quinhentas e vinte e duas patacas e cinquenta avos), por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

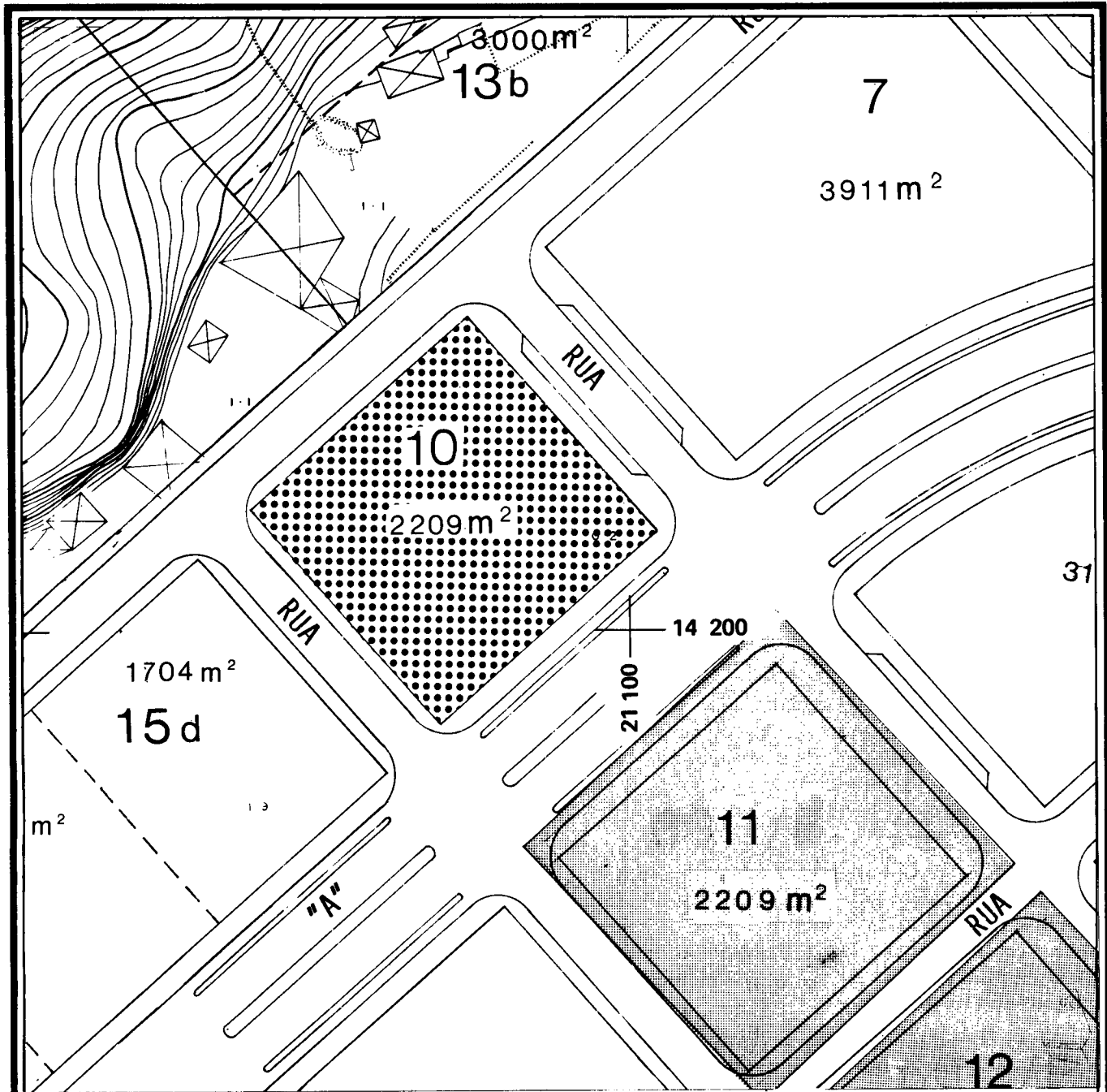
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



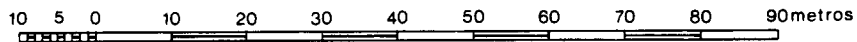
BAIXA DA TAIPA QUARTEIRÃO 10

 AREA - 2.209 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 150/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Lei In, representado pelo seu bastante procurador Ho Weng Pio, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 155 m², sito na Rua Central, n.ºs 49-49-A e 2-2-A, e 4, da Calçada de Santo Agostinho, em Macau, e de doação de uma parcela de terreno com a área de 36 m² e sua simultânea concessão, por aforamento, ao doador, para unificação do regime jurídico dos dois terrenos, com vista ao aproveitamento conjunto de ambos com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio (Proc. n.º 117/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Dezembro de 1987, Lei In submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de obra a implantar nos terrenos resultantes da demolição dos prédios n.ºs 49-49-A, da Rua Central, e n.ºs 2-2-A e 4 da Calçada de Santo Agostinho, em Macau, tendo o projecto sido apreciado por aqueles Serviços, que emitiram parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação, devendo, porém, ser acordado com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno, por se verificar que o domínio directo de parte dele pertence ao Território.

2. Por outro lado, constatando-se ainda que a outra parte do terreno pertencia ao requerente em regime de propriedade perfeita, havia necessidade de efectuar a unificação do regime jurídico de ambos os terrenos, face ao disposto no n.º 4 do artigo 179.º da «Lei de Terras» em vigor, para permitir a implantação do projecto no conjunto dos terrenos.

3. Efectivamente, o terreno referente aos prédios n.ºs 49-49-A e 2 e 2-A, da Rua Central e Calçada de Santo Agostinho, respectivamente, é terreno foreiro ao Território, conforme inscrição s/n.º a fls. 78 do livro B-11, descrito sob o n.º 594 do livro B-3 e inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 31 561 do livro G-25.

4. Por sua vez, o terreno referente ao prédio n.º 4, da Calçada de Santo Agostinho, descrito sob o n.º 2 182 do livro B-11, acha-se inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 54 921 do livro G-46, não incidindo sobre ele qualquer ónus de aforamento ou de arrendamento nem qualquer outro encargo.

5. Nestas circunstâncias, foi remetida cópia do processo aos SPECE, para os devidos efeitos. Nestes Serviços, o requerente, através do seu bastante procurador Ho Weng Pio, apresentou um requerimento dirigido a S. Ex.º o Governador, no qual solicita autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido por aforamento, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT e, para esse efeito, propõe-se doar ao Território a parcela de terreno de que é proprietário, em regime de propriedade plena, com a área de 36 m², para, em contrapartida, lhe ser simultaneamente concedida, por aforamento, para unificação do regime jurídico dos terrenos e permitir a viabilização do projecto de obra a construir nos mesmos.

6. Nessa conformidade, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato, incluindo a concessão dos referidos 36 m².

7. Conforme termo de compromisso, firmado pelo citado Ho Weng Pio, em 13 de Setembro de 1988, na qualidade referida, as condições fixadas pelos SPECE foram aceites, obrigando-se ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local para o efeito indicados.

8. De acordo com a informação n.º 377/88, de 23 de Setembro, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes de minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 155 (cento e cinquenta e cinco) metros quadrados, situada na Rua Central, n.ºs 49 e 49-A, e Calçada de Santo Agostinho, n.ºs 2 e 2-A, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/118-B/88, dos SCC, anexa ao presente contrato, descrita na CRP sob o n.º 594 do livro B-3, e inscrita a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 31 561 do livro G-25, daquela Conservatória;

b) O segundo outorgante doa, ao primeiro outorgante, a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na alínea anterior, descrita na CRP sob o n.º 2 182 do livro B-11, e inscrita a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade plena, conforme inscrição n.º 54 921 do livro G-46, daquela Conservatória;

c) O primeiro outorgante concede, por aforamento, ao segundo outorgante, a parcela referida na alínea anterior, com a área de 36 (trinta e seis) metros quadrados, medida no sistema métrico, assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/118-B/88, dos SCC, e contígua à parcela de terreno identificada na alínea a) desta cláusula.

2. As duas parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 191 (cento e noventa e um) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um

edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, e 1.º ao 5.º andares (cerca de 1 077 m²); e Comércio: c/v, e r/c com s/l (cerca de 209 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 111 240,00 (cento e onze mil, duzentas e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 90 273,00 patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/118-B/88, dos SCC;

b) \$ 20 967,00 patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 278,00 (duzentas e setenta e oito) patacas, assim discriminado:

a) \$ 225,60 (duzentas e vinte cinco patacas e sessenta avos), referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/118-B/88, dos SCC;

b) \$ 52,40 (cinquenta e duas patacas e quarenta avos), referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B», na citada planta.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se encontra disposto no RGCU, ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença.

Cláusula quinta — Penalidades por atrasos

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias. Para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo e bem assim se o atraso ficar a dever a pleito judicial instaurado para o despejo ou desocupação, dos prédios n.ºs 49 e 49-A, da Rua Central, e n.ºs 2, 2-A e 4, da Calçada de Santo Agostinho, existentes no local.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 a 4 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 446 944,00 (quatrocentas e quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e quatro) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 46 944,00 (quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 5%, e será pago em 4 (quatro) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 106 327,00 (cento e seis mil, trezentas e vinte e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras

aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual do foro;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com todas as benfeitorias nele incorporadas, à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

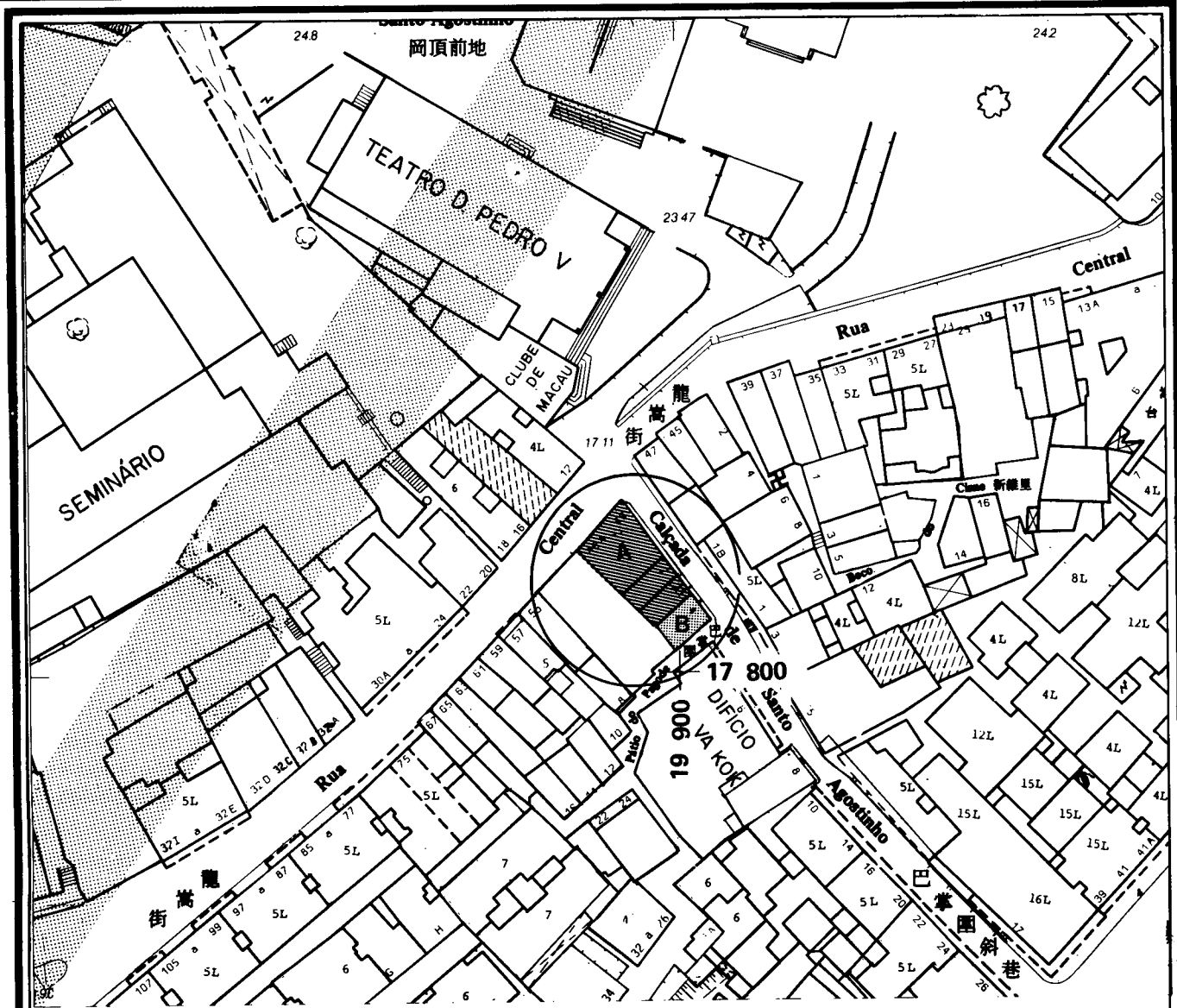
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA CENTRAL, Nº49 e 49A e CALCADA DE SANTO AGOSTINHO Nº2A e 4

- Confrontações actuais:



AREA-A-155 m²

- Parcela A

CRP: Rua Central, Nº49 e 49A c/porta de serventia Nº2 da Calc. de Santo Agostinho e o prédio Nº2A da me5 ma Calçada (Nº594, B-3).



AREA-B-36 m²

NE - Calçada de Santo Agostinho;
SE - Parcela B;
SW - Nº51 e 53 da Rua Central (Nº1324, B-8);
NW - Rua Central.

- Parcela B

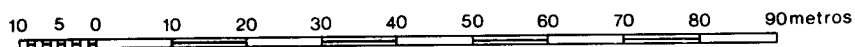
CRP: Calçada de Santo Agostinho Nº4 (Nº2182, B-11).

NE - Calçada de Santo Agostinho;
SE - Pátio do Pagode;
SW - Nº51 e 53 da Rua Central (Nº1324, B-8);
NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Rectificação

O Despacho n.º 136/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988, referente à declaração de caducidade parcial da concessão de um terreno, sito na Ilha da Taipa, contém uma inexactidão, relativa à letra da área assinalada que deve reverter à posse do Território.

Assim, na parte final do respectivo despacho, onde se lê:

« . . . , devendo, em consequência, reverter à posse do Território a parcela com a área de 16 040 m², assinalada com a letra «B», . . . ».

deve ler-se:

« . . . , devendo, em consequência, reverter à posse do Território a parcela com a área de 16 040 m², assinalada com a letra «A», . . . ».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 17 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Anacleto Pinto Fernandes Lopes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS**

Despacho n.º 19/SAGE/88

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 118/87/M, de 14 de Setembro, e nos termos do Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, nomeio o engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro para exercer, em comissão eventual de serviço, as funções de director do Gabinete da Central de Incineração, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *António Gutierrez Caseiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se declara que, por provisão eclesiástica de 15 de Novembro de 1988, foi nomeado membro do Padroado Português no Extremo Oriente, o Revdo. Pe. Juan Montes Zuniga, M. M.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Outubro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Os serventes, abaixo mencionados — transitam para os escalões, a seguir discriminados, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:

P'ang Kit Seng — para o 3.º escalão, a partir de 19 de Março de 1988;

Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I — para o 4.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Ieong Iok Seng — para o 4.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Ian Fong — para o 4.º escalão, a partir de 5 de Maio de 1988.

Por despacho de 18 de Outubro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Educação e a exercer, actualmente, as funções de chefe de Sector dos Recursos Humanos, em comissão de serviço, nos mesmos Serviços — ascende ao índice 435, com efeitos a partir de 16 de Outubro do corrente ano, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Maria Edith da Silva foi designada, por despacho de 28 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, para substituir o director dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, assumindo as competências próprias e as subdelegadas através do Despacho n.º 1/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro, enquanto o titular do lugar se encontrar de férias no período de 14 a 25 de Novembro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe do Sector de Administração Financeira, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, foi designado para substituir o chefe do Departamento de Administração Escolar, licenciado Mário Ribeiro Neves, a partir de 7 de Novembro de 1988 e enquanto durar o seu impedimento, por motivo de doença, nos termos da alínea b) do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3, ambos do artigo 16.º do Decreto-

-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia, da Direcção dos Serviços de Educação, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, foi designado para substituir o chefe do Sector de Administração Financeira, a partir de 7 de Novembro de 1988, enquanto o titular do lugar estiver a substituir o chefe do Departamento de Administração Escolar, por motivo de doença, nos termos da alínea b) do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3, ambos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Maria Manuela Lebre Guimarães e Sousa, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — progride para o 3.º escalão, grau 2, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, a partir de 27 de Fevereiro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 10 de Outubro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserida no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988 — nomeada, definitivamente, para técnica de saúde, grau 2, 1.º escalão, ramo laboratorial da carreira de técnico de saúde destes Serviços, ao abrigo do artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, por ter sido nomeado para a categoria de técnico de saúde principal.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 4 de Novembro de 1988:

Foi designado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, José Barroco Correia, enfermeiro professor da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde

de Macau, para exercer o cargo de director da Escola Técnica, por substituição, no período de 7 a 12 de Novembro de 1988, inclusive, por motivo do titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Foi designado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica de saúde principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para exercer o cargo de director da Escola Técnica, por substituição, no período de 13 de Novembro a 6 de Dezembro de 1988, inclusive, por motivo do titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Aniceto Brito Gabriel, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 3 e 4 de Novembro de 1988, por motivo do titular do lugar se encontrar em deslocação fora do Território.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Novembro de 1988:

Maria de Fátima Dias Carvalho, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 3 e 4 de Novembro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar em deslocação fora do Território.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 9 de Novembro de 1988:

Chau Chi Hong, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Dezembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Alexandre Rodrigues, agente sanitário principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Dezembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 11 de Novembro de 1988:

António Virgílio Ramalhete Suspiro, delegadode saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por

substituição, as funções de chefe de Sector de Cuidados Primários, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 3 a 13 de Novembro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Alcindo Salgado Maciel Barbosa, chefe de Sector de Cuidados Primários da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 14 de Novembro de 1988 até à data da apresentação ao serviço do titular que se encontra doente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Novembro de 1988:

José Pintos dos Santos, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal, com início em 1 de Dezembro de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1988, foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira eventual destes Serviços, de Leong Wan Leng, aliás Leong Kuan Leng, para Leong Kuan Leng, conforme consta da cédula de identificação policial n.º 300 292, emitida pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

João Carlos Carvalho Fernandes Neves, técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços — progride para o 2.º escalão, ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 23 de Outubro do corrente ano,

atento o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de pedido

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Fábrica de Malas Pou Va, Limitada, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de uma parcela de terreno com cerca de 2 000 m², situada na Estrada Marginal da Ilha Verde.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas, em vigor, e a finalidade do terreno é a construção de um edifício fabril.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 22 de Outubro de 1988, foi autorizada a alteração da composição da comissão administrativa do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, através do Despacho n.º 73/SAAE/88, de 21 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio do ano em curso, passando a ser composta pelo chefe do Gabinete, Dr. Rui Félix-Alves, pela secretária do mesmo Gabinete, Ana Maria de Aragão da Rocha Peixoto de Azevedo Cameira, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro, director dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social — concedidos 30 dias de

licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal nos meses de Julho/Agosto de 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho datado de 22 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

A Comissão Administrativa para gerir o fundo permanente a que se refere o Despacho n.º 12/SAAE/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro, passa a ser constituída pelo director que servirá de presidente e pelos seguintes vogais: Carlos da Silva Manhão, chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira, e Rogério Maria da Luz Badaraco, primeiro-oficial do quadro destes Serviços, com efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 1988.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Paula Virgínia de Moraes Borges, terceira-ajudante, 1.º escalão, de nomeação definitiva — nomeada, interinamente, no lugar de segundo-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da reestruturação efectuada pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e ainda não provida.

Por despacho de 11 de Novembro de 1988, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Ana Cristina Correia Martins, licenciada em Direito pela Universidade de Lisboa — contratada além do quadro para exercer as funções correspondentes às de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 415, no Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, com início em 14 de Novembro de 1988, por urgente conveniência de serviço.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, do Segundo Cartório Notarial, Manuel Guerreiro, desempenhou, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, no período de 17 de Setembro a 15 de Novembro do corrente ano, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29

de Fevereiro, no impedimento do titular do lugar, dr. Diamantino de Oliveira Ferreira.

— Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos dias 13, 14, 15 e 28 de Outubro do corrente ano, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no impedimento do titular do lugar, dr.ª Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Novembro de 1988:

Ana Maria Barroso Silvério Marques, técnica de 2.ª classe — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Registo de Operadores da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Lígia Augusta Calado Gonçalves Gaspar da Silva Neves.

Por despacho de 22 de Novembro de 1988:

Ana Maria Barroso Silvério Marques, técnica de 2.ª classe — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Sector de Registo de Operadores da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, a), e artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 30 de Julho, indo ocupar a vaga deixada por Lígia Augusta Calado Gonçalves Gaspar da Silva Neves.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 9 de Setembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988, relativo à nomeação, em comissão de serviço, de Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, no cargo de chefe de Sector de Gestão Financeira do FDIC, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 11 de Outubro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 do mesmo mês e ano, relativo à concessão de licença registada ao terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de

Macau, Paulino do Lago Comandante, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 34.º, n.ºs 1, 3, alínea c), 4, do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com os artigos 15.º, n.º 3, e 25.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos referidos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Leong Kun.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 7 de Novembro de 1988:

Manuel Augusto de Fátima Ricardo, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — concedida a licença registada por seis meses, a partir de 10 de Novembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 18 de Novembro de 1988:

David Vilas, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Novembro e Dezembro de 1989, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Extractos de alvarás

Por despacho de 30 de Agosto de 1988, foi Chang Heng Kai autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, na Rua de Horta e Costa, n.ºs 1 e 3, r/c, lateral da Rua da Colina (Largo do Mercado Municipal), denominado «Heng Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 23 de Setembro de 1988, foi U Pui Ip autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, na Rua dos Cavaleiros, n.º 73, «D», r/c — loja (terreno conhecido por talhão H, junto ao Istmo Ferreira do Amaral), denominado «San Mei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Eduardo Nascimento de Sousa, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, numa das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e ainda não provida.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Fernando Augusto de Assis, Daniel da Rosa de Sousa, António da Conceição Oliveira Lopes e Manuel Estanislau Silva Chan, candidatos classificados, respectivamente, em segundo, terceiro, quarto e quinto lugares no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, fiscais de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho do signatário, de 17 de Novembro de 1988:

Che Kuok Veng, guarda n.º 168 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para o mês de Fevereiro de 1989, a qual lhe foi concedida por despacho de 23 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/88.

Por despacho de 22 de Novembro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 101 681, Eduardo Harry Osório — mês de Março de 1989 — França;

Subchefe n.º 105 821, António Lourenço de Sousa Rodrigues — mês de Agosto de 1989 — Portugal.

Declaração n.º 275/88

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 11 de Novembro de 1988, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 110 731, Wong Tak Kuong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação da sua nacionalidade, de conformidade com o seu bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 18 328:

Nacionalidade: chinesa para portuguesa.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Outubro de 1988, anotado em 14 de Novembro do mesmo ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitem do 2.º escalão para o 3.º escalão, a partir de 5 de Setembro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 34 831, Cheang Seng Fong;

» n.º 35 831, Lei I Hou;

» n.º 36 831, Pang Iok Tou;

Guarda n.º 37 831, Lam Kam Tong;

» n.º 38 831, Ng Kuoc Heng;

» n.º 39 831, Tang Sang Meng;

» n.º 40 831, Cheang Weng Kai;

» n.º 41 831, Tou Kei Kuong;

» n.º 42 831, Tong Keng Peng;

» n.º 43 831, Au Chi In;

» n.º 44 831, Tam Kin Chong;

» n.º 45 831, Leong Lun Wai;

» n.º 46 831, Pang Chan Heng, aliás José Pang.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Novembro de 1988:

Vong Io Lin, bombeiro n.º 407 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 9 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 do mesmo mês e ano, em França, em vez de Portugal, como inicialmente tinha sido pedido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Novembro de 1988:

Rui Manuel da Amada Isidro, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho do próximo ano de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por conveniência de serviço.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU**Conselho Administrativo****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, de 22 de Novembro de 1988:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30

de Maio, são reforçadas as verbas do orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, como se discrimina:

Despesas correntes

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01 — Salários	\$ 200 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-00-00 — Aquisição de serviços	
02-03-02-00 — Encargos das instalações	
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 18 000,00
Total	\$ 218 000,00

Utilizando-se como contrapartida o montante de \$218 000,00, a retirar da verba inscrita C. E.: 01-01-04-01 — salários do pessoal dos quadros — salários da mesma tabela orçamental de despesa.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Maria Rosa da Costa, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia do Sector de Contabilidade do Departamento de Pessoal e Contabilidade, durante a ausência do titular do lugar, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, no período de 7 a 16 de Novembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Novembro de 1988:

Fátima Maria Marques do Nascimento Simões, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro administrativo, de

nomeação definitiva, da Imprensa Oficial de Macau — punida com a pena de demissão, nos termos conjugados dos artigos 31.º, 37.º e 41.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1988.

Por despacho do signatário, de 22 de Novembro do corrente ano:

Edgar Afonso de Sena Fernandes Pereira Leonardo, operador de fotocomposição de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 13 de Novembro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Outubro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do mesmo ano:

1. Que Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 17 de Novembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 270 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 4. O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão.
1. Que Ch'an Meng, operário especializado, 2.º escalão, da carreira de operário assalariado permanente das Oficinas

Navais, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para a compensação de aposentação na importância de \$ 315,00, a descontar em 7 prestações mensais de \$ 45,00 cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
5. O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão.

1. Que Lou Tai Seng, auxiliar de manobra, 4.º escalão, da carreira de auxiliar de manobra do quadro assalariado permanente das Oficinas Navais, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 9 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para a compensação de aposentação na importância de \$ 222,00, amortizável em 6 prestações mensais, sendo de \$ 37,00 cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
5. O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de dez lugares de professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Carlos Manuel Perfeito Amaral;
2. Henrique José de Aguiar Fonte Levy;
3. Maria Olívia Parente Abreu;
4. Paula Cristina Figueiredo de Campos.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Filomena das Neves Carixas Trinca; *a*) e *b*)
2. Hélder Manuel de Sousa Cabrita; *a*) e *b*)
3. Isabel Maria da Silva Fernandes; *c*)
4. Maria da Graça Alves Filipe de Carvalho Barrias; *a*) e *b*)
5. Maria Lucília da Silva Fernandes; *d*)
6. Maria Teresa Abreu Lopes de Carvalho; *a*) e *b*)
7. Olema Celeste Cavalheiro Alves Brito. *e*)

Falta apresentar:

- a*) Certificado de registo criminal;
- b*) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c*) Diploma ou certidão de habilitação legal para o magistério primário oficial;
- d*) Cópia do documento de identificação válido;
- e*) Até à decisão sobre uma dúvida de interpretação no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta lista, sem o qual serão automaticamente excluídos.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Novembro de 1988. — O Juri, *José Marcelino de Sousa Moura*, chefe do Departamento de Ensino — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe do Sector dos Recursos Humanos — *Catarina Lopes da Silva Basilio*, directora-escolar.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Junho de 1988.

Saldo do mês anterior				\$ 481 166 800,87
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 216 998 325,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 216 998 325,90
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 109 114 229,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 109 114 229,10
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda			—	\$ 326 112 555,00
				<u>\$ 807 279 355,87</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 167 987 767,20	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 167 987 767,20
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 315 188 928,50	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 315 188 928,50
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
	Em valores selados e fiscais	\$ 880 500,00	\$ 880 500,00	
Saldo para o mês seguinte				\$ 484 057 195,70
{ No Cofre			—	
{ Banco			—	\$ 323 222 160,17
				<u>\$ 807 279 355,87</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/6/88				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos		\$ 118 980 279,54		
			\$ 119 035 507,17	
c/c de valores selados e fiscais		\$ 64 937 165,00	\$ 64 937 165,00	
				\$ 183 972 672,17
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 139 249 488,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Novembro de 1988. — Elaborado por *Sofia Piñero Afonso dos Santos*, terceiro-oficial, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Rec. Patr., *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Julho de 1988.

Saldo do mês anterior.....				\$ 323 222 160,17
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 278 137 730,40	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 278 137 730,40
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 143 304 838,80	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 143 304 838,80
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda			\$ 421 442 569,20
				<u>\$ 744 664 729,37</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 233 280 146,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 233 280 146,90
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 266 652 163,40	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 266 652 163,40
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —		
		— Por jogo de contas	—	
		Em valores selados e fiscais		
				\$ 499 932 310,30
Saldo para o mês seguinte		No Cofre		
		Banco		\$ 244 732 419,07
				<u>\$ 744 664 729,37</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/7/88				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
	c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15	
	c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75	
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73	
	cc/cc de diversos depósitos	(\$ 4 367 045,06)		
			(\$ 4 311 817,43)	
	c/c de valores selados e fiscais	\$ 64 937 165,00	\$ 64 937 165,00	
				\$ 60 625 347,57
De que resulta o seguinte:				
	Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	—	—	\$ 184 107 071,50

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Novembro de 1988. — Elaborado por *Sofia Piñero Afonso dos Santos*, terceiro-oficial, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Rec. Patr., *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Agosto de 1988.

Saldo do mês anterior		—		\$ 244 732 419,07	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 182 756 615,50		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
				\$ 182 756 615,50	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 116 798 194,70		
Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas		—			
			\$ 116 798 194,70		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—			
				\$ 299 554 810,20	
				<u>\$ 544 287 229,27</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 131 796 309,00		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
				\$ 131 796 309,00	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 125 954 400,70		
Na Caixa do Tesouro em Lisboa		—			
			\$ 125 954 400,70		
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—			
	Em valores selados e fiscais	—			
				\$ 257 750 709,70	
Saldo para o mês seguinte	No Cofre	—			
	Banco	—			
				\$ 286 536 519,57	
				<u>\$ 544 287 229,27</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/8/88					
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		(\$ 13 523 251,06)			
				(\$ 13 468 023,43)	
c/c de valores selados e fiscais		\$ 64 937 165,00	\$ 64 937 165,00		
				\$ 51 469 141,57	
De que resulta o seguinte:					
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 235 067 378,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Novembro de 1988. — Elaborado por *Sofia Piñero Afonso dos Santos*, terceiro-oficial, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Rec. Patr., *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 3001-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 312, Shimomarukochō, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 129 331

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Novembro de 1988.

Produtos: fotómetros, disparadores relâmpago para aparelhos fotográficos, lâmpadas de disparadores relâmpago para aparelhos fotográficos e aparelhos eléctricos e suas partes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3002-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 312, Shimomarukochō, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 165 130

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: álbuns fotográficos, papéis para fotografia e revistas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3003-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 312, Shimomaruko-cho, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 165 131

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas para cortar papéis e semelhantes e suas partes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3004-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 312, Shimomaruko-cho, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 165 132

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos de física, aparelhos de cálculo, aparelhos de química e óculos e suas partes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3017-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Allied Steel And Wire Ltd., britânica, industrial, com sede e estabelecimento em P.O. Box 83, Castle Works, Cardiff CFI 5XQ, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 152 430

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: faixas de blocagem automática, feitas, total ou principalmente de metal, para aperto de fardos comprimidos mecanicamente.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3020-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Upjohn Farmoquímica, Limitada, portuguesa, industrial, com sede e estabelecimento na Rua Gregório Lopes, lote 1596, Parcela B, 3.º andar, Restelo, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 119 288

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: agentes progestatários.

A marca consiste em: →

PROVERA

Marca n.º 3021-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Upjohn Farmoquímica, Limitada, portuguesa, industrial, com sede e estabelecimento na Rua Gregório Lopes, lote 1596, Parcela B, 3.º andar, Restelo, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 151 990

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação de hormonas para o tratamento de artrite reumática.

A marca consiste em: →

MEDROL

Marca n.º 3022-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 7000 Portage Road, Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 122 599

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação antibiótica.

A marca consiste em: →

LINGOCIN

Marca n.º 3023-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 301 Henrietta street, Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 145 843

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: drogas, medicamentos, preparações farmacêuticas e hepáticas.

A marca consiste em: →

UPJOHN

Marca n.º 3024-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 301 Henrietta Street, Kalamazoo, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 147 569

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação antibiótica.

A marca consiste em: →

DALACIN

Marca n.º 3025-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 7000 Portage Road, Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 688

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: agente antitumor.

A marca consiste em: →

CYTOSAR

Marca n.º 3026-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 7000 Portage Road, Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 871

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação de hormona medicinal.

A marca consiste em: →

SOLU-MEDROL

Marca n.º 3027-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 7000 Portage Road, Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 902

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: antibióticos com características anti-gonorreia.

A marca consiste em: →

TROBICIN

Marca n.º 3028-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 7000 Portage Road, Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 190 874

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tranquilizantes, sendo preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

HALCION

Marca n.º 3029-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 7000 Portage Road, Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 194 443

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação anti-hipertensiva.

A marca consiste em: →

LONITEN

Marca n.º 3030-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 7000 Portage Road, Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 199 647

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

XANAX

Marca n.º 3039-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kellogg Company, norte-americana, industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América do Norte.

Registo de base n.º 138 280

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimento cereal pronto a comer.

A marca consiste em: →

SPECIAL


Marca n.º 3040-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kellogg Company, norte-americana, industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América do Norte.

Registo de base n.º 148 160

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimentos de cereais para o pequeno almoço.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3041-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kellogg Company, norte-americana, industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América do Norte.

Registo de base n.º 148 162

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimentos de cereais para o pequeno almoço.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3042-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kellogg Company, norte-americana, industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 148 163

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimentos de cereais para o pequeno almoço.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3043-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kellogg Company, norte-americana, industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 194 950

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cereais e preparações feitas de cereais para serem usadas como alimentos para pequeno almoço, alimentos para refeições ligeiras e doçarias.

A marca consiste em: →

SMACKS

Marca n.º 3044-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kellogg Company, norte-americana, industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 199 380

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cereais e preparações feitas de cereais para serem usadas como alimentos para pequeno almoço, alimentos para refeições ligeiras e doçarias.

A marca consiste em: →

FROSTIES

Marca n.º 3045-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kellogg Company, norte-americana, industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 688

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produto alimentício derivado de cereais para ser utilizado como alimento ao pequeno almoço, alimento ligeiro ou ingrediente para confecção de doçaria.

A marca consiste em: →

VARIETY

Marca n.º 3046-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kellogg Company, norte-americana, industrial, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 689

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produto alimentício derivado de cereais para ser utilizado como alimento ao pequeno almoço, alimento ligeiro ou ingrediente para confecção de doçaria.

A marca consiste em: →

BRAN BUDS

Marca n.º 3051-M

Classe: 9.ª

Proprietário: F.I.A.M.M. Fabrica Italiana Accumulatori Motocarri Montecchio, S.p.A, italiana, comercial e industrial, com sede em I-36 075 Montecchio Maggiore, Vicenza, Itália.

Registo de base n.º 303 591

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bobines d'allumage, accessoires électriques pour automobiles et motocyclettes, accumulateurs électriques.

A marca consiste em: →

FIAMM
+ — -

Marca n.º 3052-M

Classe: 11.ª

Proprietário: F.I.A.M.M. Fabrica Italiana Accumulatori Motocarri Montecchio, S.p.A, italiana, comercial e industrial, com sede em I-36 075 Montecchio Maggiore, Vicenza, Itália.

Pedido de registo de base n.º R-303 591

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: accessoires électriques pour automobiles et motocyclettes.

A marca consiste em: →

FIAMM
+ — -

Marca n.º 3053-M

Classe: 12.ª

Proprietário: F.I.A.M.M. Fabbrica Italiana Accumulatori Motocarri Montecchio, S.p.A, italiana, comercial e industrial, com sede em I-36 075 Montecchio Maggiore, Vicenza, Itália.

Registo de base n.º R-303 591

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: avertisseurs acoustiques (cornets), accessoires électriques pour automobiles et motocyclettes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3066-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

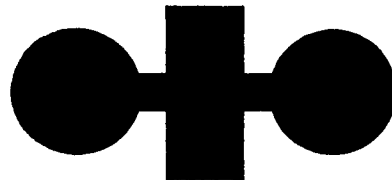
Registo de base n.º 187 436

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: maquinaria em geral, designadamente máquinas de enquinar, máquinas de pressão, máquinas de forjar de precisão, levantadores de carga e tornos mecânicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3067-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 187 437

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: maquinaria em geral, designadamente máquinas de enquinar, máquinas de pressão, máquinas de forjar de precisão, levantadores de carga e tornos mecânicos.

A marca consiste em: →

KOMATSU

Marca n.º 3068-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

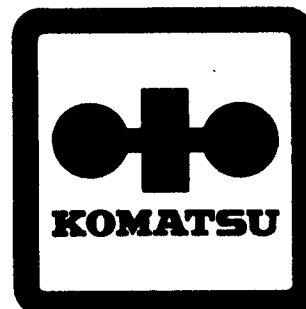
Registo de base n.º 187 970

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: maquinaria em geral, designadamente escavadoras, pás mecânicas, raspadeiras mecânicas, niveladores a motor e cilindros com vibração.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3069-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

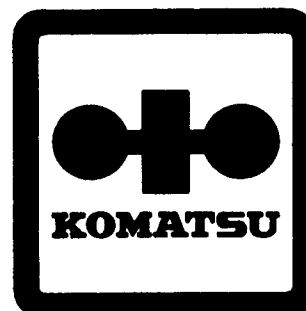
Registo de base n.º 187 971

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: maquinaria em geral, designadamente máquinas de enquinar, máquinas de pressão, máquinas de forjar de precisão, levantadores de carga e tornos mecânicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3070-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

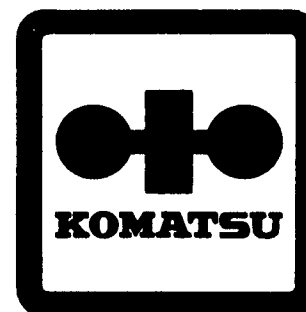
Registo de base n.º 187 972

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos em geral, designadamente camiões com garfo para elevar cargas, tractores, misturadores de betão e camiões basculantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3071-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Gonzalez Byass, S.A., espanhola, comercial e industrial, com sede em Manuel Maria Gonzalez n.º 12, Jerez de la Frontera, Cádiz, Espanha.

Registo de base n.º 134 027

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos alcoólicos, bebidas espirituosas e «cock-tails».

A marca consiste em: →

T I O P E P E

Marca n.º 3072-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Gonzalez Byass, S.A., espanhola, comercial e industrial, com sede em Manuel Maria Gonzalez n.º 12, Jerez de la Frontera, Cádiz, Espanha.

Registo de base n.º 175 432

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, bebidas espirituosas, licores e aperitivos (licor).

A marca consiste em: →



Marca n.º 3073-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Gonzalez Byass, & Co., Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em Londres, Inglaterra, e estabelecimento em Vila Nova de Gaia, Rua do Barão Forrester, 73, Portugal.

Registo de base n.º 188 393

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos do Porto, aguardentes, vinhos e licores espirituosos.

A marca consiste em: →

LACRIMA VITIS

Marca n.º 3074-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Gonzalez Byass, S.A., espanhola, comercial e industrial, com sede em Manuel Maria Gonzalez, n.º 12, Jerez de la Frontera, Cádiz, Espanha.

Registo de base n.º 205 838

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos e licores.

A marca consiste em: →

ALFONSO

Marca n.º 3075-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Gonzalez Byass, S.A., espanhola, comercial e industrial, com sede em Manuel Maria Gonzalez, n.º 12, Jerez de la Frontera, Cádiz, Espanha.

Registo de base n.º 206 431

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de jerez.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3076-M

Classe: 7.ª

Proprietário: ZVS – Adamovské Strojírny, Koncernový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Adamov, Checoslováquia.

Registo de base n.º 419 068

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas poligráficas e de encadernar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3077-M

Classe: 7.ª

Proprietário: ZVS – Adamovské Strojírny, Koncernový podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Adamov, Checoslováquia.

Registo de base n.º 419 068

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas poligráficas e de encadernar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3078-M

Classe: 7.ª

Proprietário: ZVS – Adamovské Strojírny, Koncernový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Adamov, Checoslováquia.

Registo de base n.º 419 069

Data do pedido: 15 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas poligráficas e de encadernar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3079-M

Classe: 7.ª

Proprietário: ZVS – Adamovské Strojírny, Koncernový podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Adamov, Checoslováquia.

Registo de base n.º 419 069

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas poligráficas e de encadernar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3080-M

Classe: 7.ª

Proprietário: ZVS – Adamovské Strojírny, Koncernový podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Adamov, Checoslováquia.

Registo de base n.º 419 070

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas poligráficas e de encadernar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3081-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ZVS – Adamovské Strojírny, Koncernový podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Adamov, Checoslováquia.

Registo de base n.º 419 070

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas poligráficas e de encadernar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3082-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Východočeské Chemiké Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Pardubice-Semtin, Checoslováquia.

Registo de base n.º 134 222

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: matérias corantes de alcatrão.

A marca consiste em: →

EGACID

Marca n.º 3083-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Vasconcelos & Companhia, Limitada, portuguesa, industrial e comercial, com sede em S. João da Madeira, Portugal.

Registo de base n.º 169 502

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cintos e suspensórios.

A marca consiste em: →

BELCINTO
PORTUGAL

Marca n.º 3084-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, corporação organizada segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2525 Armitage Avenue, Melrose Park, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 107 021

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tintas e corantes para o cabelo e champôs.

A marca consiste em: →

TREScmmé

Marca n.º 3085-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2525 Armitage Avenue, Melrose Park, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 146 364

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: «spray» para penteados e condicionamento do cabelo, preparações para tingir o cabelo e champô.

A marca consiste em: →

NEW DAWN

Marca n.º 3086-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2525 Armitage Avenue, Melrose Park, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 153 691

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: adoçantes artificiais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3087-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2525 Armitage Avenue, Melrose Park, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 154 626

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: champô, óleo para o cabelo, óleo para branquear o cabelo, creme facial, produtos de toucador, tais como branco para unhas, tónico para unhas, diluente para verniz das unhas, dissolvente para cutícula das unhas, rejuvenescedor para unhas e removedor de verniz.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3088-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2525 Armitage Avenue, Melrose Park, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 159 632

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: desodorizante para uso pessoal, toalhinha desodorizante para uso pessoal, preparações de óleos para banhos e champôs para o cabelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3089-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 2525, Armitage Avenue, Melrose Park, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 159 633

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações para o cabelo, incluindo loção para a ondulação permanente, «spray» para o cabelo, loção fixadora, creme para enxaguamento, conservação e condicionamento, aclarador de cabelo concentrado e condicionador para o cabelo e couro cabeludo, contendo lanolina.

A marca consiste em: →

V05

Marca n.º 3090-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 2525, Armitage Avenue, Melrose Park, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 160 301

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: champô para o cabelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3091-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2525, Armitage Avenue, Melrose Park, Illinois 60 160, Estados Unidos da América do Norte.

Registo de base n.º 170 876

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação química para limpeza, para o uso para suprimir poeiras, e usáveis para tratamento de escovas para apanhar poeiras e panos de pó; preparação para aplicação a superfícies duras, tais como soalhos, para limpar ou polir e protecção e materiais químicos para limpar superfícies duras, incluindo vidro.

A marca consiste em: →

KLEEN GUARD

Marca n.º 3092-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2525, Armigate Avenue, Melrose Park, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 171 511

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: enxaguadores para creme de cabelo e condicionadores para o cabelo.

A marca consiste em: →

ALBERTO BALSAM

Marca n.º 3093-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2525, Armitage Avenue at Melrose Park, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 172 204

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações para suprimir a caspa.

A marca consiste em: →

RINSE AWAY

Marca n.º 3094-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2525, Armitage Avenue at Melrose Park, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 174 121

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos para arranjos do cabelo e acondicionador do couro cabeludo.

A marca consiste em: →

ALBERTO VO5

Marca n.º 3095-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2525, Armitage Avenue, Melrose Park, 60160 Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 194 021

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos cosméticos e de toucador.

A marca consiste em: →

HOT OIL

Marca n.º 3096-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2525, Armitage Avenue Melrose Park, 60160, de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 194 022

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: «spray» anti-estático (para utilização principalmente em vestuário ou também em mobiliário, tapetes, etc.).

A marca consiste em: →

STATIC GUARD

Marca n.º 3097-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Alberto-Culver Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2525, Armitage Avenue Melrose Park, 61060, de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 200 818

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cosméticos e produtos de toucador, incluindo produtos para o cuidado dos cabelos tais como cremes de «rinçage», condicionadores, champôs, lacas para o cabelo, relaxantes do cabelo e produtos para conservar os penteados.

A marca consiste em: →

TCB

Marca n.º 3101-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Indola Cosmetics B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 37, Geestbrugkade, NL-2281 CX Rijswijk, Holanda.

Registo de base n.º 493 370

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lixiviar; preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos.

A marca consiste em: →

INDOLA SILKWAVE

Marca n.º 3102-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Indola Cosmetics B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 37, Geestbrugkade, NL-2281 CX Rijswijk, Holanda.

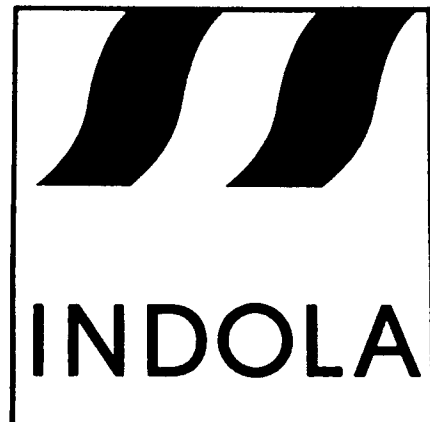
Registo de base n.º 498 020

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sabões; perfumaria, cosméticos, loções para os cabelos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3107-M

Classe: 22.ª

Proprietário: La Soie, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 155, Rue Saint-Denis, Paris 2.ª, França.

Registo de base n.º R-241 736-N

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os artigos de pesca.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3108-M

Classe: 28.ª

Proprietário: La Soie, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 155, Rue Saint-Denis, Paris 2.ª, França.

Registo de base n.º R-241 736-N-I

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os artigos de pesca.



A marca consiste em: →

Marca n.º 3109-M

Classe: 7.ª

Proprietário: AEG Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Berlim (West) e Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-149 827-N

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: dínamos, motores eléctricos, máquinas de comando eléctrico, máquinas motrizes e máquinas-ferramentas.

A marca consiste em: →

Marca n.º 3110-M

Classe: 9.ª

Proprietário: AEG Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Berlim (West) e Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-149 827-N-I

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos electrónicos, reguladores, instrumentos eléctricos de medida, transformadores e aparelhos para transmissão de sons.

A marca consiste em: →

Marca n.º 3111-M

Classe: 11.ª

Proprietário: AEG Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Berlim (West) e Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-149 827-N-2

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de iluminação, aparelhos eléctricos para aquecimento e cozinha, utensílios eléctricos de uso doméstico e de cozinha.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3112-M

Classe: 12.ª

Proprietário: AEG Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Berlim (West) e Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-149 827-N-3

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: locomotivas eléctricas, automotoras eléctricas para via normal, viaturas automóveis eléctricas, viaturas automóveis e lanchas automóveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3114-M

Classe: 1.ª

Proprietário: CPC International, Inc., norte-americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, Nova Jérsea 97632, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 336

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: glucose (líquida, em massa e sólida), dextrose proveniente de todos os cereais, féculas e outras matérias amiláceas e celulismo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3115-M

Classe: 5.ª

Proprietário: CPC International, Inc., norte-americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, Nova Jérсия 97632, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 337

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, artigos para pensos, desinfectantes, produtos veterinários.

A marca consiste em: →

DEXTROSOL

Marca n.º 3116-M

Classe: 5.ª

Proprietário: CPC International, Inc., norte-americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, Nova Jérсия 97 632, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 150 201

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, artigos para pensos, desinfectantes e produtos veterinários.

A marca consiste em: →

DEXTROSOL

Marca n.º 3117-M

Classe: 1.ª

Proprietário: CPC International, Inc., norte-americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, Nova Jérсия 97 632, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 149 142

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: glucose (líquida, em massa e sólida) dextrose proveniente de todos os cereais, féculas e outras matérias amiláceas e celulósicas (alimentação).

A marca consiste em: →

DEXTROSOL

Marca n.º 3118-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Établissements Ed. Jaeger (Société anonyme), francesa, industrial, com sede em 2, Rue Baudin, 92-Levallois-Perret, Hauts-de-Seine, França.

Registo de base n.º 368 475

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: métaux précieux et leurs alliages et objects en ces matières ou en plaqué (excepté coutellerie, fourchettes et cuillers); joaillerie, pierres précieuses; horlogerie et autres instruments chronométriques et plus spécialement, des pendules à remontage par les variations des conditions atmosphériques.

A marca consiste em: →

ATMOS

Marca n.º 3119-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Parfums Nina Ricci, Société à responsabilité limitée, francesa, industrial, com sede em 17, Rue François Ier, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-301 106

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: parfums.

A marca consiste em: →

COEUR-JOIE

Marca n.º 3120-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Parfums Nina Ricci (Société à r.l.), francesa, industrial, com sede em 17, Rue François Ier, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-273 506

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produits de parfumerie, de beauté, savonnerie, fards, huiles essentielles, cosmétiques; produits pour la chevelure, dentifrices.

A marca consiste em: →

SIGNORICCI

Marca n.º 3121-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sàfilo Società Azionaria Frabrica Italiana Lavorazione Occhiali, italiana, industrial, com sede em Pieve di Cadore, Belluno, Itália.

Registo de base n.º 386 786

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: lunettes en général et leurs étuis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3122-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Nina Ricci, Société à responsabilité limitée, francesa, industrial, com sede em 20, Rues Capucines, Paris 2e, França.

Registo de base n.º R-239 850

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tous articles de lingerie de corps de bonneterie, bas, vêtements confectionnés et tout articles d'habillement.

A marca consiste em: →

NINA RICCI

Marca n.º 3123-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Franklin Mint Corporation, norte-americana, comercial e industrial, com sede em Yeadon, Pensilvânia 19 050, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 160 438

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: moedas de fantasia, designadamente de metal e de liga, moedas comemorativas, emblemas, medalhas e medalhões, destinados a lembranças e novidades.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3124-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Molins Machine Company, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Nova Iorque, com sede em 1930 S. Sixth Street, Camden, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 150 443

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas e aparelhos para a indústria do papel, nomeadamente máquinas para corrugar, máquinas para fazer caixas, máquinas de colar, máquinas para contornar e abrir ranhuras, máquinas para cortar, máquinas para ranhurar, máquinas para entalhar, máquinas dobradeiras, máquinas de faceamento, máquinas de bobinar e rebobinar, suportes para cilindros de compressão, máquinas de acondicionamento e preaquecimento, máquinas para imprimir, prensas de estampagem e componentes e partes para substituição para as máquinas precedentes.

A marca consiste em: →

LANGSTON

Marca n.º 3125-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Pedro Domecq, S.A., espanhola, industrial, com sede em 3, Calle San Ildefonso, Jerez de la Frontera, Cadiz, Espanha.

Registo de base n.º 507 545

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: boissons alcooliques (à l'exception des bières).

A marca consiste em: →

LA INA

Marca n.º 3126-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Virgin Enterprises Limited, britânica, industrial e comercial, com sede actualmente em 9 599 Ladbroke Grove, Londres W11 1PG, Inglaterra.

Registo de base n.º 204 779

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: discos de vídeo e/ou áudio, fitas e cassetes, aparelhos e instrumentos de registo e reprodução, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

VIRGIN

Marca n.º 3133-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Castle & Cooke, Inc., norte-americana (Estado de Hawai) industrial, com sede e estabelecimento em 130, Merchant Street, Honolulu, Hawai.

Registo de base n.º 129 148

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: conservas de frutas em latas, misturas de frutas conservadas em latas, conservas de vegetais em latas, recheio para pastelões conservado em latas e fruta fresca congelada e conservada em latas.

A marca consiste em: →

DOLE

Marca n.º 3134-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Castle & Cooke, Inc., norte-americana (Estado de Hawai) industrial, com sede e estabelecimento em 130, Merchant Street, Honolulu, Hawai.

Registo de base n.º 129 149

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sumos de frutas conservados em latas, néctares de frutas conservados em latas, sumos vegetais conservados em latas e sumos concentrados de frutas congeladas e conservados em latas.

A marca consiste em: →

DOLE

Marca n.º 3135-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Duracell International Inc., norte-americana (Estado de Delaware) industrial, com sede em 3 029-E, Washington Street, cidade de Indianápolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 133 480

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: baterias de mercúrio e de manganês, com excepção de baterias de acumuladores de grande capacidade.

A marca consiste em: →

DURACELL

Marca n.º 3136-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Ellesse International, S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em I-06 074 Ellera Umbra, Perugia, Itália.

Registo de base n.º 422 890-N

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

ELLESSE

Marca n.º 3137-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Ellesse International, S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em I-06 074 Ellera Umbra, Perugia, Itália.

Registo de base n.º 467 361-N

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3138-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Penaten GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 80, Rhöndorfer Strasse, D-5340 Bad Honnef 1, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-183 041-N

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, cosméticos, óleos essenciais, sabões.

A marca consiste em: →

Penaten

Marca n.º 3139-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Company Limited), japonesa, comercial e industrial, com sede em n.º 27-8, 6-chome, Jingumae, Shibuya-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 118 481

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos motorizados (incluindo automóveis, camiões, motocicletas), «scooters» a motor, bicicletas e motores para veículos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3140-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Company Limited), japonesa, comercial e industrial, com sede em n.º 27-8, 6-chome, Jingumae, Shibuya-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 118 484

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos motorizados (incluindo automóveis, camiões, motocicletas), «scooters» a motor, bicicletas e motores para veículos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3141-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Company Limited), japonesa, comercial e industrial, com sede em n.º 1-1, 2-chome, Minami-anoyama, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 127 231

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: motores de combustão interna e suas partes.

A marca consiste em: →

HONDA

Marca n.º 3142-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Co., Ltd.), japonesa, comercial e industrial, com sede em n.º 27-8, 6-chome, Jingumae, Shibuya-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 138 250

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: geradores eléctricos, especialmente geradores eléctricos portáteis suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3143-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Co., Ltd.), japonesa, comercial e industrial, com sede em n.º 27-8, 6-chome, Jingumae, Shibuya-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 164 312

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: moto-cultivadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3144-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Co., Ltd.), japonesa, comercial e industrial, com sede em n.º 5, 5-chome, Yaesu, chuo-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 186 856

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos de duas rodas motorizados, automóveis, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3145-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Co., Ltd.), japonesa, comercial e industrial, com sede em n.º 27-8, 6-chome, Jingumae, Shibuya-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 190 829

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, pelo ar ou pela água.

A marca consiste em: →

ACCORD

Marca n.º 3146-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Company Limited), japonesa, comercial e industrial, com sede em n.º 27-8, 6-chome, Jingumae, Shibuya-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 203 029

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, pelo ar ou pela água e partes e acessórios dos mesmos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**HONDA
CIVIC**

Marca n.º 3147-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Company Limited), japonesa, comercial e industrial, com sede em n.º 27-8, 6-chome, Jingumae, Shibuya-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 203 616

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, pelo ar ou pela água e partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →

CONCERTO

Marca n.º 3149-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Linguaphone Institute Limited, inglesa, comercial, com sede em «Linguaphone House», 207-209, Regent Street, London W1, Inglaterra.

Registo de base n.º 145 434

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos, instrumentos e dispositivos para transmissão de sons, máquinas para ditar, discos acústicos, cilindros de registo de sons e filmes sonoros.

A marca consiste em: →

LINGUA PHONE

Marca n.º 3150-M

Classe: 1.ª

Proprietário: AGFA-Gevaert Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em D-5090 Leverkusen - Bayerwerk, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-284 724-N

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: filmes, papéis sensíveis à luz para fotografia.

A marca consiste em: →

Perutz

Marca n.º 3151-M

Classe: 1.ª

Proprietário: AGFA-Gevaert AG., alemã, industrial e comercial, com sede em D-5090 Leverkusen Bayerwerk, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 433 085-N

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria e à fotografia, em particular filmes fotográficos não impressionados, papéis fotográficos não impressionados e preparações químicas para a fotografia.

A marca consiste em: →

AGFA

Marca n.º 3152-M

Classe: 9.ª

Proprietário: AGFA-Gevaert AG., alemã, industrial e comercial, com sede em D-5090 Leverkusen – Bayerwerk, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 433 085-N-1

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de gravação e reprodução do som e/ou da imagem e suas partes, fitas, folhas e discos magnéticos gravados e não-gravados.

A marca consiste em: →

AGFA

Marca n.º 3158-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Wilh. Lambrecht GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 65-67, Friedlander Weg., D-3400 Göttingen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 476 121

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos de medida meteorológicos, bem como instalações por eles compostas, em particular higrómetros, polímetros, higróstatos, higrógrafos, termómetros meteorológicos, estações meteorológicas, psicrómetros, termógrafos, termo-higrógrafos, meteorógrafos, instalações de telemedida, de registo e de regulação para a humidade e para a temperatura, barómetros, barógrafos, altímetros, baro-vacuómetros, tubos de «Pitot», manómetros de precisão, micro-manómetros, sondas de débito, anemómetros de roda de alhetas e de copelas mecânicas ou eléctricas, anemómetros térmicos, anemógrafos, instalações telemétricas anemométricas com representação analógica e digital do valor medido, para a indicação e registo, ou com saída de banda perfurada, instalações anemométricas avisadoras, pluviógrafos, aparelhos para sinalização de chuva, aparelho para registar o orvalho e a evaporação, heliógrafos, aparelhos de medida do balanço da radiação; instrumentos para medir a radiação total, aparelhos fotométricos; barógrafos para barcos, anemómetros em miniatura de roda de alhetas, mastros de medidas meteorológicas; instrumentos de medida e de registo para estações meteorológicas automáticas, aparelhos electro-acústicos para a medida do vento e instalações por eles compostas, instrumentos de medidas meteorológicas e instalações por eles compostas utilizados nos aeroportos, em barcos, em instalações «off-shore», em rede de medidas destinadas a equipar viaturas equipadas para o controlo do ambiente.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3159-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Karl Lagerfeld, monegasco, industrial e comerciante, residente em 24, Avenue Princesse Grace, Monte-Carlo, Mónaco.

Registo de base n.º 487 956-N

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios, correntes, pulseiras, colares, brincos, anéis, botões de punho, alfinetes de peito para senhoras e porta-chaves.

A marca consiste em: →

KARL LAGERFELD

Marca n.º 3160-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Karl Lagerfeld, monegasco, industrial e comerciante, residente em 24, Avenue Princesse Grace, Monte-Carlo, Mónaco.

Registo de base n.º 487 965-N-1

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sacos de mão, sacos de viagem, malas, porta-documentos e porta-notas.

A marca consiste em: →

KARL LAGERFELD

Marca n.º 3161-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Karl Lagerfeld, monegasco, industrial e comerciante, residente em 24, Avenue Princesse Grace, Monte-Carlo, Mónaco.

Registo de base n.º 487 965-N-2

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: roupa de casa, roupa de tecido-esponja e lenços para assoar.

A marca consiste em: →

KARL LAGERFELD

Marca n.º 3162-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Karl Lagerfeld, monegasco, industrial e comerciante, residente em 24, Avenue Princesse Grace, Monte-Carlo, Mónaco.

Registo de base n.º 487 965-N-3

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário para homens e senhoras, peles, vestuário interior e calçado.

A marca consiste em: →

KARL LAGERFELD

Marca n.º 3163-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Silver Seiko Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 1-51, Suzuki-cho, Kodaira-City, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 185 894

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: acessórios terminais em forma de máquina de escrever de entrada e saída em computadores electrónicos; calculadores electrónicos, incluindo calculadores de secretária electronicamente accionados.

A marca consiste em: →

SILVER-REED

Marca n.º 3164-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Solvil et Titus S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 9, faubourg de l'Hôpital, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-202 949

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de relojoaria, relógios, movimentos de relógios, caixas de relógios, mostradores de relógios e partes de relógios.

A marca consiste em: →

TITUS

Marca n.º 3165-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Solvil et Titus S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 4, Rue Dufour, CH-2501 Bienne, Suíça.

Registo de base n.º R-271 855

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: peças de relojoaria de todos os géneros e suas partes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3166-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Solvil et Titus S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 4, Rue Dufour, CH-2501 Bienne, Suíça.

Registo de base n.º 491 774

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios e produtos de relojoaria.

A marca consiste em: →



SOLVIL ET TITUS

Marca n.º 3167-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Solvil et Titus S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 4, Rue Dufour, CH-2501 Bienne, Suíça.

Registo de base n.º 495 976

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios e outros instrumentos de relojoaria e instrumentos cronométricos; joalheria; bijuteria e pedras preciosas.

A marca consiste em: →

SMASH!

Marca n.º 3168-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Solvil et Titus S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 4, Rue Dufour, CH-2501 Bienne, Suíça.

Registo de base n.º 495 977

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios e outros instrumentos de relojoaria e instrumentos cronométricos; joalharia; bijutaria e pedras preciosas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3169-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Továrny Strojírenské Techniky, Konzern, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Praha, Checoslováquia.

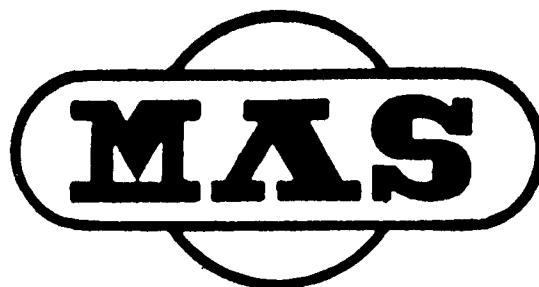
Registo de base n.º R-195 682

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: material de serralharia, peças fundidas, forjadas, embutidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3170-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Továrny Strojírenské Techniky, Konzern, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Praha, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-195 682

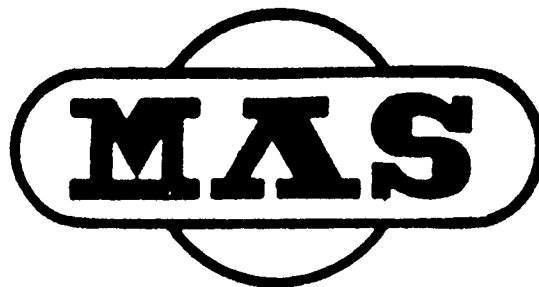
Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas-ferramentas, nomeadamente máquinas-ferramentas, trabalhando com ou sem produção de limalhas; aparelhos, ferramentas acessórios para máquinas-ferramentas, a saber, aparelhos para fresar, dividir e furar, cabeças de furacão, mandris, porta-ferramentas, ferramentas de corte e de cunhagem; máquinas-equipamentos hidráulicos; máquinas para a

indústria têxtil; máquinas para a indústria da borracha; bombas; caixas de transmissão mecânicas, hidráulicas, eléctricas; aparelhos de aperto, fresagem, rectificação, de aplainar e aparelhos similares para facilitar a fabricação em máquinas-ferramentas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3171-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Továrny Strojírenské Techniky, Koncern, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Praha, Checoslováquia.

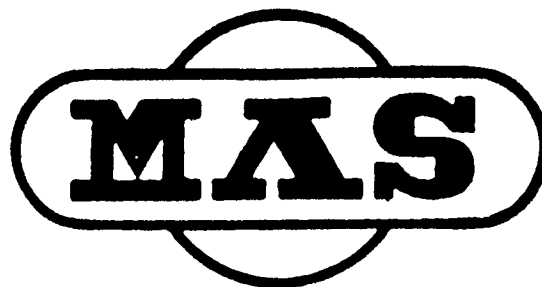
Registo de base n.º R-195 682

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de aperto, fresagem, rectificação, de aplainar e aparelhos similares para facilitar a fabricação em máquinas-ferramentas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3172-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Továrny Strojírenské Techniky, Koncern, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Praha, Checoslováquia.

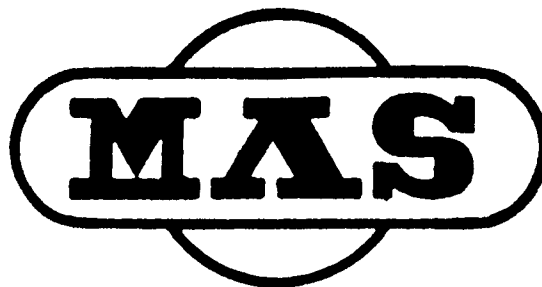
Registo de base n.º R-195 682

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bombas; equipamentos de comando pneumáticos, hidráulicos e eléctricos para o comando directo e à distância, manual ou automático, dos mecanismos de partes de máquinas e suas combinações, aparelhos de medida para o controlo das dimensões e da qualidade das peças de máquinas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3173-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Továrny Strojírenské Techniky, Koncern, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Praha, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-199 166

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bombas de ar rotativas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3174-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Továrny Strojírenské Techniky, Koncern, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Praha, checoslováquia.

Registo de base n.º R-199 166

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de medida em comprimento.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3175-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Továrny Strojírenské Techniky, Koncern, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Praha, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-263 772

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas e aparelhos accionados por motor eléctrico ou por um outro meio mecânico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3176-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Továrny Strojírenské Techniky, Koncern, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Praha, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-263 772

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e ferramentas manuais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3185-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Dr. Pepper, Company, corporação industrial, norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Colorado, com sede em 429, Second Avenue, Dallas, Texas, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 142 942

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas tónicas gasosas e xaropes para as mesmas.

A marca consiste em: →

Marca n.º 3186-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 180 171

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas diversas, designadamente escavadoras, pás mecânicas, niveladores a motor e cilindros com vibração.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3187-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Soresal — Sociedade Industrial e Comercial S. Santos, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Lisboa, na Rua dos Lagares, n.º 20 - 3.º Dto., Portugal.

Registo de base n.º 190 696

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: perfumes e produtos de toucador, higiene e limpeza.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3188-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Soresal — Sociedade Industrial e Comercial S. Santos, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Lisboa, na Rua dos Lagares, n.º 20 - 3.º Dto., Portugal.

Registo de base n.º 194 112

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: perfumes, produtos de toucador e de limpeza.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3189-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Ângelo H. V. Pinto, português, comerciante e industrial, residente na Rua 5 do Bairro S. Vicente de Paulo, 45, Casa do Monte, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 202 348

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos para limpar o interior dos fornos para assar.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores, cuja combinação reivindica: fundo vermelho, rectângulo central a branco, figura de mulher, representação do forno e a expressão «Limpa fogões» a preto, a palavra «Huje» a branco sobre reserva a vermelho, e restantes dizeres também a branco.

Marca n.º 3190-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Soresal — Sociedade Industrial e Comercial S. Santos, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Lisboa, na Rua dos Lagares, n.º 20 - 3.º Dto., Portugal.

Registo de base n.º 224 281

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos higiénicos, incluindo desinfectantes, desodorizantes, anti-traças e anti-sépticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3191-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Soresal — Sociedade Industrial e Comercial S. Santos, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Lisboa, na Rua dos Lagares, n.º 20 - 3.º Dto., Portugal.

Registo de base n.º 222 055

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de limpeza.

A marca consiste em: →

PUREX
PORTUGAL

Marca n.º 3192-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Soresal — Sociedade Industrial e Comercial S. Santos, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Lisboa, na Rua dos Lagares, n.º 20 - 3.º Dto., Portugal.

Registo de base n.º 222 056

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

PUREX
PORTUGAL

Marca n.º 3193-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 181 867

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas em geral, designadamente escavadoras, pás mecânicas, raspadeiras mecânicas, niveladores a motor e cilindros com vibração.

A marca consiste em: →

KOMATSU

Marca n.º 3194-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 181 868

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: maquinaria de transporte (veículos), designadamente camiões com garfo para elevar cargas, camiões com elevadores eléctricos, camiões basculantes, tractores e veículos para neve.

A marca consiste em: →

KOMATSU

Marca n.º 3195-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

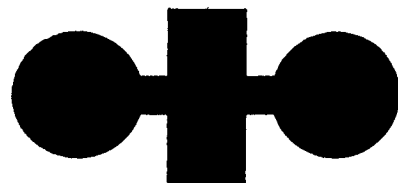
Registo de base n.º 181 869

Data do pedido: 16 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: maquinaria de transporte (veículos), designadamente camiões com garfo para elevar cargas, camiões com elevadores eléctricos, camiões basculantes, tractores e veículos para neve.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3197-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kraft Foods, Limited, australiana, industrial, com sede e estabelecimento em Salmon Street, Port Melbourne, Estado de Victoria, Austrália.

Registo de base n.º 167 562

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: extractos vegetais, extractos de fermentos e géneros alimentícios semelhantes.

A marca consiste em: →

V E G E M I T E

Marca n.º 3198-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Quiksilver Garments Pty., Ltd., australiana (Estado de Victoria), industrial, com sede e estabelecimento em 100 Geelong Road, Torquay, Estado de Victoria, Austrália.

Registo de base n.º 195 325

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, compreendendo roupa desportiva, vestuário de trabalho, roupa de praia, botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Pedido de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 3006-M

Classe: 1.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 219 015, formulado em 5 de Janeiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias e produtos reveladores para fotografia e electrofotografia; produtos químicos para uso na indústria, na ciência e na fotografia e resinas sintéticas e artificiais (em estado bruto).

A marca consiste em: →

Canon

Marca n.º 3007-M

Classe: 10.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 219 016, formulado em 5 de Janeiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos, instrumentos e utensílios para médicos e cirurgiões, aparelhos fotográficos para raios X, aparelhos oftálmicos, partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

Canon

Marca n.º 3008-M

Classe: 9.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 224 116, formulado em 17 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: instalações e aparelhos eléctricos e electrónicos, incluindo impressoras, transporte de discos e micromotores; aparelhos de vídeo; aparelhos de fabrico semicondutores; meios para o registo de dados; adaptadores de corrente alternada; programas de computadores; semicondutores e partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3009-M

Classe: 16.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 224 117, formulado em 17 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: papel, máquinas de escrever, artigos de papelaria, impressoras, sendo aparelhos de escritório e impressos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3010-M

Classe: 14.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 224 658, formulado em 4 de Abril de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: instrumentos de relojoaria, acessórios e peças de relojoaria, artigos de metais preciosos e de pedras preciosas e relojoaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3011-M

Classe: 18.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 224 659.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: chapéus-de-chuva, malas, artigos de couro e de imitação de couro e arreios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3012-M

Classe: 21.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 224 660, formulado em 4 de Abril de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: porcelana, faiança, vidraria, pequenos utensílios domésticos e pentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3013-M

Classe: 24.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 224 661, formulado em 4 de Abril de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: tecidos, matérias têxteis, toalhas, cobertas de cama e de mesa.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3014-M

Classe: 25.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 224 662, formulado em 4 de Abril de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, chapéus, sapatos, meias e regalos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3015-M

Classe: 28.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 224 663, formulado em 4 de Abril de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: jogos, brinquedos, artigos de ginástica e de desporto, ornamentos para árvores de Natal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3016-M

Classe: 34.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 224 664, formulado em 4 de Abril de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos para fumadores, isqueiros, fósforos, tabaco em bruto e tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3031-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Kalamazoo, Michigan 49 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 230, formulado em 25 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

UNICAP

Marca n.º 3032-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Upjohn Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Kalamazoo, Michigan 49 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 498, formulado em 11 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

REGAINE

Marca n.º 3034-M

Classe: 25.ª

Requerente: São Paulo Alpargatas S/A, brasileira, industrial e comercial, com sede em Rua Urussui 300, CP 8001 CEP 04 542, São Paulo, Brasil.

Pedido de registo de base n.º 228 726, formulado em 15 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário semi-acabado ou feito por medida; agasalhos de peles, casacos, aventais, vestidos, blusas, camisas, camisas interiores, bonés, calças, camisetas, chapéus, uniformes, blusões, peúgas, meias, fatos de banho, calções, camisolas, alpercatas, chinelas, sapatos, sandálias, botas e luvas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3035-M

Classe: 28.ª

Requerente: São Paulo Alpargatas S/A, brasileira, industrial e comercial, com sede em Rua Urussui 300, CP 8001 CEP 04 542, São Paulo, Brasil.

Pedido de registo de base n.º 228 727, formulado em 15 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos desportivos, designadamente bolas de todas as espécies e raquetas; artigos de desporto e de ginástica, designadamente redes para desportos (ténis e voleibol); equipamentos e todos os acessórios para desporto em geral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3036-M

Classe: 28.ª

Requerente: São Paulo Alpargatas S/A, brasileira, industrial e comercial, com sede em Rua Urussui 300, 04 542 São Paulo, Brasil.

Pedido de registo de base n.º 226 712, formulado em 11 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos desportivos, designadamente bolas de todas as espécies e raquetas; artigos de desporto e de ginástica, designadamente redes para desportos (ténis e voleibol); equipamentos e todos os acessórios para desporto em geral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3037-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kellogg Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 226 478, formulado em 17 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: cereais e preparações feitas de cereais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3038-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kellogg Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 226 479, formulado em 17 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: produto alimentício derivado de cereais para ser utilizado como alimento ao pequeno almoço, alimento ligeiro e ingrediente para a confecção de alimentos; produtos de confeitaria; farinha; pão; biscoitos.

A marca consiste em: →

C O C O P O P S

Marca n.º 3047-M

Classe: 4.ª

Requerente: Kuwait Petroleum Corporation, sociedade organizada segundo as leis de Kuwait, industrial, com sede em Safat, Kuwait.

Pedido de registo de base n.º 233 218, formulado em 16 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: combustíveis (incluindo combustíveis para veículos automóveis) e produtos iluminantes; óleos e gorduras industriais (não comestíveis); lubrificantes, todos estes produtos à base de hidrocarbonetos de petróleo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3048-M

Classe: 4.ª

Requerente: Kuwait Petroleum Corporation, sociedade organizada segundo as leis de Kuwait, industrial, com sede em Safat, Kuwait.

Pedido de registo de base n.º 233 222, formulado em 16 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: combustíveis (incluindo combustíveis para veículos automóveis) e produtos iluminantes; óleos e gorduras industriais (não comestíveis); lubrificantes, todos estes produtos à base de hidrocarbonetos de petróleo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3049-M

Classe: 35.ª

Requerente: Fundación Mapfre, espanhola, industrial, com sede em Carretera de Pozuelo a Majadahonda km. 3500, Majadahonda, Madrid, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 235 976, formulado em 10 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de publicidade; assistência na direcção de negócios, serviços de assessores para a organização e a direcção de negócios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3050-M

Classe: 36.ª

Requerente: Fundación Mapfre, espanhola, industrial, com sede em Carretera de Pozuelo a Majadahonda km. 3500, Majadahonda, Madrid, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 235 977, formulado em 10 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de seguros e financeiros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3056-M

Classe: 33.ª

Requerente: Gonzalez Byass, S.A., espanhola, comercial e industrial, com sede em Manuel Maria Gonzalez, n.º 12, Jerez de la Frontera, Cadiz, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 226 172, formulado em 24 de Julho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: «brandy».

A marca consiste em: →



Marca n.º 3057-M

Classe: 33.ª

Requerente: Gonzalez Byass, S.A., espanhola, comercial e industrial, com sede em Manuel Maria Gonzalez, n.º 12, Jerez de la Frontera, Cadiz, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 226 171, formulado em 24 de Julho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: «brandy» e licores.

A marca consiste em: →

SOBERANO

Marca n.º 3058-M

Classe: 7.ª

Requerente: Champion Spark Plug Company, norte-americana, comercial e industrial, organizada segundo as leis do Estado de Delaware, com sede em 900 Upton Avenue, Toledo, Ohio 43 607, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 236 068, formulado em 17 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas; motores (com excepção dos motores para veículos terrestres); acoplamentos e correias de transmissão (com excepção daquelas para veículos terrestres); instrumentos agrícolas (não manuais) e incubadoras para ovos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3059-M

Classe: 12.ª

Requerente: Champion Spark Plug Company, norte-americana, comercial e industrial, organizada segundo as leis do Estado de Delaware, com sede em 900 Upton Avenue, Toledo, Ohio 43 607, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 236 069, formulado em 17 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, por ar e por água.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3060-M

Classe: 7.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 206 413, formulado em 9 de Abril de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: escavadeiras mecânicas, carregadores giratórios, máquinas assentadoras de conduta, enxadas mecânicas para minas e vibradores de placa.

A marca consiste em: →

KOMATSU

Marca n.º 3061-M

Classe: 7.ª

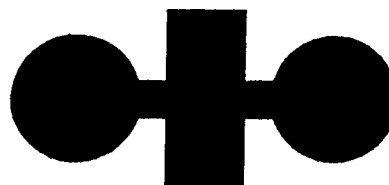
Requerente: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 206 414, formulado em 9 de Abril de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: compressores de ar, geradores (ou dínamos), máquinas para abrir túneis, fresadores com eixo de manivela e máquinas-ferramentas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3062-M

Classe: 7.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 206 415, formulado em 9 de Abril de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: escavadeiras mecânicas, carregadores giratórios, máquinas assentadoras de condutas, enxadas mecânicas para minas e vibradores de placa.

A marca consiste em: →

KOMATSU

Marca n.º 3063-M

Classe: 7.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Komatsu Seisakusho, japonesa, industrial, com sede em 3-6, 2-chome, Akasaka, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 206 416, formulado em 9 de Abril de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: compressores de ar, geradores (ou dínamos), máquinas para abrir túneis, fresadoras com eixo de manivela e máquinas ferramentas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3064-M

Classe: 9.ª

Requerente: Rui Miguel Andrade Bragança Gil e Maria de Lurdes da Silva Gomes, portuguesas, comerciantes, residentes em Lisboa, Travessa da Conceição da Glória, 7, apartamento 46, e Calçada da Cruz de Pedra, Lote P, 2.º/Esq.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 231 907, formulado em 9 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: computadores, impressoras e suportes magnéticos para computadores.

A marca consiste em: →

TRIUDUS

Marca n.º 3065-M

Classe: 9.ª

Requerente: Rui Miguel Andrade Bragança Gil e Maria de Lurdes da Silva Gomes, portuguesas, comerciantes, residentes em Lisboa, Travessa da Conceição da Glória, 7, apartamento 46, e Calçada da Cruz de Pedra, Lote P, 2.º/Esq.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 231 908, formulado em 9 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: calculadoras.

A marca consiste em: →

TRIUDUS

Marca n.º 3103-M

Classe: 29.ª

Requerente: China National Cereals, Oils & Foodstuffs Import & Export Corp. Guangdong Foodstuffs Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 48, Siti Erh Road, Guangzhou, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 228 291, formulado em 18 de Janeiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos alimentares conservados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3104-M

Classe: 32.ª

Requerente: China National Cereals, Oils & Foodstuffs Import & Export Corp. Guangdong Foodstuffs Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 48, Siti Erh Road, Guangzhou, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 228 292, formulado em 18 de Janeiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: águas gasosas, sumos de frutos e outras bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3105-M

Classe: 29.ª

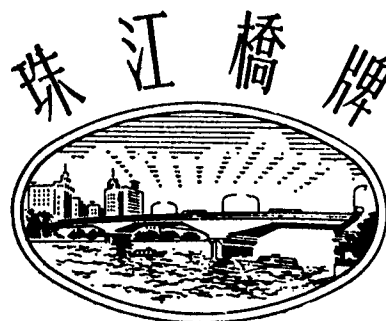
Requerente: China National Cereals, Oils & Foodstuffs Import & Export Corp. Guangdong Foodstuffs Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 48, Siti Erh Road, Guangzhou, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 229 515, formulado em 12 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos alimentares conservados, frutos conservados secos e cozidos e molhos para saladas.

A marca consiste em: →



PEARL RIVER BRIDGE

Marca n.º 3106-M

Classe: 30.ª

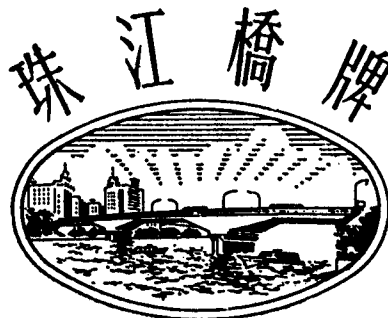
Requerente: China National Cereals, Oils & Foodstuffs Import & Export Corp. Guangdong Foodstuffs Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 48, Siti Erh Road, Guangzhou, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 229 516, formulado em 12 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de confeitaria, incluindo rebuçados e caramelos, pastelaria, incluindo bolos, biscoitos e pasta de feijão, açúcar, farinha, incluindo farinha para pastelaria e especiarias, incluindo molho de soja não compreendido noutras classes.

A marca consiste em: →



PEARL RIVER BRIDGE

Marca n.º 3113-M

Classe: 25.ª

Requerente: Rip Curl International PTY, Ltd., australiana (Estado de Victoria), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 101 Geelong Road, Torquay, Victoria, Austrália.

Pedido de registo de base n.º 221 641, formulado em 6 de Julho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, compreendendo todo o vestuário vulgar, de praia e de desporto.

A marca consiste em: →

RIP CURL

Marca n.º 3127-M

Classe: 16.ª

Requerente: Virgin Enterprises Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 9 599 Ladbroke Grove, Londres W11 1PG, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 417, formulado em 23 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: impressos, designadamente pautas de música; documentos manuscritos; cartazes; livros; publicações, nomeadamente revistas; cartão, designadamente artigos de cartão; papel designadamente artigos de papel; cartões de Boas Festas; postais; instrumentos de escrita; artigos de papelaria; utensílios de papel para refeições; cartas de jogar; fotografias.

A marca consiste em: →

VIRGIN

Marca n.º 3128-M

Classe: 25.ª

Requerente: Virgin Enterprises Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 9 599 Ladbroke Grove, Londres W11 1PG, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 416, formulado em 23 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: fatos, designadamente fatos completos e fatos de trabalho feitos de tecido (não destinados à protecção contra acidentes de trabalho e ferimentos), meias, designadamente meias de senhora, meias, calças e meias curtas; roupa interior; camisas, blusas; calças, designadamente calças largas («slacks»), e calças de ganga («jeans»); saias, vestidos; casacos; coletes; artigos de vestuário, designadamente em malha, de tecido em

malha, toucas e cintos; «cache-cols»; chapéus; roupões de banho; artigos de vestuário confeccionado, designadamente fatos de treino e outros artigos de vestuário para desporto; vestuários para dormir, designadamente pijamas para homem ou mulher e camisas de noite; aventais; peúgas; luvas; malhês; gravatas, colarinhos; calções de banho; fatos de banho, designadamente de uma ou mais peças; calçado, designadamente sapatos, botas e pantufas.

A marca consiste em: →

VIRGIN

Marca n.º 3129-M

Classe: 9.ª

Requerente: Virgin Enterprises Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 9 599 Ladbroke Grove, Londres W11 1PG, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 414, formulado em 23 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos de gravação e reprodução de sons, suas partes e acessórios; aparelhos fotográficos, designadamente de gravação e reprodução («video»), suas partes e acessórios; aparelhos e instrumentos de rádio, suas partes e acessórios; aparelhos e instrumentos de televisão, suas partes e acessórios; fitas magnéticas, designadamente para suporte de som ou de gravação «video», «cassettes», bobines de

fita e cartuchos; fitas de «video», designadamente em forma de disco; gravações de som em forma de disco; suportes para registo sonoro, designadamente para discos e «cassettes»; películas impressionadas, designadamente cinematográficas e fotográficas; aparelhos de conexão, designadamente jogos de «video», jogos electrónicos e de divertimento.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3130-M

Classe: 25.ª

Requerente: Virgin Enterprises Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 9 599 Ladbroke Grove, Londres W11 1PG, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 413, formulado em 23 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: fatos, designadamente fatos completos e fatos de trabalho feitos de tecido (não destinados à protecção contra acidentes de trabalho e ferimentos), meias, designadamente meias de senhora, meias-calças e meias curtas; roupa interior; camisas, blusas; calças, designadamente calças largas («slacks»), e calças de ganga («jeans»); saias, vestidos; casacos; coletes; artigos de vestuário, designadamente em malha, de tecido de

malha, toucas e cintos; «cache-cols»; chapéus; roupões de banho; artigos de vestuário confeccionado, designadamente fatos de treino e outros artigos de vestuário para desporto; vestuários para dormir, designadamente pijamas para homem ou mulher e camisas de noite; aventais; peúgas; luvas; malhês; gravatas, colarinhos; calções de banho; fatos de banho, designadamente de uma ou mais peças; calçado, designadamente sapatos, botas e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3131-M

Classe: 16.ª

Requerente: Virgin Enterprises Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 9 599 Ladbroke Grove, Londres W11 1PG, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 415, formulado em 23 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: impressos, designadamente pautas de música; documentos manuscritos; cartazes; livros; publicações, nomeadamente revistas; cartão, designadamente artigos de cartão; papel, designadamente artigos em papel; cartões de Boas-Festas; postais; instrumentos de escrita; artigos de papelaria; utensílios de papel para refeições; cartas de jogar; fotografias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3132-M

Classe: 25.ª

Requerente: J.G. Hook, Inc., sociedade norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Pensilvânia, com sede em 1 300 Belmont Avenue, Filadélfia, Pensilvânia 19 104, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 206 468, formulado em 14 de Abril de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: camisas e camisolas para homens e senhoras e saias, casacos e vestidos para senhoras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3148-M

Classe: 12.ª

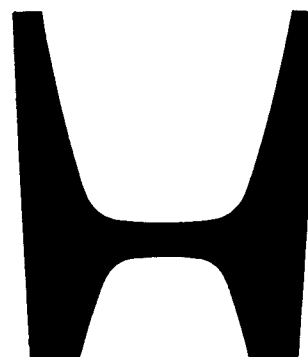
Requerente: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (em inglês: Honda Motor Company Limited), japonesa, industrial e comercial, com sede em 27-8, 6-chome, Jingumae, Shibuya-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 211 720, formulado em 19 de Maio de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, pelo ar ou pela água e partes e acessórios de todos eles não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3153-M

Classe: 3.ª

Requerente: China National Light Industrial Products Import & Export Corporation, Shanghai Branch, chinesa, industrial, com sede em 209, Yuang Ming Yuang Road, Shanghai, República Popular da China.

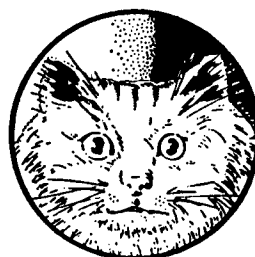
Pedido de registo de base n.º 220 508, formulado em 20 de Abril de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: detergentes e cosméticos.

A marca consiste em: →

白猫牌



WHITE CAT

Marca n.º 3154-M

Classe: 3.ª

Requerente: China National Light Industrial Products Import & Export Corporation, Shanghai Branch, chinesa, industrial, com sede em 209, Yuang Ming Yuang Road, Shanghai, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 220 509, formulado em 20 de Abril de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: sabões, sabonetes e cosméticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3155-M

Classe: 14.ª

Requerente: China National Light Industrial Products Import & Export Corporation, Shanghai Branch, chinesa, industrial, com sede em 209, Yuang Ming Yuang Road, Shanghai, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 220 510, formulado em 20 de Abril de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: relojoaria e outros instrumentos cronométricos, relógios (relojoaria) de todas as espécies, nomeadamente relógios de pulso, de parede ou de mesa, instrumentos cronométricos e partes dos mesmos; pulseiras para relógios.

A marca consiste em: →

钻石牌



DIAMOND

Marca n.º 3156-M

Classe: 14.ª

Requerente: China National Light Industrial Products Import & Export Corporation, Shanghai Branch, chinesa, industrial, com sede em 209, Yuang Ming Yuang Road, Shanghai, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 220 551, formulado em 20 de Abril de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: relojoaria e outros instrumentos cronométricos, relógios (relojoaria), de todas as espécies, nomeadamente relógios de pulso, de parede ou de mesa, instrumentos cronométricos e partes dos mesmos; pulseiras para relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3157-M

Classe: 21.ª

Requerente: China National Light Industrial Products Import & Export Corporation, Shanghai Branch, chinesa, industrial, com sede em 209, Yuang Ming Yuang Road, Shanghai, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 220 512, formulado em 20 de Abril de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: louça esmaltada.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3177-M

Classe: 28.ª

Requerente: New Bright Industrial Company, Ltd., uma sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 55-61, Kwoloon City Road, 1ª to 8ª Floor, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 218 988, formulado em 4 de Janeiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: barcos a pilhas, carros, comboios e bonecas, sendo todos os brinquedos em plástico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3178-M

Classe: 25.ª

Requerente: J & R Sparkle Trading Company, Ltd., (sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong), comercial e industrial, com sede em Factory C, 8th floor, Gee Chang Industrial Building, 108 Lok Shan Road, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 219 033, formulado em 7 de Janeiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

SPARKLE

Marca n.º 3179-M

Classe: 33.ª

Requerente: Kwong Wo Investments Corporation, panamiana, comercial e industrial, com sede em 11th floor, Tsuen Wan «D» Godown, Hong Kong, e Kowloon Wharf & Godown Company, Ltd., Chai Wan Kok Street, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 539, formulado em 1 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: vinhos, espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

COMTE DE LAFITTE
金碧輝

Marca n.º 3180-M

Classe: 33.ª

Requerente: Kwong Wo Investments Corporation, sociedade constituída nos termos das leis do Panamá, comercial e industrial, com sede em 11th Floor, Tsuen Wan «D» Godown, Hong Kong, e Kowloon Wharf & Godown Co., Ltd., Chai Wan Kok Street, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 540, formulado em 1 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: vinhos, espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

MIRADOR

Marca n.º 3181-M

Classe: 33.ª

Requerente: Kwong Wo Investments Corporation, sociedade constituída nos termos das leis do Panamá, comercial e industrial, com sede em 11th Floor, Tsuen Wan «D» Godown, Hong Kong, e Kowloon Wharf & Godown Co., Ltd., Chai Wan Kok Street Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 541, formulado em 1 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: vinhos, espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

金富豪

Marca n.º 3182-M

Classe: 12.ª

Requerente: George Hon Cheung Hung, chinês, comerciante e industrial, residente em Merry Terrace, 4 Seymour Road, Block K, 1ª Floor, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 229 621, formulado em 19 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, ar e água.

A marca consiste em: →

RISIGO

Marca n.º 3183-M

Classe: 25.ª

Requerente: Miltex Industries, Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 15ª Floor, Aurora House, 57-59 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 233 608, formulado em 20 de Fevereiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

RIVOLTA

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso de rectificação

Da lista de classificação do concurso para o preenchimento de vagas de chefe de brigada, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988:

Candidatos aprovados:

Onde se lê:

«... 2.º Serafim Ho Alves...»

deverá ler-se:

«... 2.º Serafim João Ho Alves...»

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 235,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista das entidades que, durante o 3.º trimestre de 1988, beneficiaram de apoio financeiro do IASM (de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto):

Entidades	Montantes atribuídos
Federação dos Antigos Alunos Salesianos de Macau e a Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau	\$ 10 000,00
Centro de Juventude da União Geral das Associações dos Moradores de Macau	\$ 5 512,00
Associação de Voluntários de Macau	\$ 30 000,00
Associação de Assistentes Sociais de Macau	\$ 5 050,00
Associação de Educação de Macau	\$ 20 650,00
Centro de Juventude através da Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro Fai Chi Kei	\$ 14 609,20
Associação de Moradores da Taipá	\$ 10 000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 1 (uma) vaga de operário da carreira de operário, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, abert

to por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

Candidatos admitidos:

Cheong Hoi In; e
Ng Un Wan.

Candidatos excluídos:

Ao Hon Lam;
Cheang Cheng Seng;
Cheang Heng Choi;
Ng Sio Hong.

Os candidatos excluídos não entregaram o documento comprovativo em como possuíam quatro anos de serviço como auxiliar, com classificação não inferior a «Bom».

As provas práticas realizar-se-ão no dia 7 de Dezembro, às 10,00 horas, nas instalações dos STM do Leal Senado, na Doca do Lamau, devendo os candidatos munir-se do respectivo documento de identificação.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Novembro de 1988. — *Jorge M. S. Figueiredo*, presidente do júri. — *Lau Si Io*, vogal efectivo — *António Manuel dos Santos*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de operário da carreira de operário, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

Candidatos admitidos:

Mak Kam Chun;
Un Chi Tak;
Woo Man Sang ou Wu Man San.

Candidatos excluídos:

Ao Ieong Man Pio;
Chan Choi Pun ou Chin Tune Pwan;
Chan Keng U;
Che Fok On;
Cheang Cheng Seng;
Cheang Meng Choi;
Ho Iong Seng;
Lam Pou Fai;
Leong Pak Keong;
Ng Pak Kin;
Ngai Su Kei;
So Chin Hong.

Os candidatos excluídos não entregaram o documento comprovativo em como possuíam quatro anos de serviço como auxiliar, com classificação não inferior a «Bom».

As provas práticas realizar-se-ão no dia 7 de Dezembro, às 11,00 horas, nas instalações dos STM do Leal Senado, na

Doca do Lamau, devendo os candidatos munir-se do respectivo documento de identificação.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Novembro de 1988. — *Jorge M. S. Figueiredo*, presidente do júri. — *Lau Si Io*, vogal efectivo — *António M. dos Santos*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 427,50)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de operário da carreira de operário, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

Albino Lam, aliás Lam Tin Vai;
Ao Sio Hong;
Chan Chi Man;
Chang Chi Meng;
Ho Pak Chu;
Kuan Wai Man;
Kuok Siu Wah;
Lam Ch'on Wá;
Lei Kam Wa;
Lei Kong Weng;
Lei Mun Lam;
Mok Kuok Seng;
Mok Sam Un;
Tang Kam Tou;
Un Chi Tak;
Wong Kam Fai;
Wu Hou Keong.

Candidatos excluídos:

Au Hon Lam;
Chan Meng Chai, aliás Chan Meng Iao;
Chan Wa Tai;
Chao Lin Seng;
Cheang Cheng Choi;
Cheang Cheng Seng;
Cheong Cheong Heng;
Cheong Cheong San;
Cheong Kuok On ou Chang Kock On;
Chiang Kuok Hong;
Chio Cheok On;
Chong Wai Tim;
Fong Un Chai ou Fong Pak Un;
Iao Soi In;
Iun Chan Cheong;
Kou Chi Meng;
Kou Kam Man;
Lam Seng Mun;
Lao Iao Ioi;
Lao Tim;
Lei Chi Lam;
Lei Ka Pou;
Lei Vai Kong;
Lei Tac Hung;
Leong Chi Kuong;
Leong Kit;
Leong Sio Heng;

Leong Wa Jeong;
Lou Kuai;
Ng Peng Kuan;
P'un Peng Chao;
Tang Iok Weng;
Wong Hoi Hang;
Wong Wan Tou.

Os candidatos excluídos não entregaram o documento comprovativo em como possuíam quatro anos de serviço como auxiliar de operário, com classificação não inferior a «Bom».

As provas práticas realizar-se-ão no dia 7 de Dezembro, às 12,00 horas, nas instalações dos STM do Leal Senado, na Doca do Lamau, devendo os candidatos munir-se do respectivo documento de identificação.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Novembro de 1988. — O Presidente do Júri, *Jorge M. S. Figueiredo*. — Vogal Efectivo, *Lau Si Io* — Vogal Suplente, *António M. dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado:

Candidatos excluídos:

António Manuel dos Santos;
Joaquim Manuel Cantista Roberto;
Sio Wai Shang, aliás António Sio.

(Por falta de comparência à prestação de provas).

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Presidente do Júri, *José Celestino da Silva Maneiras*. — Vogais Efectivos, *Humberto António Verdelho Basílio* — *Jorge Manuel da Silva Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

OFICINAS NAVAIS

Anúncio

Faz-se público que, no dia 19 de Dezembro de 1988, pelas 11,00 horas, se procederá nas Oficinas Navais, à venda em hasta pública de vários materiais inúteis.

O Estado reserva-se o direito de não fazer a adjudicação, caso os preços oferecidos não lhe convenham.

O pagamento será feito em notas do Banco Nacional Ultramarino no acto de adjudicação, devendo o material ser retirado no prazo de 8 (oito) dias. Findo este prazo, o material não retirado reverterá a favor do Estado.

O material, acima referido, poderá ser examinado nas Oficinas Navais todos os dias úteis durante as horas normais de serviço.

Nas Oficinas Navais prestam-se todos os esclarecimentos sobre esta hasta pública.

Officinas Navais, em Macau, aos 11 de Novembro de 1988.
— O Director, *José Matias Cortes*, capitão-de-fragata EMQ.

澳 門 政 府
政 府 船 廠 佈 告

茲特佈告，定於一九八八年十二月十九日上午十一時，在政府船廠內，將廢料一批，舉行公開拍賣。

倘所出之價不適宜時，政府得保留權限不予拍賣。

價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳，限於八天內必須將投承物搬離，逾期不搬離，則歸政府所有。

有關物品存於政府船廠內，於辦公日及辦公時間內任人到閱。

有關詳細資料可向政府船廠查詢。

一九八八年十一月十一日於澳門

廠長 高約瑟

Tradução feita por *Carlos A. M. Sousa*
(Custo desta publicação \$ 453,20)

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
DE MACAU**

Avisos

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Novembro de 1988, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de adjunto de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao adjunto de radiocomunicações de 1.ª classe competem as seguintes funções:

1. Execução de tarefas no âmbito da fiscalização radioelétrica, nomeadamente:

Controlo das emissões radioeléctricas e preparação de programação desse mesmo controlo;

Fiscalização de equipamentos que utilizem o espectro radioelétrico;

Realização dos ensaios de homologação de equipamentos;

Análise dos mapas de ensaios e propor as medidas de acção correctiva a ser tomadas.

2. E, ainda, orientar os trabalhos necessários à conservação preventiva e correctiva dos equipamentos e aparelhagem afectos à Estação de Fiscalização Radioelétrica, bem como outras actividades que lhe sejam determinadas e dentro do âmbito da sua especialidade.

A categoria de adjunto de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 285 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Podem candidatar-se ao adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidatura, satisfaça os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

1) Legislação de Radiocomunicações: opção A

Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março;

Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 73/87/M, de 28 de Dezembro;

Regulamento de Radiocomunicações, em vigor.

2) Noções de electrotecnia e radiotecnica: opção B

Definição das grandezas básicas usadas na electricidade e respectivas unidades;

Lei de Ohm, sua aplicação à resolução de problemas;

Potência nos circuitos eléctricos — aplicação;

Sistemas de rectificação de corrente alternada;

Modulação de amplitude e modulação de frequência; características, vantagens e inconvenientes destes tipos de modulação;

Emissores — constituição, funcionamento e condução;

Antenas — tipos, instalação e ligação aos emissores;

Propagação nas diferentes faixas de frequência;

Eliminação de interferências produzidas por emissores radioeléctricos, quer pela radiação fundamental, quer pelas radiações não essenciais;

3) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

4) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

5) Prova prática:

Operação da Estação de Fiscalização Radioelétrica;

Controlo de emissões;

Medição e registo de características técnicas das emissões;

6) Entrevista.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector; e

José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de Sector de Gestão Radioeléctrica.

VOGAIS SUPLENTE: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de Departamento de Pessoal e Contabilidade; e

João António Augusto, chefe de Sector de Apoio.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 117,60)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Novembro de 1988, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de radiocomunicações principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao auxiliar técnico de radiocomunicações principal competem as seguintes funções:

1. Execução de tarefas no âmbito da fiscalização radioeléctrica, nomeadamente:

Controlo das emissões radioeléctricas;

Fiscalização de equipamento que utilizem o espectro radioeléctrico;

Realização dos ensaios de homologação de equipamentos.

2. Realização dos trabalhos necessários à conservação preventiva e correctiva dos equipamentos e aparelhagem afectos à Estação de Fiscalização Radioeléctrica, bem como outras actividades que lhe sejam determinadas e dentro do âmbito da sua especialidade.

3. Ou, ainda, executar tarefas administrativas no âmbito da gestão radioeléctrica.

À categoria de auxiliar técnico de radiocomunicações principal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os auxiliares técnicos de radiocomunicações de 1.ª classe que, até ao termo do prazo da presen-

tação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 5 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

1. Legislação de Radiocomunicações: opção A

Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março;

Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 73/87/M, de 28 de Dezembro;

Regulamento de radiocomunicações, em vigor — artigos 1, 4, 8 e apêndices 6, 7, 8 e 19;

2. Noções de electrotecnia e radiotecnia: opção B

Definição das grandezas básicas usadas na electricidade e respectivas unidades;

Lei de Ohm, sua aplicação à resolução de problemas;

Potência nos circuitos eléctricos — aplicação;

Sistemas de rectificação de corrente alternada;

Modulação de amplitude e modulação de frequência: características, vantagens e inconvenientes destes tipos de modulação;

Emissores — constituição, funcionamento e condução;

Antenas — tipos, instalação e ligação aos emissores;

Propagação nas diferentes faixas de frequência;

Eliminação de interferências produzidas por emissores radioeléctricos, quer pela radiação fundamental, quer pelas radiações não essenciais;

3. Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

4. Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

5. Provas práticas:

Operação da Estação de Fiscalização Radioeléctrica;

Controlo de emissões;

Medição e registo de características técnicas das emissões;

6. Entrevista.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de Sector de Gestão Radioeléctrica; e

Iu Chi Weng, chefe da Estação de Fiscalização Radioeléctrica.

VOGAIS SUPLENTE: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de Departamento de Pessoal e Contabilidade; e
 João António Augusto, chefe de Sector de Apoio.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Novembro de 1988, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao primeiro-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

- Elaboração de estatísticas no âmbito da actividade postal;
- Elaboração de todo o expediente, relativo às relações com as Administrações Postais;
- Coordenação e fiscalização das operações executadas pelos estabelecimentos postais;
- Elaboração de estudos no âmbito da actividade postal de cada um dos tipos de estabelecimentos postais;
- Acompanhamento de acções de promoção dos serviços postais;
- Elaboração de todo o expediente, relativo ao transporte do serviço postal.

À categoria de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os segundos-oficiais de exploração postal que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 5 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Diploma Orgânico dos CTT;

- 3) Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo Regulamento;
- 4) Regulamento Postal, em vigor no Território;
- 5) Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;
- 6) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- 7) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- 8) Redacção de uma informação e/ou proposta sobre o serviço postal ou tema de desenvolvimento sobre o serviço postal;
- 9) Entrevista.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, responsável pela Área de Operações Postais; e
 Sérgio Luís Lino Cid, chefe de Sector de Filatelia.

VOGAIS SUPLENTE: Ló Ving Yuen, chefe de Secção de Operações Postais; e
 Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, chefe de Sector de Exploração Postal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 818,90)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Novembro de 1988, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao segundo-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

- Conferência e aceitação das contas, relativas ao transporte aéreo e marítimo;
- Conferência e aceitação das contas, relativas a correspondências, encomendas e outros serviços, apresentadas pelas Administrações Postais;

Elaboração das contas a apresentar às Administrações Postais em relação às correspondências, encomendas e outros serviços;

Coordenação e fiscalização das operações executadas pelos estabelecimentos postais.

À categoria de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 215 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os terceiros-oficiais de exploração postal que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 5 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de 3 horas, versará sobre o seguinte:

- 1) Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956. (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);
- 2) Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 411, de 20 de Dezembro de 1955. (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);
- 3) Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;
- 4) Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;
- 5) Diploma Orgânico dos CTT;
- 6) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- 7) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- 8) Redacção de notas, ofícios e informações sobre serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, responsável pela Área de Operações Postais; e

Sérgio Luís Lino Cid, chefe de Sector de Filatelia.

VOGAIS SUPLENTES: Ló Ving Yuen, chefe de Secção de Operações Postais; e

Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, chefe de Sector de Exploração Postal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Novembro de 1988, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso e ingresso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, que vierem a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao terceiro-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

Atendimento do público para aceitação e entrega de correspondências, encomendas e outros serviços postais especiais;

Recepção e expedição dos objectos registados, encomendas e outros serviços postais especiais, com origem e/ou destino nas outras Administrações Postais, procedendo à respectiva conferência e elaborando os documentos necessários à recepção e expedição;

Venda de selos e outros produtos filatélicos ao balcão ou através de contas-correntes;

Conferência e aceitação das contas, relativas ao transporte aéreo e marítimo;

Conferência e aceitação das contas apresentadas pelas Administrações Postais;

À categoria de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 185 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, podem candidatar-se ao referido concurso os ajudantes de tráfego com, pelo menos, 5 anos de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom», ou os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado de robustez física, passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções de-

sempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

1) Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956. (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);

2) Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 411, de 20 de Dezembro de 1955. (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);

3) Casos práticos de aplicação do tarifário dos serviços postais;

4) Diploma Orgânico dos CTT;

5) Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

6) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

7) Redacção de notas, ofícios e informações sobre serviço postal;

8) Prova de dactilografia.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, responsável pela Área de Operações Postais; e

Sérgio Luís Lino Cid, chefe de Sector de Filatelia.

VOGAIS SUPLENTES: Ló Ving Yuen, chefe de Secção de Operações Postais; e

Joana Maria do Rosário, chefe de Subsector de Assuntos Internacionais.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 107,30)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 do corrente mês, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste

aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como do que vier a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O adjunto-técnico de 1.ª classe efectua trabalhos de levantamento de situações, elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concessão de propostas e acompanha a sua execução nas áreas da sua especialidade, executando nomeadamente: controlo dos dados a introduzir no computador, fiscalizar e controlar todos os abonos, descontos e outras gratificações, referentes ao pessoal, registar e verificar todas as situações e/ou alterações, quer do património mobiliário, quer do imobiliário, proceder ao tratamento e difusão de informações, organizar e gerir ficheiros e arquivos.

À categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 285 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso versará sobre o seguinte:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Diploma Orgânico dos CTT;
- 3) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- 4) Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- 5) Regime de transportes de pessoal por conta do Território (Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março);

- 6) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- 7) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);
- 8) Estatuto de aposentação e sobrevivência (Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro);
- 9) Regime jurídico das faltas por doença e dos acidentes em serviço (Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- 10) Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio;
- 11) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- 12) Redacção de informações/propostas sobre assuntos de serviço;
- 13) Entrevista.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de Departamento de Pessoal e Contabilidade.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de Sector de Contabilidade; e

Natércia Praxedes do Rego Valoma, chefe de Secção de Administração de Pessoal.

VOGAIS SUPLENTES: José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de Sector de Gestão Radioeléctrica; e

João António Augusto, chefe de Sector de Apoio.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 do corrente mês, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de adjunto de exploração postal de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao adjunto de exploração postal de 1.ª classe competem as seguintes funções:

Propor e elaborar estudos do âmbito da actividade postal, nomeadamente nas áreas de atendimento, recolha, tratamento e distribuição, atendendo ao binómio custo/eficácia;

Propor e elaborar estudos de viabilidade do lançamento de novos produtos postais, acompanhando as necessidades do mercado;

Coordenar grupos de trabalho, orientando cada um dos seus componentes, tendo em conta os objectivos definidos;

Analisar e elaborar propostas de actualização de tabelas de taxas postais;

Analisar e elaborar propostas de aplicação das convenções, acordos e regulamentos postais.

À categoria de adjunto de exploração postal de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 285 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderá candidatar-se o adjunto de exploração postal de 2.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidatura, satisfaça os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 27-A/85/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso versará sobre o seguinte:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Diploma Orgânico dos CTT;
- 3) Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo Regulamento;
- 4) Regulamento Postal, em vigor, no Território;
- 5) Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;
- 6) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- 7) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- 8) Redacção de uma informação e/ou proposta sobre o serviço postal ou tema de desenvolvimento sobre o serviço postal;
- 9) Entrevista.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector; e

Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, responsável pela Área de Operações Postais.

VOGAIS SUPLENTES: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de Departamento de Pessoal e Contabilidade; e

Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, chefe de Sector de Exploração Postal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Novembro de 1988, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

Ao auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe competem as seguintes funções:

1. Execução de tarefas no âmbito da fiscalização radioelétrica, nomeadamente:

Controlo das emissões radioelétricas;

Fiscalização de equipamentos que utilizem o espectro radioelétrico;

Realização dos ensaios de homologação de equipamentos.

2. Auxiliar nos trabalhos necessários à conservação preventiva e correctiva dos equipamentos e aparelhagem afectos à Estação de Fiscalização Radioelétrica, bem como outras actividades que lhe sejam determinadas e dentro do âmbito da sua especialidade.

3. Ou, ainda, executar tarefas administrativas no âmbito da gestão radioelétrica.

À categoria de auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os auxiliares técnicos de radiocomunicações de 2.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 5 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre os seguintes assuntos:

1) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

2) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau;

3) Diploma Orgânico dos CTT;

4) Legislação de radiocomunicações: opção A

Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março;

Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 73/87/M, de 28 de Dezembro;

Regulamento de radiocomunicações, em vigor — artigos 1, 4, 8 e apêndices 6, 7, 8 e 19;

5) Noções de electrotecnia e radiotecnia: opção B

Definição das grandezas básicas usadas na electricidade e respectivas unidades;

Lei de Ohm, sua aplicação a resolução de problemas;

Potência nos circuitos eléctricos — aplicação;

Sistemas de rectificação de corrente alternada;

Modulação de amplitude e modulação de frequência, características, vantagens e inconvenientes destes tipos de modulação;

Emissores — constituição, funcionamento e condução;

Antenas — tipos, instalação e ligação aos emissores;

Propagação nas diferentes faixas de frequência;

Eliminação de interferências produzidas por emissores radioelétricos, quer pela radiação fundamental, quer pelas radiações não essenciais;

6) Prova prática:

Operação da Estação de Fiscalização Radioelétrica;

Controlo de emissões;

Medição e registo de características técnicas das emissões.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de sector; e

Iu Chi Weng, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de departamento; e

João António Augusto, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$95 2,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Novembro de 1988, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de ingresso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

Ao auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe competem as seguintes funções:

1. Execução de tarefas no âmbito da fiscalização radioelétrica, nomeadamente:

Controlo das emissões radioelétricas;

Fiscalização de equipamentos que utilizem o espectro radioelétrico;

Realização dos ensaios de homologação de equipamentos.

2. Auxiliar nos trabalhos necessários à conservação preventiva e correctiva dos equipamentos e aparelhagem affectos à Estação de Fiscalização Radioelétrica, bem como outras actividades que lhe sejam determinadas e dentro do âmbito da sua especialidade.

3. Ou, ainda, executar tarefas administrativas no âmbito da gestão radioelétrica.

À categoria de auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e o ajudante de radiocomunicações que, até ao termo do prazo da candidatura, satisfaça os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

1) Para os indivíduos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de robustez física, passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas no presente aviso.

2) Para indivíduos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviços, relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no presente aviso.

O candidato, pertencente à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, fica dispensado da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre os seguintes assuntos:

- 1) Diploma Orgânico dos CTT;
- 2) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- 3) Redacção de ofícios e informações;
- 4) Legislação de radiocomunicações: opção A

Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março;
Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 73/87/M, de 28 de Dezembro;
Regulamento de radiocomunicações, em vigor — artigos 1, 4, 8 e apêndices 6, 7, 8 a 19;

5) Noções de electrotecnia e radiotecnia: opção B

Definição das grandezas básicas usadas na electricidade e respectivas unidades;

Lei de Ohm, sua aplicação a resolução de problemas;

Potência nos circuitos eléctricos — aplicação;

Sistemas de rectificação de corrente alternada;

Modulação de amplitude e modulação de frequência, características, vantagens e inconvenientes destes tipos de modulação;

Emissores — constituição, funcionamento e condução;

Antenas — tipos, instalação e ligação aos emissores;

Propagação nas diferentes faixas de frequência;

Eliminação de interferências produzidas por emissores radioelétricos, quer pela radiação fundamental, quer pelas radiações não essenciais;

6) Prova prática: opção A

Operação da Estação de Fiscalização Radioelétrica;

Controlo de emissões;

Medição e registo de características técnicas das emissões;

Opção B

Reparação de avarias num receptor de radiodifusão.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de sector; e

Iu Chi Weng, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de departamento; e

João António Augusto, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Novembro de 1988, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de ingresso, por prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de quatro lugares de distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao distribuidor postal compete tratar e distribuir correspondências postais, receber e expedir malas postais.

À categoria de distribuidor postal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, podem candidatar-se ao referido concurso os indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos, e que satisfaçam os requisitos dos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Para os indivíduos não vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Certificado do registo criminal;
 - c) Atestado de robustez física, passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
 - d) Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas no presente aviso.
- 2) Para indivíduos vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das classificações de serviços, relevantes para apresentação ao concurso;
 - c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
 - d) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no presente aviso.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre os seguintes assuntos:

- 1) Tradução de nomes de vias públicas, de português para chinês e vice-versa; zonas de distribuição domiciliária; divisão e separação de correspondências nos cacifos;
- 2) Classificação das correspondências; recolha da correspondência dos receptáculos; verificação das franquias; regras para a distribuição das correspondências; objectos de correspondências que não devem ou puderem ser entregues e destino a dar-lhes; distribuição da correspondência registada; modo de proceder na entrega;

- 3) Geografia (continentes e países);
- 4) Conversação em português.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, responsável pela Área de Operações Postais.

VOGAIS EEECTIVOS: Ló Ving Yuen; e
Fernando Augusto de Carvalho Conceição, ambos chefes de secção.

VOGAIS SUPLENTES: José Hó Vai Chün, chefe de subsector; e
Pun Chan Chong, distribuidor postal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 932,20)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 16 de Novembro de 1988, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao segundo-oficial compete executar, segundo orientação e instruções, tarefas de processamento administrativo, respeitante a uma ou mais áreas de actividade funcional, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente e arquivo.

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se ao referido concurso os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do n.º 4, artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais

devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto, na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso versará sobre os seguintes assuntos:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto);
- 3) Regime de transportes de pessoal por conta do Território (Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março);
- 4) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- 5) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);
- 6) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- 7) Vencimentos e outros abonos;
- 8) Diploma Orgânico dos CTT;
- 9) Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março;
- 10) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de departamento; e
Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Natércia Praxedes do Rego Valoma; e
Isabel Eva da Cunha Manhão, ambas chefes de secção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Aviso

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 79.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, notifica-se Fátima Maria Marques do Nascimento Simões, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro administrativo, de nomeação definitiva, da Imprensa Oficial de Macau, de que, no termo do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1988, foi punida, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Novembro de 1988, com a pena de demissão, nos termos conjugados dos artigos 31.º, 37.º e 41.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), do citado Estatuto Disciplinar. Dentro do prazo de 60 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, pode a arguida recorrer da pena imposta.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Instrutor, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de secção.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Igreja Baptista Hak Sha Wan

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do número dois do artigo cento e sessenta e oito do Código Civil, que, por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, exarada a folhas dezanove verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete-A, deste Cartório, foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associa-

dos, constam da cópia anexa, que, com esta, se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que, na parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

Denominação

A Associação tem a denominação de «Igreja Baptista Hak Sha Wan», em chinês «Hak Sha Wan Cham Son Wui», e, em inglês «Hak Sha Wan Baptist Church».

Artigo segundo

Sede

A «Igreja Baptista Hak Sha Wan» tem a sua sede no território de Macau, na Estrada da Areia Preta, números trinta a trinta e seis, edifício International Garden, vigésimo primeiro andar A e B, podendo por deliberação da Direcção criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou país.

Artigo terceiro

Fins

Um. A «Igreja Baptista Hak Sha Wan» é uma associação de carácter re-

ligioso que tem por finalidade:

a) Promover a extensão do Reino de Deus através de pregações e programas de carácter religioso e educativo;

b) Prestar assistência religiosa, onde e a quem entenderem ser necessário;

c) Desenvolver o trabalho de educação religiosa e secular através de colégios e outras instituições sob a sua administração;

d) Cooperar com outras Associações e Instituições Religiosas, nas suas actividades culturais, filantrópicas e religiosas;

e) Promover a distribuição de Bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo;

f) Dar assistência religiosa aos membros da Associação.

Dois. Para atingir as finalidades que se propõe, a Associação poderá manter escolas, instituições, colégios ou outras instituições, desde que não contrariem os princípios baptistas e as normas estabelecidas nos presentes estatutos.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

Artigo quarto

Associados

Poderão ser associados da Associação todas as pessoas filiadas nas Associações Baptistas ou Associações da mesma Doutrina, bem como aqueles que ingressem na Fé Baptista pelo Baptismo e que forem aprovados pela Direcção, preenchendo os requisitos por ela exigidos.

Artigo quinto

Exclusão de associados

Serão excluídos da Associação todos aqueles que deixem de preencher as condições exigidas, ou aqueles que se ausentem definitivamente do território de Macau.

Artigo sexto

Direito de eleger e ser eleito

Todos os associados da Associação terão direito a eleger os órgãos desta, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais, neste último

caso, desde que sejam residentes no território de Macau há mais de um ano.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 829,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Tecsan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas 18-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Administração de Propriedades Tecsan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Tecsan, Limitada», em inglês «Tecsan Management Company Limited», e, em chinês «Tat San Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício Banco Tai Fung, apartamento seiscentos e três e seiscentos e cinco, sexto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia New Macau (Holdings) Limited; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à sócia Hantec Investment Limited.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A New Macau (Holdings) Limited será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chao, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três; a Hantec Investment Limited será representada para todos os efeitos legais, designadamente, nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente por Or Wai Sheun, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 133,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceram neste Cartório perante mim, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, primeira-ajudante do mesmo, Francisco Guilherme Gonçalves Pereira, casado, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Luso Internacional, apartamento 2005, pessoa que conheço, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta de um documento legalizado pelo notário público de Hong Kong em 22 de Setembro do corrente ano da sociedade «Cosdel (Far East) Limited», composto por:

- a) Uma Acta da Assembleia Geral Extraordinária da supracitada Sociedade, realizada em 12 de Maio de 1987;
- b) Uma Acta da Assembleia Geral Extraordinária da supra citada Sociedade, realizada em 11 de Março de 1980;
- c) Um Certificado de Constituição da Sociedade acima referida, emitido pelo Conservador dos Registos de Sociedades de Hong Kong em 24 de Julho de 1964;

d) Memorando de Associação «Cosdel (Far East) Limited».

O interessado declarou haver feito a tradução das folhas três a dez verso do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — *Francisco Gonçalves Pereira*. — A Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes*.

—
TRADUÇÃO

A todos quantos forem presentes estes documentos, eu, Neil James, Notário Público devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo a profissão em Victoria, Hong Kong, certifico, por este meio, que o documento em anexo é cópia verdadeira e certificada do memorando e do pacto social da Cosdel (Far East) Limited, e que a assinatura nele aposta é a da Sr.^a Ângela Cole, que eu conheço como sendo a presidente e directora dele-

gada da referida Cosdel (Far East) Limited.

Em testemunho do que acima consta, aqui assino e aponho o meu selo oficial, aos 22 dias de Setembro de 1988.

(Assinatura ilegível)

Notário Público,

Hong Kong.

—
TRADUÇÃO

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

COSDEL (FAR EAST) LIMITED

(caracteres chineses)

DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA

Em Assembleia Geral Extraordinária dos sócios da supracitada sociedade, devidamente convocada e realizada no 10.º andar, Gee Chang Hong Centre, 65, Wong Chuk Hang Road, Aberdeen, Hong Kong, em 12 de Maio de 1987, às 10,00 horas, foi tomada a seguinte deliberação ordinária:

«Que o Capital Nominal da Sociedade seja aumentado para \$ 7 500 000,00 através da subscrição de 25 000 acções adicionais de \$ 100,00 cada e que as referidas 25 000 acções tenham os mesmos direitos de voto que as actuais acções da Sociedade e sejam classificadas na mesma ordem quanto a dividendos».

(ass.) *Ângela Cole*
Presidente.

Datada de 12 de Maio de 1987.

—
TRADUÇÃO

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Cosdel (Far East) Limited

DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA

Em Assembleia Geral Extraordinária dos sócios da supracitada Sociedade, devidamente convocada e realizada em A1105, Watson's Estate, Watson Road, North Point, Hong Kong, às 10,00

horas, de 11 de Março de 1980, foi tomada a seguinte deliberação ordinária:

«Que o capital da Sociedade seja aumentado para HK \$ 5 000 000,00 através da subscrição de 40 000 acções adicionais de HK \$ 100,00 cada e que as referidas 40 000 acções sejam emitidas na data, em favor das pessoas e nos termos e condições, e com os direitos, prioridades e privilégios que os directores, de tempos a tempos determinarem».

Kenneth Lloyd Cole

Presidente

Datada de 11 de Março de 1980.

TRADUÇÃO

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

Certifico pela presente que a Cosdel (Far East) Limited (caracteres chineses) foi nesta data constituída em Hong Kong ao abrigo da Lei das Sociedades (Capítulo 32 da Edição Revista, 1950, das Leis de Hong Kong) e que esta Companhia é de responsabilidade limitada.

Emitido por meu próprio punho aos vinte e quatro dias de Julho de 1964. (ass.) *J. A. H. Tilley*,

Pel'Conservador dos Registos de Sociedades,

Hong Kong.

TRADUÇÃO

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Sociedade por Acções de Responsabilidade, Limitada

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO DA COSDEL (FAR EAST) LIMITED

Primeira — O nome da Sociedade é «Cosdel (Far East) Limited» (caracteres chineses).

Segunda — A sede social ficará situada na Colónia de Hong Kong.

Terceira — Os fins para os quais esta Companhia é constituída são:

a) Exercer a actividade de investi-

mento na Colónia de Hong Kong e no exterior;

b) Adquirir por compra, arrendamento, permuta ou por qualquer outra forma, terrenos, prédios e bens hereditários, possuídos a qualquer título e de qualquer natureza, situados na Colónia de Hong Kong ou em qualquer outra parte, qualquer propriedade e os direitos sobre ela constituídos, e quaisquer direitos sobre ou relativos a terrenos, com a mesma localização, e fazer o aproveitamento que for conveniente dos mesmos, em particular, através da preparação dos terrenos para construção e da construção e reconstrução, alteração, melhoramento, decoração, equipamento e manutenção de escritórios, apartamentos, residências, fábricas, armazéns, barcos, pontes-cais, edifícios, obras e propriedades de todas as espécies, através da anexação, ligação ou divisão de propriedades, e através do arrendamento ou disposição das mesmas;

c) Administrar terrenos, prédios e outras propriedades com a supracitada localização, quer pertençam ou não à Sociedade, colectar rendas e rendimentos, fornecer aos inquilinos, ocupantes e outros, as facilidades e vantagens que forem adequadas, e, de um modo geral, exercer a actividade de agentes imobiliários;

d) Comprar, com o fim de investimento ou de revenda, e transaccionar terrenos, casas e outras propriedades possuídas a qualquer título e quaisquer direitos sobre os mesmos, criar, vender e negociar em propriedades, terrenos, casas ou outras propriedades arrendadas ou respectivos direitos e, de um modo geral, negociar e transaccionar mediante venda, troca ou por outra forma, terrenos, casas, propriedades e quaisquer outros bens móveis e imóveis;

e) Exercer a actividade de capitalistas, financeiros, concessionários e comerciantes, e assumir ou executar todos os tipos de operações financeiras, comerciais, de importação e exportação, e outras operações, realizar qualquer outro negócio que se afigura poder ser convenientemente conduzido quanto a qualquer destes fins, ou que facilite a realização ou torne lucrativos quaisquer dos bens ou direitos da Sociedade;

f) Fazer adiantamentos, depositar ou emprestar dinheiros, títulos e propriedades, a pessoas e nos termos que forem considerados adequados, e sacar, fazer,

aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, ordens de pagamento, títulos de dívida, cupões de dividendos e outros títulos, documentos ou instrumentos negociáveis ou transferíveis;

g) Garantir ou tornar-se responsável pelo pagamento de dinheiro ou pelo cumprimento de quaisquer obrigações e, de um modo geral, transaccionar em todos os tipos de negócio fiduciário e de fiança;

h) Comprar ou por outra forma adquirir, vender, trocar, entregar, arrendar, hipotecar, onerar, converter, aproveitar, dispor e negociar propriedades e direitos de qualquer espécie e, em particular, hipotecas, títulos de dívidas, produtos, concessões, opções, contratos, patentes, anuidades, licenças, quotas, acções, obrigações, débitos, negócios, e compromissos, reclamações, privilégios e direitos em litígio sobre coisas de qualquer espécie;

i) Aceitar, condicional ou incondicionalmente, subscrever, emitir sob comissão, ou por outra forma, tomar, reter, comprar, vender, penhorar, dispor e negociar em acções, participações sociais, e títulos de qualquer espécie, em qualquer sociedade de Hong Kong ou no exterior, sejam ou não os seus fins, total ou parcialmente, semelhantes aos desta sociedade, e entrar em sociedade, ou em qualquer outro acordo, tendo como objecto a divisão de lucros, união de interesses, concessão recíproca ou cooperação com qualquer pessoa, sociedade ou companhia, e promover, ajudar a promover, constituir, formar, ou organizar companhias, sindicatos ou sociedades de qualquer tipo, com o objectivo de adquirir e assumir qualquer propriedade e responsabilidade desta Sociedade ou de prosseguir, directa ou indirectamente, os fins da mesma Sociedade, ou para qualquer outro objectivo que esta Sociedade tenha como conveniente;

j) Desenvolver toda e qualquer actividade de importação, exportação e de agenciamento, e importar, exportar, comprar, vender, permutar, trocar, penhorar, fazer adiantamentos ou por outra forma negociar em géneros alimentícios, produtos, artigos e mercadorias de qualquer espécie e natureza;

k) Comprar, tomar em troca, ou por outra forma adquirir e possuir barcos e navios, ou quaisquer quotas ou interesses em barcos ou navios, e também quotas, acção e títulos de quaisquer socieda-

des que possuam ou tenham interesse em quaisquer barcos ou navios, e manter, reparar, melhorar, alugar, ou fretar, ou de outra maneira negociar e dispor de quaisquer barcos, navios ou quotas ou títulos, conforme supracitado;

l) Exercer a actividade de proprietários de navios, armadores, corretores marítimos, corretores de seguros, gerentes de propriedades de navegação marítima, empreiteiros de carga, transportadores, proprietários de barcas, tripulantes de barcas, remetentes, comerciantes de gelo, guardas de armazéns de refrigeração, guardas de armazém, estivadores, guardas de depósitos, agricultores, proprietários de gado, criadores de gado, e de comércio em geral;

m) Exercer a actividade de manufaturação de qualquer espécie e estabelecer quaisquer indústrias que sejam consideradas como convenientes pela Sociedade;

n) Estabelecer agências em qualquer parte do mundo e administrar e encerrar as mesmas;

o) Comprar ou por outra forma adquirir e obter exclusivos e outros interesses relativos a direitos de patente e direitos de representação e quaisquer outros direitos em peças, música, canções, óperas, comédias, peças burlescas e composições, entrar em acordos de qualquer espécie com artistas e outras pessoas;

p) Exercer a actividade de importadores, exportadores, negociantes, compradores, distribuidores, vendedores por grosso, retalhistas, editores, impressores, coordenadores, publicistas, produtores, executantes de música, e de trabalhos musicais e dramáticos, livros de todas as espécies, impressos ou escritos à máquina ou manuscritos, de qualquer forma relacionados com a música, e toda a matéria escrita, e literatura com isso relacionada, e de todas as gravações e música gravada ou preservada ou reproduzida de qualquer maneira, quer por meios electrónicos, quer mecânicos ou outros;

q) Exercer as actividades de fabricantes e reparadores, importadores e exportadores, negociantes, vendedores por grosso, retalhistas de instrumentos musicais de todo o tipo, classe ou espécie, incluindo órgãos, pianoforte, instrumentos de cordas, de sopro, de sopro de madeira, de percussão, ou outros instrumentos e respectivos acessórios e de

qualquer tipo de instrumentos mecânicos ou eléctricos, máquinas, dispositivos de reprodução de música, incluindo gramofones, transmissores de rádio e aparelhos receptores e todos os tipos de equipamento e dispositivos com isso relacionados, e todas as partes e partes sobressalentes, acessórios usados ou usáveis relativamente a isso, e de fabricantes e negociantes em equipamento, aparelhos cinematográficos e televisivos;

r) Actuar como promotores, produtores, gerentes e agentes de todas as espécies de espectáculos musicais e dramáticos, e proprietários e concessionários de toda a espécie de direitos musicais e dramáticos;

s) Desenvolver, conjuntamente com qualquer das actividades supracitadas ou como actividade independente, qualquer outro negócio de qualquer tipo, quer seja de manufaturação ou de outro tipo, na Colónia de Hong Kong e/ou em qualquer outra parte;

t) Requerer, comprar ou por outra forma adquirir, quaisquer patentes, «brevets d'invention», licenças, concessões e coisas similares, conferindo qualquer direito, exclusivo ou não-exclusivo ou limitado, ao respectivo uso, ou qualquer segredo ou informação doutra natureza relativos a qualquer invenção passível de ser utilizada para quaisquer dos fins da Sociedade, ou cuja aquisição possa vir, directa ou indirectamente, beneficiar a Sociedade, e usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças, ou por outra forma torná-los proveitosos, relativamente às propriedades, direitos ou informações, por esta forma adquiridos;

u) Tomar, ou por outra forma adquirir, possuir, penhorar, vender, dispor e negociar as acções de qualquer outra sociedade em Hong Kong ou no estrangeiro, quer tal sociedade tenha ou não fins, total ou parcialmente, correspondentes aos desta Sociedade;

v) Fundir-se com qualquer outra sociedade em Hong Kong ou no estrangeiro, quer tal sociedade tenha ou não fins, total ou parcialmente, correspondentes aos desta Sociedade;

w) Entrar em qualquer acordo com governos ou autoridades, municipais, locais, ou outras, que prossigam os fins da Sociedade, ou qualquer um deles, e obter de tais governos ou autoridades quaisquer direitos, privilégios e concessões que a Sociedade entenda desejável obter, e executar, exercer e cum-

prir tais acordos, direitos, privilégios e concessões;

x) Adquirir e assumir a totalidade ou qualquer parte do negócio, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou sociedade que desenvolvam qualquer negócio que a Sociedade esteja autorizada a exercer, ou que seja possuidora de bens adequados aos objectivos desta Sociedade;

y) De um modo geral, comprar, tomar de arrendamento ou por troca, alugar, ou por outra forma adquirir, qualquer bem móvel ou imóvel e quaisquer direitos ou privilégios que a Sociedade entenda como necessários ou convenientes para os objectivos da sua actividade e, em especial, qualquer terreno, prédio, servidão, maquinaria, equipamento e valores;

z) Actuar como gerentes-gerais, firmas ou outras empresas, quer tais companhias ou firmas ou outras empresas exerçam ou não negócios semelhantes aos da Companhia;

aa) Exercer qualquer actividade relacionada com a prospecção e trabalhos de minérios, produção e trabalhos de metais, produção, fabrico e preparação de quaisquer outros materiais que possam ser utilmente ou convenientemente combinados com a actividade de engenharia ou de fabrico da Sociedade, ou com quaisquer contratos celebrados pela Sociedade, e quer se trate somente de prossecução dos objectivos de tais contratos ou de actividade independente;

bb) Assumir e executar quaisquer contratos para trabalhos, envolvendo o fornecimento ou utilização de qualquer maquinaria, e executar trabalhos auxiliares ou outros trabalhos contidos em tais contratos;

cc) Nomear agentes de vendas para vender qualquer dos produtos da Sociedade, e quaisquer mercadorias, lojas, bens móveis e coisas dos quais a Sociedade seja agente em qualquer parte do mundo;

dd) Estabelecer e apoiar ou ajudar no estabelecimento e apoio a associações, instituições, fundos, fundações e serviços que sejam de molde a beneficiar empregados ou ex-empregados da Sociedade (ou seus antecessores no negócio), ou os dependentes ou familiares de tais pessoas, e conceder pensões e subsídios, e fazer pagamentos para seguros, e subscrever dinheiros para objectivos caritativos ou de beneficência,

ou para qualquer exposição, ou para qualquer objectivo público, geral ou útil;

ee) Investir e fazer negócios com os dinheiros da Sociedade não imediatamente necessários, da forma que for determinada de tempos a tempos;

ff) Pedir de empréstimo ou angariar ou assegurar o pagamento de dinheiros, da forma que a Sociedade entender conveniente e, em especial, pela emissão de títulos de dívida, oneradas sobre a totalidade ou parte dos bens da Sociedade (presentes e futuros), incluindo o seu capital não disponível, e comprar, resgatar, ou liquidar quaisquer de tais títulos;

gg) Remunerar qualquer pessoa ou sociedade por serviços prestados ou a serem prestados, na colocação ou na prestação de auxílio à colocação ou garantindo a colocação de quaisquer acções no capital da Sociedade, ou quaisquer títulos de dívida, acções tituladas ou outros títulos da Sociedade, ou na formação e promoção da Sociedade ou na condução dos seus negócios;

hh) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, ordens de pagamento, títulos de dívida e outros instrumentos negociáveis e transferíveis;

ii) Assumir e executar qualquer fideicomisso que seja considerado desejável, quer gratuitamente quer de outra forma;

jj) Vender ou dispor dos empreendimentos da Sociedade ou qualquer das suas partes pelos motivos que a Sociedade tiver por convenientes e, em especial, por quotas, títulos de dívida ou títulos de qualquer outra sociedade, com fins, total ou parcialmente, semelhantes aos desta Sociedade;

kk) Providenciar no sentido da Sociedade ser registada ou reconhecida em qualquer outro país ou território estrangeiro;

ll) Fazer todas ou qualquer uma das coisas supracitadas em qualquer parte do mundo, como mandantes, agentes, empreiteiros, procuradores ou por outra forma, e por ou através de procuradores, agentes ou de outra maneira, quer individualmente, quer em conjunto com outros;

mm) Fazer todas as outras coisas que forem incidentais ou conducentes à realização dos fins supracitados;

nn) Fundir-se com qualquer outra sociedade, possuindo fins, total ou parcialmente, semelhantes aos da Sociedade;

oo) Distribuir quaisquer dos bens da Sociedade em espécie, entre os sócios;

pp) Pagar todos os custos, encargos e despesas com a promoção e estabelecimento da Sociedade na Colónia de Hong Kong, e da sua incorporação, registo e ou constituição, em qualquer outra parte do mundo.

E é pela presente declarado que a palavra «Sociedade» nesta cláusula será considerada como, incluindo qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas, com personalidade jurídica ou não, e quer domiciliada na Colónia de Hong Kong, quer em qualquer outra parte, a intenção, sendo no sentido de que os fins especificados em cada parágrafo desta cláusula, excepto, quando contrariamente expresso em tal parágrafo, não serão de qualquer forma limitados ou restringidos por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Sociedade, e que no caso de qualquer ambiguidade esta cláusula seja interpretada de tal forma a alargar, e nunca restringir, os poderes da Sociedade.

Quarta — A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinta — O capital social é de \$ 5 000 000,00, dividido em 50 000 acções de \$ 100 cada uma e a Sociedade será livre para dividir as acções actualmente integrantes do capital, quer inicial, quer resultante de aumentos, em várias classes, atribuindo-lhes, respectivamente, quaisquer direitos, privilégios ou condições preferenciais, diferenciadas, qualificadas ou especiais (Emendada por Deliberação Especial aprovada em 11/3/80).

Nós, os abaixo assinados, cujos nomes, endereços e descrições são aqui subscritos, desejamos formar uma Sociedade na prossecução deste «Memorando» e concordamos, respectivamente, em tomar o número de acções no capital da Companhia, indicado a seguir aos

nossos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores

Número de acções tomadas por cada subscritor

ass). *Whang Tso-Kwong* Uma
118, Blue Pool Road,
Ground Floor,
Hong Kong,
Director de Companhia

ass.) *Goon Gen Shiu* Uma
402 Holland House, 4th
Floor,
Hong Kong,
Escriturário.

N.º total de acções tomadas Duas

Datado de 22 de Junho de 1964.

Testemunhou as assinaturas supracitadas:

ass.) *Donald Q. Cheung*,
Solicitador, Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 4 068,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Success, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 44 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-H, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Peng Vo; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Tin Chun.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Industrial Charm Shine (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 35 verso do livro de notas para escrituras diversas 26-D, deste Cartório, foram alterados o corpo do artigo quarto, e parágrafo quarto do artigo sexto do pacto social, de sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Sung Chung Kwun, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;
- b) Ho Yiu Kwong, uma quota de duzentas mil patacas; e
- c) Tam Fung Ying, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sung Chung Kwun, e gerentes, os sócios Ho Yiu Kwong e Tam Fung Ying, os quais exercerão os seus cargos sem retribuição e dispensados de caução, por tempo indeterminado até à sua substituição em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Desportiva Ngai Nang

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas vinte-H, outorgada em vinte e dois de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação Desportiva Ngai Nang», e em chinês «Ou Mun Ngai Nang T'ai Iok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Avenida da República, número setenta e seis, «C», rés-do-chão, esquerdo, edifício «Hoi Keng».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na promoção do desporto, especialmente do futebol e artes marciais, entre os seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os aficionados do desporto que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Elegido e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.



(Custo desta publicação \$ 674,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Comercialização e Fomento Predial Tung Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 15 verso do livro de notas para escrituras diversas 20-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Comercialização e Fomento Predial Tung Kin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comercialização e Fomento Predial Tung Kin, Limitada», em chinês, «Tung Kin Chi Ip Mao Iek Iao

Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Padre Narciso, números cinco a sete, primeiro andar «A».

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização e a construção de imóveis, importação e exportação de artigos vários, bem como qualquer outro fim permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma de duas quotas a seguir discriminadas:

Sam Chong Vai, uma quota de cem mil patacas; e

Wu Runliang, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sexto

Qualquer dos membros de gerência pode, no uso dos seus poderes, comprar, vender, arrendar, hipotecar ou de qualquer forma alienar os bens sociais, obter créditos bancários, subscrever letras e livranças e assinar cheques.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Aju-dante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Kong Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Novembro de 1988, a fls. 51 v. do livro de notas n.º 341-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tong Hok Leong e Vai Siu Mui, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Kong Hoi, Limitada», em chinês «Kong Hoi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Hoi Development Company Limited», com sede em Macau, no Bairro da Concórdia, Rua Dois, número cinquenta e oito, edifício Vang Kei, décimo nono andar-C, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação,

em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício, em geral, de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral e, em especial, o fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de MOP100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a PTE 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de PTE 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas, pertencente ao sócio Tong Hok Leong, e outra no valor nominal de MOP 1 000,00 (mil) patacas, pertencente à sócia Vai Siu Mui.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial:

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, ou de balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o entender.

Parágrafo segundo

A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações trimestrais, iguais e sucessivas, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Parágrafo terceiro

Nos casos previstos nas alíneas b) a e) do corpo deste artigo, a amortização dessas quotas será decidida pelos restantes sócios.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será confiada à gerência que será composta de um número ilimitado de membros os quais poderão ser pessoas estranhas à

sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Tong Hok Leong.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e o gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente ou pelo seu procurador.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU—
ANÚNCIO
—**Sociedade de Investimentos de Recursos, Limitada**

Certifico que, por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório, a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas número trezentos e dezassete-A, foi alterado o artigo segundo do pacto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto toda e qualquer actividade de comércio ou indústria permitida por lei e, em especial, a importação e exportação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU—
ANÚNCIO
—**Companhia de Doçarias Candy, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Doçarias Candy, Limitada», e em inglês, «Candy & Company, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Palha, número onze, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, e em especial, a venda e confecção de doces.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada uma, subscritas pelas sócias Ip Lai Ieng e Leong I San.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambas as sócias, que ficam, desde já, nomeadas gerentes, exercendo seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sexto

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recep-

ção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.
(Custo desta publicação \$ 659,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa Comercial de Artigos
Eléctricos Minami Sangyo
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas 20-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa Comercial de Artigos Eléctricos Minami Sangyo (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial de Artigos Eléctricos Minami Sangyo (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Nam Lei Tin Ip Cu Fan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Minami Sangyo Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, terceiro andar, A-H, edifício industrial Chun Foc, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação e a comercialização de lâmpadas eléctricas para ornamentação e seus acessórios, bem como a importação e exportação dos mesmos.

Um. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, equivalentes a vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois milhões e quinhentas mil patacas cada, subscritas pelos sócios Wang, Rong-Chang e Isao Kumada.

Um. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento por escrito da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerên-

cia obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang, Rong-Chang, vice-gerente-geral o não associado Takahisa Kawano, casado, natural do Japão, de nacionalidade japonesa e residente no Japão, número dois traço três traço cinco Tate, Shiki-City, Saitama Prefecture, e gerentes, o sócio Isao Kumada, e o não-associado António José Cordeiro, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número vinte e um, quarto andar «F».

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$1 117,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Caixas de Papelão Luen Hing Hop Kee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas 18-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Caixas de Papelão Luen Hing Hop Kee, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Caixas de Papelão Luen Hing Hop Kee, Limitada», e, em chinês «Luen Hing Hop Kee Chi Pan Chong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada de D. Maria II, edifício industrial Cheong Long, primeiro andar «E-F».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o fabrico de caixas de papelão.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chiu Tak Iu, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Caixas de Papelão Luen Hing Hop Kee», sito na Estrada de D. Maria II, edifício industrial Cheong Long, primeiro andar E; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lau Ieng Keong.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Caixas de Papelão Luen Hing Hop Kee» é atribuído o valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos, actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Bordados Computarizados Heng Man Nin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas 26-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Bordados Computarizados Heng Man Nin, Limitada», nos termos dos

artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Bordados Computarizados Heng Man Nin, Limitada», em inglês «Heng Man Nin Computerized Embroidery Factory Limited», e, em chinês, «Heng Man Nin Tin Nou Kei Sao Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e trinta e um, edifício industrial Nam Fong, décimo quarto andar «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação computarizada de bordados.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Vong Sek Man;

Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pela sócia Fu Li Ching Rose;

Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pela sócia Hung So Hing; e

Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Lam Kam Yuen.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes, os quais podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados, gerente-geral, Vong Sek Man e, gerentes, Fu Li Ching Rose, Hung So Hing e Lam Kam Yuen.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Chee Lee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas 20-H, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da referida sociedade, no seu artigo nono, aditando-lhe um parágrafo terceiro, o qual fica com a redacção constante em anexo:

Artigo nono

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Manhattan-Companhia de
Artigos Têxteis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas 20-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Uma quota de noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chang Yin Man Yvonne; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Koo Annie.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados, gerente-geral, Chang Sho Loong, casado, natural de Xangai, China, residente em Macau, na Avenida da República, número quarenta e oito, terceiro andar, A; e gerente, a sócia Koo Annie.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).					
Catálogo de Tipos	\$ 25,00				
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00				
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00				
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00				
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00				
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).					
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00				
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00				
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00				
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00				
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00				
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988)	\$ 10,00				
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00				
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 10,00				
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00				
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00				
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado				
Leis (1979).....	\$ 15,00				
Leis (1980).....	\$ 20,00				
Leis (1981).....	\$ 20,00				
Decretos-Leis (1978)	esgotado				
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00				
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00				
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00				
Portarias (1978).....	esgotado				
Portarias (1979).....	\$ 15,00				
Portarias (1980).....	\$ 25,00				
Portarias (1981).....	\$ 20,00				
(Em volume único) 1982.....	esgotado				
1983.....	esgotado				
1984.....	esgotado				
1985 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 25,00				
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00				
III volume (Portarias).....	\$ 75,00				
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00				
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00				
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00				
III volume (Portarias).....	\$ 30,00				
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00				
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00				
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00				
Lei de Terras	esgotado				
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00				
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00				
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.ª edição).....	\$ 3,00				
2.º volume (7.ª edição).....	\$ 3,00				
3.º volume (6.ª edição).....	\$ 5,00				
4.º volume (5.ª edição).....	\$ 15,00				
5.º volume (4.ª edição).....	\$ 15,00				
6.º volume (2.ª edição).....	\$ 15,00				
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00				
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo	\$ 30,00				
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00				
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00				
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00				
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00				
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00				
Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00				
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00				
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00				
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00				
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00				
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00				
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00				



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 110,40
正 毫 四 元 十 一 百 一 銀 價 張 本